

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 261

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 1908

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Tsulado de arbitramento geral entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.938, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilherme Henrique da Silva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.466, que revalida a concessão feita á Empresa Navegação Rio de Janeiro, por decreto n. 5.933, de 20 de março de 1903.

ALFENSAgens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Santo Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recobedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Relações Exteriores

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1908.

Foi hoje ratificado pelo Presidente da Republica, devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, o seguinte

Tratado de Arbitramento geral entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina.

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Governo da Republica Argentina, querendo firmar sobre bases permanentes as relações de antiga amizade e boa vizinhança que felizmente existem entre os dois paizes, deliberaram celebrar um Tratado de Arbitramento geral, e, para esse fim, nomearam plenipotenciarios, a saber :

Sua Excellencia o Senhor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores da mesma Republica ; e

Sua Excellencia o Senhor Don Manoel Quintana, Presidente da Republica Argentina, o Senhor Don Manoel Gorostiaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brazil ;

Os quaes, devidamente autorizados, concordaram nos artigos seguintes :

ARTIGO I.

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a submeter a arbitramento as controversias que surjam entre ellas e que não tenham podido ser resolvidas por negociações directas ou por algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, contanto que tales controversias não versem sobre questões que entendam com os preceitos constitucionaes de um ou outro dos dois paizes.

ARTIGO II.

Não serão renovadas, em virtude deste tratado, as questões findas que hajam sido objecto de accordos definitivos entre as duas Partes, só podendo ser submettidas a arbitramento as questões sobre a intelligencia e execução dos mesmos.

ARTIGO III.

Em cada caso occorrente, as Altas Partes Contractantes assignarão um Compromisso especial.

ARTIGO IV.

Os pontos compromettidos serão fixados com a devida clareza pelas Altas Partes Contractantes, que deverão tambem determinar a amplitude dos poderes do Arbitro ou Arbitros e as formalidades do processo.

ARTIGO V.

Na falta de estipulações especiaes entre as Partes, pertencerá ao Arbitro ou Arbitros designar a epoca e o logar das sessões fóra do territorio dos Estados Contractantes, escolher o idioma que se deverá empregar, determinar os methodos de instrução, as formalidades e prazos a que as Partes se devam sujeitar, o processo a seguir, e, em geral, tomar todas as medidas necessarias para exercer as suas funções e resolver todas as difficuldades que possam surgir no correr da discussão.

Os dois Governos se obrigam a pôr á disposição do Arbitro ou Arbitros todos os meios de informação que de si dependam.

ARTIGO VI.

A designação do Arbitro ou Arbitros será feita no Compromisso especial ou em instrumento separado, depois que o eleito ou eleitos declararem aceitar a missão.

ARTIGO VII.

Se ficar assentado que a questão seja submettida a um Tribunal Arbitral, cada uma das Altas Partes Contractantes nomeará um Arbitro e tratará de se entender com a outra sobre a eleição do terceiro, que será, de direito, Presidente do Tribunal. No caso de desacordo sobre a eleição do terceiro, os dois Governos pedirão ao Presidente da Confederação Suissa que faça a nomeação do Presidente do Tribunal.

ARTIGO VIII.

Cada uma das Partes poderá constituir um ou mais representantes que defendam a sua causa perante o Arbitro ou o Tribunal Arbitral.

ARTIGO IX.

O Arbitro, ou o Tribunal Arbitral, é competente para decidir sobre a validade do Compromisso e a interpretação do mesmo. Consequentemente, também o é para resolver as controversias entre os Compromittentes sobre se certas questões que se suscitarem constituem ou não matéria submettida á jurisdição arbitral nos termos do Compromisso.

O Tribunal Arbitral tem competência para resolver sobre a regularidade da sua própria constituição.

ARTIGO X.

O Arbitro ou o Tribunal Arbitral deverá decidir segundo os princípios do Direito Internacional, segundo as regras especiaes que as duas Partes tenham estabelecido, ou *ex æquo et bono*, conforme os poderes que lhe tenham sido conferidos no Compromisso.

ARTIGO XI.

As deliberações em Tribunal serão tomadas com a presença dos tres Arbitros e por unanimidade ou maioria de votos.

O voto concorde dos dois Arbitros primeiramente escolhidos resolverá a questão ou as questões submettidas ao Tribunal. Havendo divergencia entre os dois, o Presidente, ou terceiro Arbitro, adoptará um dos votos ou dará o seu proprio, que será o decisivo.

Faltando um dos Arbitros, será a sessão adiada até que possa comparecer o que por justo motivo estiver ausente. Se, porém, depois de devidamente citado, o ausente sem justo motivo não quizer tomar parte nas deliberações ou em outros actos do processo, poderá o Tribunal funcionar com os dois presentes, fazendo-se constar na acta a ausencia voluntaria e injustificada do outro.

ARTIGO XII.

A sentença deverá decidir definitivamente todos os pontos em litigio, e será lavrada em dois exemplares, assignados pelo Arbitro unico ou pelos tres membros do Tribunal Arbitral. Se algum destes recusar subscrever-a, os outros dois farão constar isso em acta especial por elles firmada.

As sentenças serão ou não fundamentadas conforme ficar estabelecido em cada Compromisso especial.

ARTIGO XIII.

A sentença deverá ser notificada pelo Arbitro ou pelo Tribunal Arbitral ao representante de cada uma das duas Partes.

ARTIGO XIV.

A sentença legalmente proferida decide, nos limites do seu alcance, o litigio entre as Partes. Ella indicará o prazo dentro do qual deva ser executada.

ARTIGO XV.

Cada um dos Estados Contractantes obriga-se a observar e cumprir lealmente a sentença arbitral.

ARTIGO XVI.

As questões que se suscitarem sobre a execução da sentença serão resolvidas por arbitramento e, sempre que seja possível, pelo mesmo Arbitro que a houver proferido.

ARTIGO XVII.

Se, antes de terminada a execução da sentença, alguma das duas Partes interessadas tiver conhecimento da falsidade ou adulteração de qualquer documento que tenha servido de base á sentença, ou verificar que esta, no todo ou em parte, foi motivada por um erro de facto, poderá interpor recurso de revisão perante o mesmo Arbitro ou Tribunal.

ARTIGO XVIII.

Cada uma das Partes supportará as despesas que fizer com a sua representação e defesa e pagará a metade das despesas geraes do arbitramento.

ARTIGO XIX.

Depois de approvedo pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será este Tratado ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Buenos Aires no mais breve prazo possível.

ARTIGO XX.

O presente Tratado vigorará por dez annos, contados do dia em que forem trocadas as ratificações. Se não for denunciado seis mezes antes do vencimento do prazo, será renovado por outro periodo de dez annos e assim successivamente.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, cada um em duas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e cinco.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) Manoel Gorostiaga.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.938 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.121 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908 (*)

Approva o novo projecto para o porto do Rio Grande do Sul, situado a leste da ilha do Ladino, em substituição do que foi approvedo pelo decreto n. 6.848, de 11 de fevereiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, e tendo em vista o resultado de estudos mais completos feitos pela mesma companhia, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, de accôrdo com o disposto na clausula XII do contracto de 27 de junho ultimo, o novo projecto

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

apresentado pela referida companhia, em substituição do que foi aprovado pelo decreto n. 6.848, de 11 de fevereiro do corrente anno, para o porto do Rio Grande, que passará a ficar situado a leste da ilha do Ladino, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com os planos e orçamentos rubricados pelo director geral de obras e viação da respectiva Secretaria de Estado e observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.121, desta data

I

As obras de melhoramentos do porto do Rio Grande, approvadas pelo presente decreto, são as que constam dos planos e plantas apresentados em 22 de julho de 1903 pela *Compagnie Française du Port de Rio Grande du Sul*, cessionaria das mesmas obras.

II

O valor das obras, incluindo a construcção de um dique para reparação de navios, não deverá exceder de 23.879:155\$789, de conformidade com o orçamento anexo, rubricado pelo director geral de obras e viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

III

O at-erro entre o caes e a cidade será feito com o material extrahido por dragagem na abertura da bacia do porto e do canal de accesso, e de modo a desaparecerem todos os alagadiços que existirem de permoio.

IV

Logo que se verificarem principios de erosão na margem Leste do canal do Norte, entre o novo porto e a cidade de S. José do Norte, a companhia fará o necessario revestimento para protecção da mesma margem, no prazo que lhe for marcado pelo engenheiro chefe da fiscalização.

V

A companhia obriga-se a conservar e a manter á sua custa o canal da Barca, desde o canal do Norte até ao velho porto, com a profundidade de agua necessaria aos fins do contracto.

VI

A companhia apresentará oportunamente, para approvação do Governo, os projectos completos e respectivos orçamentos para os esgotos, a dragagem e o abastecimento de agua na foz do caes, para o dique e para as demais obras accessorias, cujos detalhes não tiverem ainda sido apresentados, tudo dentro dos limites das respectivas verbas consignadas no orçamento anexo.

VII

O producto do arrendamento dos terrenos accrescidos a que se refere a clausula VI do decreto n. 6.987, de 8 de junho de 1903, fará parte da renda bruta de que trata a clausula XXXVIII do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1903.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7.166 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1903

Revalida a concessão feita por decreto n. 5.936, de 20 de março de 1906, á Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, dos favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Rio de Janeiro, decreta:

Artigo unico. E' revalidada a concessão feita por decreto n. 5.936, de 20 de março de 1906, á Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, dos favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, mediante as clausulas que acompanham o referido decreto n. 5.936.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, passo as vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 152, de 29 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1^a secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1903.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Saude e fraternidade.— *M. Calmon.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado da extinta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Jazenda — N. 51 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado da extinta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100\$, auxilio para aluguel de casa que compete em outubro findo ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 1:027\$100, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em setembro ultimo;

De 54\$, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação por despesas miudas por elle pagas em outubro findo;

De 3:136\$, folha dos professores contratados do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, relativa a outubro findo;

De 9:055\$372, folha do pessoal superior destacado nos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica, relativa a outubro findo;

De 2:901\$, salarios vencidos pelos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional em outubro findo;

De 6:373\$, salarios que competem, em outubro findo, aos serventes da Directoria

Geral de Saude Publica e aos tripolantes de diversas embarcações da mesma directoria;

De 435\$, diarias que competem, em outubro ultimo, ao pessoal da policia maritima;

De 9:100\$, gratificações que competem em outubro findo a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

Concessão dos adiantamentos:

De 40:003\$, ao thesoureiro do 4^o Congresso Medico Latino Americano, para occorrer ás despesas com o referido congresso a realizar-se no Rio de Janeiro em 1903 e com a exp-sição internacional de hygiene, annexa ao mesmo;

De 4:621\$750, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Oympio Niemeyer, para pagamento do pessoal extra-

ordinario sem nomeação do Hospital Paula Candido e do pessoal empregado nas obras do mesmo hospital, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 2:38\$008, ao mesmo funcionario, para ocorrer ao pagamento, relativo a outubro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 8:791\$800, despendida por conta do adiantamento concedido ao Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, thesoureiro do Congresso Medico Latino Americano, em fevereiro ultimo;

Cópia do termo do contracto celebrado pela Repartição da Policia com Serafim Offede para arrendamento do predio destinado ao funcionamento do posto policial de Bangu, no 25º districto policial.

Requerimentos despachados

Procurador de Himelino Silveira Martins, Hilario Gomes, Camara Municipal de Abre Campo, Salustiano Maciel, José Romualdo da Silva Primo, Pedro Cesarini e da Camara Municipal de Ubá, pedindo pagamento no Thesouro Federal de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral.—Junte procurações.

Expediente de 7 de novembro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a excluir o cabo de esquadra Basilio Pereira de Moraes, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a conceder guia de mudança para o municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 21ª brigada do infantaria da comarca de Assu, naquella Estado, Antonio Jovino da Fonseca.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel da guarda nacional no Estado de S. Paulo Arthur Teixeira da Luz, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De dous mezes, ao general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Americo Pereira da Silva, para tratar de sua saude;

De 30 dias, ao alferes da Força Policial Lupiciano Negueira Ramos, para igual fim, fora desta Capital.

—Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo que a gratificação a que tem direito o 1º supplente do juiz substituto federal na sede da seção, bacharel Manoel Silvino Monjardim, por haver substituído o referido juiz no periodo de 9 de janeiro a 10 de abril, vai ser relacionada como divida do exercicio findo; bem assim que, não tendo o juiz federal, que esteve com parte do doente, recebido vencimento algum no periodo de 11 de abril a 9 de maio deste anno, o pagamento ao mesmo 1º supplente, nesse periodo, deve correr pela respectiva verba.

—Foi prorogada, por seis mezes, para tratamento de saude, a licença concedida em 24 de setembro de 1908, ao serventuario

vitalicio do officio de escrivão da 2ª vara do orphãos desta capital, Dr. Augusto da Cunha.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas seções:

Do Amazonas 53 decretos de 29 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Barcellos, Barreirinhas, Rio Branco, Benjamin Constant, Codajás, Humayta, Labrea, Manacapuru, Manicoré, Moura, Parintins, Silveiro Nery, Urucara, Telfé, Silves, Canutana, Coary e Fonte Boa;

Do S. Paulo o 10 decretos de 29 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Botucatu, Cananéia e Mattão;

Do Rio Grande do Sul dous decretos de 29 do mez findo, nomeando o primeiro supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Francisco de Assis.

Requerimentos despachados

João José da Cunha, alferes da guarda nacional no Estado do Maranhão.—Requeira primeiramente guia de mudança para onde pretende residir, si lhe convier.

Conceição Pereira da Cruz, ex-praça da força policial.—Indefido.

Antonio Thiago Brasileiro.—Não ha que deferir.

João Velloso Leite, Georgino da Silva, Arlindo Othero Sanches, cabos de esquadra, Manoel João Cenegundes, Manoel Francisco Braz, Julio Fernandes Cachoeira, José Ozorio Luiz Falcão e Romualdo Ferreira de Almeida, soldados da força policial.—Indefidos.

Expedientes de 7 de novembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 1.542, de 5 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida por outra, valida em igual percurso, a cadereta de passes de 2ª classe n. 120, que se acha esgotada, pertencente ao empregado desta repartição Nabochodonosor Prado, deslocado na 10ª delegacia de saude;

Ao inspector da Alfandega no sentido de terem despacho, livre de direitos, 1.500 barricas, destinadas a esta directoria, contendo cimento, com o peso bruto de 225.000 kilogrammas e vindas de Antucripa no vapor allemão Wurburg, sob a marca S.P.—Rio de Janeiro e ns. 1.501/3.000.

—Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal, a importância de 401\$200, proveniente das desinfecções effectuadas nos seguintes predios: rua Marquez de Abrantes n. 21; ladeira Se-

rador Dantas n. 6, loja e sobrado e n. 13 A; rua da Conceição n. 63; rua de Aqueducto n. 1; rua Teixeira Junior n. E 1; rua Santo Amaro n. 73; rua Leite Leal, Avenida Barbosa, casa L, praias do Galeão e S. Bento; rua do Passeio n. 56; rua Teixeira Carvalho n. 35; rua Jochey Club n. 20; rua Conselheiro Agostinho n. E 7; Estrada Real de Santa Cruz n. 176; rua Carlos Xavier n. 25; rua Padre Januario n. 20, e de uma exumação de um cadaver; e o almoxarifado do Hospital de Sebastião, Raul Frageso de Mendonça, a importância de 4:35\$8, proveniente de contribuições pagas por 70 doentes tratados em 1ª classe, no mesmo hospital, durante os mezes de setembro e outubro ultimos;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição do general Marciano A. B. de Magalhães, na qual solicitava permissão para inhumar os restos mortaes de sua irmã Leopoldina Constança de Magalhães Berg, no carneiro n. 990 do cemiterio de S. João Baptista, onde em 11 de janeiro de 1904, foi sepultado o seu marido Jorge Berg;

Ao chefe de policia que já se providenciou relativamente á exumação e autopsia do cadaver do hespanhol Geraldo Navôr, sepultado no dia 30 de agosto ultimo, no cemiterio de S. Francisco Xavier, e que serão levadas a effecto no dia 9 do corrente, ás 6 horas da manhã;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 9 a 14 do corrente, nos seguintes pontos: dia 9, rua Costa Bastos; dia 10, rua do Rezende; dia 11, idem; dia 12, rua dos Invalidos; dia 13, rua do Senado e dia 14, idem.

—Officiou-se ao chefe de policia relativamente aos predios onde funcionam hospedarias, ás ruas de Itatuna n. 86, rua Senador Euzebio ns. 11 e 81, rua Silva Jardim n. 3 e á Travessa do Paço n. 20;

—Recommendou-se aos engenheiros sanitarios que exerçam a mais rigorosa fiscalização no que diz respeito ao serviço de impermeabilidade do solo, determinada pelos laudos de vistoria, ou por intimação das delegacias de saude.

—Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Augusto Barreto Coelho e Manoel José Teixeira Junior.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foi exonerado o escrevente da delegacia do 15º districto policial Salustiano Carneiro Leão, por não merecer confiança á administração policial, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Mario Faustino dos Santos.

Foi relevado da pena de suspensão, por cinco dias, que lhe fora imposta em 5 do corrente mez, o commissario de 2ª classe do 9º districto policial Emydio Innocencio dos Reis, em consequencia de justificação que apresentou e attentos os seus bons serviços precedentes.

—Foram concedidos 30 dias de licença ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Americo Franco Braga, afim de tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Prefeitura do Alto Acre

Villa Rio Branco, 4 de agosto de 1903—Reservadon. 352.

Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, dignissimo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Completoando as informações prestadas por telegramma a V. Ex., detalharei minuciosamente as occurencias ultimas que alarmaram a população e perturbaram, por alguns dias, a boa marcha dos negocios publicos deste departamento.

Não trouxeram ellas surpresas ao espirito dos que acompanhavam de perto as administrações passadas desta prefeitura, desde que esta região se acolheu á sombra do pavilhão nacional; mas reproduziram-se apenas as mesmas ameaças de tollos os annos, surgindo no proscenio os mesmos ambiciosos de todas as épocas e, os descontentes com a autoridade de qualquer prefeito, que não se subordina servilmente á satisfação dos seus injustificaveis caprichos.

Verdade é que foi neste departamento que se desenrolou, em toda a plenitude, a revolta de brasileiros contra o dominio boliviano, formando-se uma população heterogenea.

Tomando-se em conta esta asserção, acha-se, a contento, uma explicação para as constantes agitações que, em quatro annos de existencia administrativa, teem feito passar pelo departamento novo prefeitos, a maior parte dos quizes cedo comprehenderam a impossibilidade de qualquer administração, em um meio de antigos chefes revolucionarios rivalizados e de diversos proprietarios ambiciosos, que querem azir segundo o seu proprio criterio muitas vezes contrariamente á ordem legal.

Nesta situação precarissima de anarquia e ebulição, bastante esparançado de fazer, sinão muito, ao menos alguma coisa em prol da normalização das cousas e do engrandecimento desta parte do torrão nacional, tomei as redes da administração confiando no grande apoio a ella prestado e confiança em mim depositada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e V. Ex.

A presença do pequeno contingente, que commigo veio, influiu directamente no animo dos descontentes de todos os tempos, que comprehenderam as disposições do Governo da Republica, ante a necessidade de implantar-se por fim a ordem legal no departamento, com a nova organização judiciaria e administrativa.

Essa comprehensão, presumo eu; e as facilidades, no momento, de comunicação entre esta villa e Manãos, permittiram-me dar os primeiros passos da administração em plena paz e muita tranquillidade do espirito, iniciando as medidas e reformas mais urgentes á reorganização total do departamento a meu cargo.

Desceram, porém, as aguas do rio Acre; difficultaram-se as communicações, e, posto em execução o regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, sopraram os ventos máos sobre o brazão quasi extinto das perturbações da ordem publico, ameaçando perigoso incendio.

E' que o novo regulamento augmentou o numero de magistrados do Territorio, elevando a comarca esta região, e fôra escolhido para juiz de direito o Dr. João Rodrigues do Lago, outrora juiz de districto.

A falta de comprehensão nitida e sensata da independencia e harmonia dos poderes constitucionaes, por parte de varios magistrados com jurisdição neste Territorio, tem dado lugar á decisões continuamente provocadas por esses magistrados, em cujos olhos surge muito avolumada a palavra *independencia* do texto constitucional e bem diminuida, sinão apagada, a sua precedente harmonia.

Já na administração do capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior os elementos atrabiliarios agruparam-se em torno do juiz de districto, Dr. João Rodrigues do Lago, que se constituiu verdadeiro director espiritual desses ambiciosos.

Assumi a administração e o meu primeiro cuidado foi congregar todos os elementos disseminados e separados por malquerenças, acolhendo a todos, sem preferencias nem prevenções, com a maxima isenção do animo e revestido do maior espirito de justiça.

Ia, aos poucos conseguindo o meu *desideratum*, sendo por todos acatada a minha autoridade, quando aportaram nesta villa os funcionarios da justiça, não portadores do ramo symbolico do oliveira e de olhos vendados, como compete aos apóstolos da justiça, mas com modos de intolerancia e manifestações de antipathia, discutindo por toda a parte as attribuições do prefeito.

Cheio de paixões e odios incoitidos, oriundos das lutas anteriores, esqueceu-se o juiz de direito, principal depositario dos direitos dos habitantes do Acre, dos mais rudimentares principios de equidade juridica e da compostura que o magistrado deve manter para exemplificar aos seus jurisdicionados.

Iniciou, então, o mesmo systema de pequeninas perseguições injustas e injustificaveis, buscando, por todas as fôrmas, um attrito commigo.

A impetração de uma ordem de *habeas corpus* proporcionou-lhe ensejo do ferir-me de perto, na pessoa do então delegado auxiliar de policia desta prefeitura, que aliás encontrei no cargo, de quem é desaffectedo, afirmando erradamente estar elle sob a pressão de uma sentença de pronuncia de que nunca tinha eu tido conheci-

mento, dando lugar a uma troca de officios que, por cópia, envio a V. Ex., e nas quaes procurei elucidar o caso sob os principios de direito, com a maxima cortezia e consideração, aparando o golpe com que me queria ferir e de modo a evitar o attrito almejado.

Entretanto, ia o juiz conseguindo afastar de mim os elementos descontentes de outrora, que eu procurava congregar e iniciavam-se pequenas hostilidades á minha administração, quer com infracções do posturas e ordens de mim dimanadas, quer com o restabelecimento, contra todas as formulas juridicas, de um processo já submettido a julgamento no Tribunal do Jury, com sentença de absolvição unanime e passada em julgado; o mesmo a que se referem os officios annexos a que alludi.

Assim, comprehendida a attitude do juiz, começaram os descontentes a se congregarem em torno d'elle.

Os boatos o as noticias atterradoras começaram, como em todos os annos anteriores, a fomentar o panico no departamento, perturbando a administração e prejudicando extraordinariamente a extracção annual da região.

Alentava-os tambem o pequeno numero de praças de que dispunha para conter qualquer tentativa de perturbação.

A insubmissão do juiz preparador do 1º termo judiciario á designação que fiz, desde que cheguei a Manãos, do lugar Bom Destino para sede do 1º termo, como communiquei a V. Ex., foi uma provocação inicial.

Nesta emergencia, telegraphiei a V. Ex. e pedi ao commando do 1º districto reforço, que foi prestado com a chegada do escro da Companhia Regional.

Em meio de enorme avalanche de noticias e boatos, que desasossegavam a população, embora não abalassem o meu espirito, bastante affeito a identicas lutas, chegou a noite do 14 de julho proximo findo, em que se accentuaram as alarmantes novas, de modo a deixar patente a existencia de qualquer movimento anormal no centro dos seringaes e no departamento, fundamentando as apprehensões a que, até então, não queria dar inteiro credito.

Corriam os boatos, e a falta de provas bem positivas tolhia a minha acção, quando, nesse mesmo dia, soube terem partido do Capitara, seringal de propriedade da firma Placido & Comp., algumas dezenas de homens armados, que subiram o rio Acre com destino ignorado, e n busca, entretanto, da cidade de Xapury ou outro ponto intermediario qualquer, sob as ordens do coronel José Placido de Castro.

Na mesma noite de 14, que noticias do interior davam como devendo ser de grandes acontecimentos, tive aviso de haver entrado disfarçado nesta villa o alferes reformado do exercito Genesio de Castro, irmão do coronel Placido de Castro, trazendo em sua companhia alguns individuos armados, que tambem entraram com as mesmas cautelas.

Acrecia ainda a aggravante de que na noite antecedente havia estado nesta villa o della partido cerca de meia noite o coronel Placido de Castro, conduzindo armas e munições para o seu seringal Capitara; e nos logares onde pousaram antes de chegar ao termo da viagem, manifestaram sem reboço os que acompanhavam, os seus maleficos intentos.

Todos estes factos reunidos, como bem deve avaliar V. Ex., vieram pôr-me de attalia, trazendo-me a certeza da existencia do mesmo plano que coagiu a abandonarem este departamento diversos prefeitos, rompidos completamente com o coronel Placido de Castro, que não se conforma com a administração do departamento ser confiada a outro que não elle.

Sem força bastante para reagir contra qualquer aggressão, fui obrigado a convocar os habitantes da villa e algum pessoal dos seringaes, para garantir a autoridade e a ordem legal ameaçadas, encontrando felizmente boa vontade da parte dos habitantes.

Com as trinta e tantas praças de que actualmente disponho, algumas dentro ellas doentes e outras entregues aos indisponaveis misteres da administração, organizei a defeza da villa contra algum assalto porventura intentado, emquanto me não chegava o auxilio provindo da boa vontade particular com que contava, e com tanto mais razão tomava taes cautelas, quanto noticias seguras me chegavam de que estava sendo interrompido o transitio entre esta villa, a cidade do Xapury e Alto Acre, sendo retidas no Capitara todas as lanchas e canoas que subiam ou desciam o rio, os viajantes e malas do Correio.

Concurrentemente chegavam-me noticias da sahida de armas do barracão do seringal Riozinho, de propriedade do negociante portuguez J. Dias, contra quem havia a policia recebido queixa escripta, trazida por um negociante ambulante de batelão, de estar o mesmo Dias obstruindo o Riozinho, derrubando sobre o seu leito consideravel numero de arvores.

Tendo em vista que esse tributario do Acre é uma importante via de comunicação entre este departamento e o Yaco do departamento do Alto Purús, vorá V. Ex. a enorme lesão do attentado á liberdade de navegação e de commercio e maior provocação e ludibrio á autoridade, decorrente de semelhante proceder, de um estrangeiro que tanto ousou, suppondo-se talvez amparado pelo juiz a quem cumula notoriamente de favores.

Fiz seguir, á requisição do delegado auxiliar de policia, uma diligencia ao Riozinho, acompanhando-a o engenheiro director das Obras Publicas, 2º tenente do exército, Manoel Maria de Figueiredo Aranha, para poder, com isenção de animo, bem avaliar da procedencia da queixa apresentada.

Com grande surpresa foi recebido o contingente a tiros, mas felizmente sem consequencias damnosas, fugindo, acto continuo á aggressão, os aggressores.

Muito prudentemente, entretanto, resolveram os encarregados da diligencia não a proseguir, e voltaram.

Assim, em tal situação procurei agir com energia, mas com a maxima prudencia, de modo a evitar desgraças e prejuizos que um acto precipitado poderia acarretar.

Entrementes, alguns proprietarios, amigos do coronel Placido de Castro e commissionados pelo commercio do baixo Acre, vieram á minha presença offerecendo sua mediação e bons officios, para pôr-se termo a tal estado de cousas.

Não devia recusar o offerecimento e aceitei-o.

Tinha diante de mim, e pesava-as bem, as consequencias de incalculaveis desgraças e prejuizos para o departamento e rendas da União, ante a interrupção do fabrico da borracha, pela contingencia em que se viam os seringueiros de abandonal-o.

Seguiram os mediadores para Capatará, onde confabularam com o coronel Placido de Castro; e a troca de cartas que, por cópia, ponho sob as vistas de V. Ex., proporcionou o restabelecimento da tranquillidade, ao menos apparentemente.

Muito concorreu para uma tal solução a noticia da presença da Companhia Regional, embora ainda em formação e com diminuto pessoal.

Depois disto vieram chegando as embarcações, as pessoas e as correspondencias, que estavam retidas no Capatará.

Tive então conhecimento de que a expedição armada do dia 14 tinha por objectivo ir ao Xapury cumprir uma precatória de um juiz do Pará, por ordem do Dr. João Rodrigues do Lago, juiz direito da comarca, que assim prescindia das autoridades delegaes, para confiar o apoio material de uma diligencia policial a um particular sem nenhuma autoridade no departamento, afim de desprestigiar a autoridade do Prefeito, incitando os descontentes, que os ha em todas os logares e tempos, a desatinos.

É mais criticavel e ilegal é ainda este procedimento, tendo-se em vista que a alludida precatória só poderia ser cumprida mediante a extradição, de exclusiva competencia dos Prefeitos, segundo o expressamente disposto no artigo 6º § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 23 de março do corrente anno.

Apoiado deste modo por um juiz apaixonado e que aqui não tem sabido manter a compostura indispensavel a tão elevado cargo, sendo protagonista de espectaculos, que eu me abstenho de referir, para não quebrar a linha de respeitosa austeridade que devo manter neste officio, não vacillou o coronel Placido em entrar no Xapury mysteriosamente, á noite, e com o juiz preparador do termo, que obedecia ás ordens do mesmo juiz de direito, prender e conduzir o advogado Manoel L. P. Leitão Caccella, sem dar satisfação sequer ás autoridades policiaes da mesma cidade e levando sua audacia até a invadir a casa do delegado, tendo em vista afrontal-o com gente armada e desmoralizal-o.

Isto conseguido, desceu a expedição o rio, no proposito de aqui desembarcar ostensivamente, reproduzindo as mesmas scenas no Xapury e, quem sabe? suppondo-me talvez sem elementos de resistencia, fazer-me abandonar a Prefeitura.

Felizmente, porém, a Providencia e as providencias tomadas fizeram frustrar o plano architectado nas sombras de umas reservas e um mysterio inexplicaveis e desnecessarios.

A expedição teve de ficar no Capatará, conservando ali o advogado preso, até que teve logar a intervenção a que já me referi.

Neste inteirim, o Sr. Dr. juiz de direito a quem, posso garantir a V. Ex., nunca faltou com a cortezia e consideração devidas á sua pessoa e acatamento á sua autoridade, depois de me ter pedido garantias, por imaginarias suspeitas e eu lhas haver dado seguras, retirou-se daqui para Porto Acre acompanhado do promotor, do escrivão e do juiz do 1º termo que aqui se achava e isto depois de me haver assegurado que não o furia.

É ainda digno de nota que a lancha que os conduziu não veio a esta Prefeitura, como lhe competia, proceder ao respectivo despacho.

Não é a primeira vez que se arvora em director espirital de movimentos hostis á autoridade constituida o actual juiz do direito desta comarca Dr. João Rodrigues do Lago.

Seu nome e actos já são demasiado conhecidos em varios Estados do Brazil. Assim é que, ao que me consta, do Carangola, Minas, exercendo um cargo judiciario, foi forçado a retirar-se, por motivos que levaram a população ao desespero.

De Matto Grosso, onde se achou como juiz, retirou-se garantido pela força federal, para conter o povo que dello queria apoderar-se.

Aqui, como expuz, é o que V. Ex. acaba de ver, sendo que, ao tempo do capitão Jesuino de Albuquerque, conforme documentos existentes, foi elle ainda o centro das agitações.

Não se imagina a anarchia que vai pelo foro.

Aqui na séde, não ha muito, denunciou o juiz substituto (suplente em exercicio) o crime de desaparecimento do peças de um processo onde estava despacho seu, provocando isto um escandaloso foronse que ainda não teve termo, attentas as suspeitas de connivencia do promotor e do escrivão.

Agora mesmo chega o escrivão tabellião do 1º termo judiciario, por mim nomeado, conforme me faculta o art. 35 do decreto n. 6.901, de 26 de março do corrente anno, demittido pelo juiz preparador Manoel Felipp de Souza Leão, o mesmo que não quiz ficar na séde que lhe foi designada!

Terminando, devo ainda scientificar a V. Ex. que a nenhum dos factos narrados, succintamente embora, é alheio o promotor publico da comarca Dr. Antonio Egidio de Barro Campello; mas, solidario com o Dr. juiz de direito, tem tomado parte saliente nas manifestações hostis, prejudiciaes á administração publica do departamento.

Reina, afinal, por enquanto, neste Departamento, uma paz apparente, que a louca ambição e despito podem fazer romper a cada momento.

Sinto não ter ainda a minha autoridade força armada sufficiente para garantil-a em qualquer emergencia.

A propria Companhia Regional chegou com 19 praças apenas, sem fardamento, nem armamento para os poucos voluntarios que vão apparecendo e, o que é peor, sem o num rario necessario ao pagamento dos officiaes e praças, tendo sido accrescida com outras tantas do contingente que aqui estava.

A apparencia é de tranquillidade, mas, por mais confiança que procure ter, os precedentes impõem-me o dever de solicitar de V. Ex., para segura garantia da ordem, o augmento da companhia com mais 30 ou pelo menos 20 praças, remetidas pelo commando do districto, conforme já pedi em telegramma.

Difficilmente se obterão voluntarios em uma população prevenida por insinuações malevolas, contra o serviço militar e a criação da companhia.

Emfim V. Ex. encontrará, nos documentos juntos e especialmente nos depoimentos dos inqueritos policiaes, a exacta percepção da situação melindrosa em que me tenho encontrado, mas que, felizmente, vou procurando remover sem desgraças e prejuizos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida estima e alta consideração.

Saude e fraternidade.—*Gabino Besouro.*

Prefeitura do Alto Acre. Juizo de Direito da Comarca do Alto Acre, 27 de maio de 1908—Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, DD. prefeito do Departamento do Alto Acre—Tendo sido dirigida a este juizo, hoje, uma petição na qual se impetra *habeas corpus* em favor dos heruanos Alebiades del Aguila, Moyses Pramirez, Dolores Torres e Eliseu Tuanama, que dizem ter sido presos illegalmente pelo delegado auxiliar Josias Lima, e, não podendo este juizo dirigir-se á pessoa que é apontada como autora das prisões, pois, a mesma é réo neste juizo por mais de um crime, achando-se até pronunciado em um delles, vem pedir a V. Ex., na qualidade de chefe de policia, que se digne de informar a este juizo, quaes os motivos que determinaram a prisão dos referidos paciontes. Queira V. Ex. aceitar os meus protestos de estima e consideração. Saudações.—O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago.*

Prefeitura do Alto Acre. Villa Rio Branco, 23 de maio de 1908. N. 219—Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meri i-simo Juiz de Direito deste Departamento—Em satisfação ao officio de V. Ex., datado de 27 do corrente, pedindo informações relativamente ás prisões dos individuos Alebiades del Aguila, Moyses Pramirez, Dolores Torres e Eliseu Tuanama, envio os esclarecimentos que sobre as mesmas detenções me foram prestadas pelo delegado auxiliar de policia, no desempenho das suas melindrosas funcções que escrupulosamente exerce. Como verá V. Ex. das informações exaradas no officio junto por cópia, foram os individuos, a que se refere o officio de V. Ex., detidos pela policia, tão somente para averiguação, e, depois de devidamente prestadas, postos em liberdade. Quanto ao individuo Alebiades del Aguila posso confirmar a veracidade das informações prestadas pelo delegado auxiliar, pois, varias vezes já, tenho recebido queixas relativamente ao seu procedimento incorrecto, perigoso á communhão social e que já o levou mais de duas vezes á presença da autoridade policial, com justa causa, a primeira por haver morto a tiros um boi alheio, a segunda por ter sido encontrada em seu poder uma pequena canoa de propriedade de outrem e a terceira, que motivou o pedido de *ha-eas-corpus*, por ter cortado a facção um boi de alheia propriedade. Por tres reincidencias vê V. Ex. a improficuidade do esforço da policia para evitar por parte desse individuo atabalho e perturbador o desrespeito á ordem publica, á autoridade, ás leis e á propriedade alheia. Ao concluir, porém, a resposta ao officio de V. Ex., devo fazer reparo na parte que diz estar pronunciado o

Sr. Josias Lima, delegado auxiliar de policia deste departamento. Surprehendeu-me semelhante denuncia de um facto que jámais chegara ao meu conhecimento, não tendo havido, aliás, a acephalia nas altas funções de justiça, hoje sob a guarda directa de V. Ex.

Quando assumi o lugar do prefeito deste departamento, já encontrei o Sr. Josias Lima no exercicio do cargo que occupa, entendendo-se directamente com todas as autoridades judicarias deste departamento e em exercicio, sem que jámais fosse levantada a suspeita, que avulta sobre modo, revestindo-se de séria responsabilidade o grande valor, partida, como foi, de tão digno quanto sensato magistrado. Conservei no cargo que exercia a autoridade accusada de pronuncia por V. Ex. sem nenhuma suspeita de que passasse sobre ella qualquer incompatibilidade legal e também porque, por observação attenta, achei sempre o delegado auxiliar correcto no cumprimento dos seus deveres, desempenhandos com criterio, prudencia, e aptidão exigíveis em cargo tal, de modo a servir-me a contento, sempre respeitoso e obediente. Agora, porém, preciso que V. Ex., providenciando, me faça conhecedor em forma processual exigida pelas leis em vigor no sentido de me tornar ao par da pronuncia que, ante a affirmativa de V. Ex., que devo acatar, pese sobre o Sr. Josias Lima, delegado auxiliar, tornando-o incompativel com o cargo policial que exerce, para que, por minha vez, proceda como do direito for.

Creio ter prestado a contento as justas informações solicitadas por V. Ex. e os esclarecimentos exigidos para o perfeito e imparcial desempenho, no caso das elevadas e nobres funções de juiz de que V. Ex. se acha revestido. Como verá ainda V. Ex. do officio do delegado auxiliar, que junto por cópia, já por criteriosamente aquella autoridade policial em minhas mãos sua demissão.

Queira V. Ex. aceitar os meus protestos de subida estima e maior consideração. — *Gab. do Besouro.*

Prefeitura do Alto Acre. Juiz de direito da comarca do Alto Acre, 29 de maio de 1908. N. 17.—Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, dignissimo Prefeito deste Departamento. — Agradeço a V. Ex. a solicitude com que se dignou de attender ao pedido que fiz em officio que tive a honra de dirigir a 27 deste mez, e passo a dar as informações que pede no officio de 28. Para dar, porém, as informações que V. Ex. deseja, preciso fazer breve historico de factos que se deram antes da investidura de V. Ex. no cargo que tão proficientemente occupa. Em setembro do anno proximo passado retirando-se deste departamento o então Prefeito, capitão Jesuino de Albuquerque, recebi do coronel Antonio Antunes de Alencar um officio, no qual me communicava que tinha assumido o exercicio interino da Prefeitura, por lhe haver passado o capitão Jesuino, que seguira para o Rio, em objecto de serviço publico. Em resposta dirigi ao coronel Alencar, o officio cuja cópia acompanha este, e no qual declarava que não podia considerá-lo investido legalmente no cargo de prefeito. Em resposta recebi do coronel Alencar o officio, cuja cópia também envio a V. Ex. e na qual o mesmo coronel me declarava que tinha ficado apenas respondendo pelo expellente da Prefeitura e que jámais acceptaria um cargo que lhe fosse illegalmente transmittido. Como Juiz de Districto, que era deste departamento, correspondia-me com o coronel Alencar tão sómente como encarregado do expediente da Prefeitura, o que V. Ex. poderá verificar, pelos officios que devem existir no archivo da mesma. Em janeiro do corrente anno, dias antes de deixar o cargo que occupava, recebi do mesmo coronel um officio no qual me communicava que havia nomeado 1º supplente do Juiz de Districto, o Dr. Agnello Costa. Não tendo eu recebido nenhuma communicação da nomeação do coronel Alencar para Prefeito effectivo ou interino deste departamento, tendo pelo contrario, pelos jornaes, noticias da nomeação de V. Ex. para substituir o capitão Jesuino, e bem do ver, que seria passar diploma de inepto a mim mesmo, reconhecer e passar o exercicio do cargo que occupava, á pessoa a quem o coronel Alencar me communicava que havia nomeado. Por esta razão, quando tive de retirar-me, passei o exercicio ao Sr. Octavio Steimer do Couto, 3º supplente nomeado pelo capitão Jesuino quando Prefeito, e o unico substituto legal que tinha naquella occasião. Assim procedendo, communiquei ao delegado do Governo junto ao Territorio do Acre, ao Dr. Juiz da Comarca, ao Dr. Ministro do Interior e ao coronel Alencar. O officio que enviei ao Ministro, só mezes depois da minha estada no Rio, chegou ás mãos do mesmo, mas S. Ex. já tinha conhecimento do occorrido, porque o delegado geral lhe tinha enviado o meu officio para tomar conhecimento do incidente. O Ministro da Justiça e Interior enviou o meu officio á Directoria da Justiça para dar parecer, e, si V. Ex. requisitar o parecer alludido, verificará que o mesmo declara não ser o coronel Alencar Prefeito, não podendo fazer a nomeação de supplente e que o meu substituto era aquelle a quem eu passara o exercicio. Esta informação estou prestando a V. Ex. tão sómente para que tenha completo conhecimento de incidentes que venho narrando, pois si outro fosse o parecer da Directoria da Justiça, em mala obrigava este Juiz, que, de accordo com o disposto no artigo 138 da lei n. 221 de 1894, disposição que é reproduzida no art. 123 do decreto n. 5561, de 19 de junho de 1905, que regulamentou a lei n. 1.333, de 9 de ja-

neiro de 1895, tem a faculdade de não cumprir e não applicar aos casos occorrentes, decisões e regulamentos do Governo que forem contrarios ás leis ou á Constituição. Da exposição que venho fazendo, vê V. Ex. que, quando sahi do departamento, o juiz ora o Sr. Octavio Steimer do Couto, contra cujo exercicio, nenhum poder da Republica podia se insurgir. O coronel Alencar, porém, julga-se com poderes para despojar o cargo, prendê-lo e ompossar a pessoa a quem tinha nomeado. Ao espirito illustrado e esclarecido do V. Ex., portanto, não pôde escapar que, sendo o Dr. Agnello Costa investido em um cargo por quem não tinha poderes para fazê-lo, não era juiz de cousa alguma e que, pelo contrario, exercendo tais funções, incorreu com aquelles que o auxiliaram em responsabilidade criminal. Pois bem, foi o Dr. Agnello Costa quem submetteu a julgamento o Sr. Josias Lima, que eu affirmo estar pronunciado neste juizo por crime de tentativa de morte, como V. Ex. verá pela certidão junta. Poderá, porém, V. Ex. me objectar que o julgamento deve ser considerado valido e que o Sr. Josias Lima foi absolvido. Pela muita consideração que tenho por V. Ex., cujas tradições como homem publico conheço, eu responderia que, mesmo no caso de não ser substancialmente nullo o julgamento, ainda mesmo assim, elle continuava pronunciado. O promotor de então, Dr. Santa Rosa, appellou da decisão do jury, pelo que a sentença do mesmo ficou suspensa e de pé a sentença de pronuncia. Si é certo que aquelle promotor desistio do recurso que interpoz, isto só poderá concorrer para que o mesmo seja responsabilizado, e não prejudica de modo algum os interesses da justiça. O promotor como representante dos interesses sociais, não pôde transigir com os mesmos, e uma vez interposta appellação, della não pôde desistir. O decreto n. 6.801, no art. 95, de accordo com regulamentos e leis anteriores, prevê a hypothese. O juiz que tiver de tomar conhecimento do processo a que me refiro, porque no mesmo jurci suspeição, saberá com certeza applicar a lei e acutellar os interesses da justiça. São estas, Ex. Sr. Dr. Prefeito, as informações que posso prestar de accordo com o pedido que me faz no officio a que respondo. Queira V. Ex. aceitar os protestos de minha estima e distincta consideração. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago.*

Villa Rio Branco, 11 de junho de 1908 — N. 240. — Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meritissimo juiz de direito da comarca do Alto Acre — Da posse do officio de V. Ex. n. 17, de 19 de maio de 1908, em resposta ao meu, datado de 28 do referido mez e anno corrente, cabe-me respondê-lo com a consideração e respeito de que é merecedor, solicitando a preciosa attenção de V. Ex. para as considerações que passo a expor.

Preliminarmente, permita-me que, a exemplo de V. Ex. a para maior clareza da argumentação, faça um historico das administrações anteriores á minha, synthetizando occorrencias que se reacionam com o facio objecto do officio de V. Ex., desde a primeira organização do Territorio Federal do Acre, tendo em vista que «singulares cousas que não aproveitam, ajudam quando juntas».

Assignado o Tratado de Petropolis, foi levado o Governo da Republica a dar uma organização administrativa ao Territorio conquistado, provisoria embora, até que se decidisse a annexação delle ao Estado do Amazonas ou a constituição de um Estado autonómo, reunindo aos outros Estados que formam a Federação Brasileira.

A necessidade de dar organização ao novo Territorio, motivou a lei, que foi regulamentada pelo decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, apresentando muitas lacunas, cujas consequencias se fizeram sentir em pouco tempo e logo no começo da administração do primeiro Prefeito nomeado.

Dentre ellas avultou a falta de dispositivo legal designando substitutos para os prefeitos effectivos, no caso de serem forçados por molestia ou outra causa qualquer, a abandonar o departamento.

Prezando preencher esta lacuna, baixou o coronel Raphael Augusto da Cunha Mattos, de saudosa memoria, o decreto n. 21, de 10 de março de 1905.

O alvitre adoptado pelo coronel Cunha Mattos foi seguido por todos os demais prefeitos e sancionado pelo silencio do Governo, com seu assentimento tacito, por ser o mais consentaneo com a razão e mais de conformidade com o espirito legislativo.

Passou por mio dello a administração do departamento ao capitão Odilon Praty, official mais graduado da guarnição, e que, naturalmente, merecia mais confiança do prefeito effectivo.

As lacunas, ante a presteza com que se fez a lei de organização, não escaparam ao espirito do Executivo; tanto assim que, para evital-as, muito propositalmente, foi aberta, no regulamento baixado com o decreto supra-citado, uma porta aos prefeitos, e de que se serviu o perspicaz militar, que era o coronel Cunha Mattos, para base do seu decreto n. 21.

E o art. 4º, n. 1 do decreto n. 5.183, de 7 de abril de 1904, já referido, que, não autorizando claramente aos prefeitos nomear seus substitutos interinamente, também não prohibe que o façam, mas, expressamente, permite «prover todos os assumptos da administração».

praças á disposição desta Delegacia para o fim solicitado, interessando-a ainda mais com a presença do engenheiro das Obras Publicas, 2º tenente Manoel Maria de Figueiredo Arauza, que mandou encorporar á deligencia, afim de servir como pessoa entendida no corpo do delicto a proceder-se na parte do rio entimiosamente obstruido. Partindo deste porto, isto é, desta villa ás quatro horas da manhã de 17 do corrente, fundeu a referida embarcação ás seis horas do mesmo dia no lugar Bocca do Riosinho, onde reside José Maria Dias Pereira e onde por despacho que se lê a fls. 11 e 12 v. mandou esta autoridade que o escrivão baixando a terra intimasse o accusado e seus cumplices a virem incontinentem prestar seu depoimento, sobre o facto delictuoso de que eram accusados, desprocho que não foi cumprido por terem a ella se opposto varios individuos que, armados de rifles, impediram a aproximação do escrivão da casa em que reside o accusado J. Dias e seus cumplices.—Certidão de fls. 12. Constituindo-se o facto constante da certidão de fls. 12 um crime previsto no Cod. Pen., ordenou esta autoridade em despacho que se vê a fls. 12 v. que o sargento Plinio Gomes, commandante da força posta á disposição desta delegacia desembarcasse acto continuo, prendesse os delinquentes, afim de tornar effectiva a deligencia ordenada em o desprocho anterior e apurar-se a responsabilidade de rimento do novo delicto, isto posio, prosquir-se á ultteriores delicias em relação ao objecto principal da queixa. Da certidão de fls. 12 v. vê-se que não poudo ser cumprido o desprocho desta delegacia de fls. em virtude de tenaz resistencia offerecida á mão armada pelo accusado que previamente se preparava para impeller a acção da autoridade, fazendo até espalhar entre seus assalariados que em breve rebentaria um movimento subversivo promovido por Placido de Castro para depor o Prefeito do Departamento. Impossibilitada esta delegacia de tornar effectiva a deligencia em virtude da resistencia offerecida pelo accusado e constante destes autos, mandou em desprocho que se lê a fls. 13, que o escrivão lavrasse o competente auto de resistencia, proseguindo-se a outras syndierneias para esclarecimento do occorrido, o que feito, depoimentos de fls. 14 a 21, resolveu esta autoridade, para não sacrificar o numero limitado de praças postas á sua disposição, regressar a esta villa, ordenando verbalmente ao coronel Alexandrino José da Silva, subdelegado daquelle districto, notificasse numero sufficiente de civis para tornar effectiva a prisão dos delinquentes—o que levo ao conhecimento do Exm. Sr. Dr. Prefeito, a quem determine ao escrivão que faça remessa destes autos com urgencia para se ante do occorrido S. Ex. ordenar as providencias que julgar convenientes. Rio Branco, 17 de julho de 1903.—*Josias Lima*. Remessa. Aos dezoito dias do mez de julho do anno mil novecentos e oito, nesta villa, faço remessa destes autos ao Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Bezouro, Prefeito do Departamento, em virtude do despacho supra retro; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Corrado Lopes, escrivão, o escrevi. E nada mais se continha em ditos autos que para aqui bem fielmente transcrevi do proprio original. Francisco Corrêa, Escripturario da Secretaria.

Prefeitura do Alto Acre, 21 de julho de 1903.—Ilm. Sr. coronel Francisco de Oliveira.

Saúdo-o affectuosamente.—Eu comprehendo bem as suas inquietações que são as de todos os habitantes deste Departamento.

Os desejos por V. S. e por outras pessoas que em commissão me procuraram manifestados no interesse da tranquillidade publica, são tambem os meus.

Em se pôdo comprehender que outros sajam de minha parte, quando para aqui vindo desconhecendo causas e pessoas, sem ligações de interesses subalternos, sem paixões e sem odios, outros propositos não trouxe sinão os de fomentar, quanto em mim coubesse, o progresso material do Departamento sem me subordinar a interesses de lutas e-terei, procedendo com justiça e equidade e a todos tratando com consideração e cortezia.

Desse programma diz-me a consciencia não ter me afastado e espero que não me afastarei.

Dalí o não comprehender a razão das noticias alarmantes de preparativos contra a minha autoridade, sem nenhuma causa justificavel.

E' verdade que nenhum interesse pessoal de ordem material me liga a esta terra; mas, ligam-me a ella outros de ordem moral, não menos importantes, como brasileiro que deseja, investido da confiança do Governo, fazer alguma coisa por seu progresso.

Intermediario que V. S. teve a bondade de se prestar a ser junto ao Sr. coronel Placido de Castro, de quem está hoje dependendo a tranquillidade e harmonia deste povo, pois sabe V. S. que os boatos e as noticias alarmantes gyram em torno da sua individualidade, ninguém melhor está nas condições de avaliar da gravidade ou não da situação e concorrer com os seus bons officios para que tudo volte aos labores normaes.

Na carta que o Sr. coronel Placido de Castro dirigiu a V. S., falla em aggressão de que foi victima, querendo assim justificar a posição de defesa em que se acha.

Não sei si o Sr. coronel Placido refere-se á aggressão soffrida da minha parte.

Quero crer que não, pois desde que aqui estou não pratiquei acto que pudesse sequer molestar-o, quanto mais aggressão que justifique sua attitude de defesa armada.

Si por parte de autoridades outras do Departamento alguma cousa haja occorrido que justifique essa attitude, ignoro completamente e nem sequer disto sei como facto publico.

O coronel Placido afirma a V. S. que si eu puder assumir o compromisso de não mais continuar a faltarem as garantias constitucionaes, na mesma hora deixará de fazer sentinella á sua casa, reassumindo de novo os seus labores habituaes.

Realmente nunca ao meu conhecimento chegou a noticia ou queixa de qualquer violação dos direitos de que o Sr. coronel Placido falla; mas, como quer que seja, eu sinto-me conveniente mente apto para assumir o compromisso a que se refere V. S., mesmo porque este é o meu dever, não só relativamente á sua pessoa, como á de qualquer cidadão.

E eu jámais toleraria uma autoridade de que provadamente se desviasse do dever de respeito aos direitos alheios.

Si disto está dependendo a tranquillidade e a harmonia do povo acreano, que precisa de paz para o seu util labor, tenho certo que será uma realidade essa tranquillidade de que necessita tambem o governo do Departamento para poder enfrentar e resolver os problemas da administração, que devem garantir o seu progresso moral e material.

Quanto á conferencia de que V. S. me falla com o Sr. coronel Placido de Castro, cabe-me declarar que estou ao seu inteiro dispor em qualquer occasião que julgar opportuna.—*Gabino Bezouro*.

Juizo de Direito da Comarca do Alto Acre — N. 63 — Em 1 do agosto de 1903.

Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares da Lyra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que voltei com os funcionarios do foro á sede da comarca, no dia 29 de julho ultimo, por ter-se restabelecido a paz nesta villa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e subida consideração.

Saudações.—O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Reservado — Delegacia de Policia do Xapury, 18 de julho de 1903 — N. 35.

Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Bezouro, dignissimo prefeito do Departamento do Alto Acre — Levo ao conhecimento de V. Ex. que na noite de 16 para 17 do corrente foi alarmada grande parte da população desta cidade, chegando varias pessoas e algumas familias a refugiarem-se na mata, devido á presença inesperada do Sr. coronel José Placido de Castro, que vinha acompanhado de 20 homens armados e alguns outros individuos dados ao vicio de embriaguez.

Soube ainda que o coronel José Placido de Castro havia se hospedado em casa de José Soares Pereira, no lugar «Siberia», margem opposta do rio fronteiro a esta cidade e pouco distante do quartel da Força Publica, occultando sua gente e fazendo distribuir sentinellas pelos caminhos circunvizinhos e parte da referida casa, vindo alguns desses individuos embriagados para as ruas desta cidade. Estes factos chegaram ao meu conhecimento de 11 1/2 ás 12 horas da noite do já referido dia 16, e encaminhei-me immediatamente para a cidade e providenciei a respeito, tomando as precauções necessarias á garantia da ordem public.

Cumpr-me observar que a força local desta cidade é formada por um sargento e quatro praças, achando-se nesta occasião o sargento e duas praças em deligencia no districto policial da Soledade deste termo. E, assim, difficilmente poderia esta delegacia agir com proveito e respeito á lei, desarmando esses homens que traziam sobresaltada a população pacata desta cidade, em attitude hostil a esta delegacia e sob o patrocínio do Ilm. Sr. Dr. juiz preparador deste termo.

No dia seguinte, pela manhã, foi preso nesta cidade o Sr. coronel Manoel Leopoldino Pereira Leitão Caccia, pelo proprio Dr. juiz preparador, sem sciencia nem interferencia desta delegacia, confidando-o ao Sr. coronel José Placido de Castro e a seu grupo armado, com o fim de conduzi-lo á Villa Rio Branco, sede dessa Prefeitura.

Communico ainda a V. Ex. que resolvi nesta data elevar a guarda local desta cidade, até ulterior deliberação de V. Ex., ao numero de 20 praças, com o fim de poder evitar um outro igual descaeto ao principio da autoridade e melhor poder zelar e garantir a ordem publica e respeito á tranquillidade das familias.

E, em todo caso, V. Ex. resolverá como melhor lhe parecer.

Cordiaes saudações.—*F. Simplicia F. da Costa*.

Prefeitura do Alto Acre

Villa Rio Branco, 4 de agosto de 1903— Reservadon. 352.
Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, dignissimo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Completoando as informações prestadas por telegramma a V. Ex., detalharei minuciosamente as occurencias ultimas que alarmaram a população e perturbaram, por alguns dias, a boa marcha dos negocios publicos deste departamento.

Não trouxeram ellas surpresas ao espirito dos que acompanham de perto as administrações passadas desta prefeitura, desde que esta região se acolheu á sombra do pavilhão nacional; mas reproduziram-se apenas as mesmas ameaças de todos os annos, surgindo no scenario os mesmos ambiciosos de todas as épocas e, os descontentes com a autoridade de qualquer prefeito, que não se subordina servilmente á satisfação dos seus injustificaveis caprichos.

Verdade é que foi neste departamento que se desenrolou, em toda a plenitude, a revolta de brasileiros contra o dominio boliviano, formando-se uma população heterogenea.

Tomando-se em conta esta asserção, acha-se, a contento, uma explicação para as constantes agitações que, em quatro annos de existencia administrativa, tem feito passar pelo departamento nove prefeitos, a maior parte dos quizes cedo comprehendem a impossibilidade de qualquer administração, em um meio de antigos chefes revolucionarios rivalizados e de diversos proprietarios ambiciosos, que querem azir segundo o seu proprio criterio muitas vezes contrariamente á ordem legal.

Nesta situação precarissima de anarchia e ebullição, bastante esparançado de fazer, sinão muito, ao menos alguma coisa em prol da normalização das cousas e do engrandecimento desta parte do torrão nacional, tomei as redesas da administração confiando no grande apoio a ella prestado e confiança em mim depositada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e V. Ex.

A presença do pequeno contingente, que commigo veio, influiu directamente no animo dos descontentes de todos os tempos, que comprehendenderam as disposições do Governo da Republica, ante a necessidade de implantar-se por fim a ordem legal no departamento, com a nova organização judiciaria e administrativa.

Essa comprehensão, presumo eu, e as facilidades, no momento, de comunicação entre esta villa e Manáos, permittiram-me dar os primeiros passos da administração em plena paz e muita tranquillidade de espirito, iniciando as medidas e reformas mais urgentes á reorganização total do departamento a meu cargo.

Descoram, porém, as aguas do rio Acre; diffcultaram-se as communicações, e, posto em execução o regulamento que baniu com o decreto n. 6.001, de 26 de março de 1903, sopraram os ventos máos sobre o brazido quasi extinto das perturbações da ordem publico, ameaçando perigoso incendio.

E' que o novo regulamento augmentou o numero de magistrados do Territorio, elevando a comarca esta região, e fôra escolhido para juiz de direito o Dr. João Rodrigues do Lago, outrora juiz de districto.

A falta de comprehensão nitida e sensata da independencia e harmonia dos poderes constitucionaes, por parte de varios magistrados com jurisdição neste Territorio, tem dado lugar á decisões continuamente provocadas por esses magistrados, em cujos olhos surge muito avolumada a palavra *independencia* do texto constitucional e bem diminuida, sinão apagada, a sua precedente harmonia.

Já na administração do capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior os elementos atrabiliarios agruparam-se em torno do juiz de districto, Dr. João Rodrigues do Lago, que se constituiu verdadeiro director (spiritual desses ambiciosos).

Assumi a administração e o meu primeiro cuidado foi congregar todos os elementos disseminados e separados por malquerenças, acolhendo a todos, sem preferencias nem prevenções, com a maxima isenção de animo e revestido do maior espirito de justiça.

Ia, aos poucos conseguindo o meu *desideratum*, sendo por todos acatada a minha autoridade, quando aportaram nesta villa os funcionarios da justiça, não portadores do ramo symbolico de oliveira e de olhos vandados, como compete aos apóstolos da justiça, mas com modos de intolerancia e manifestações de antipathia, discutindo por toda a parte as attribuições do prefeito.

Cheio de paixões e odios incontinido, oriundos das lutas anteriores, esqueceu-se o juiz de direito, principal depositario dos direitos dos habitantes do Acre, dos mais rudimentares principios de equidade juridica e da compostura que o magistrado deve manter para exemplificar aos seus jurisdicionados.

Iniciou, então, o mesmo systema de pequeninas perseguições injustas e injustificaveis, buscando, por todas as formas, um attrito commigo.

A impetração de uma ordem de *habeas corpus* proporcionou-lhe ensejo de ferir-me de perto, na pessoa do então delegado auxiliar de policia desta prefeitura, que aliás encontrei no cargo, de quem é desaffecto, affirmando erradamente estar elle sob a pressão de uma sentença de pronuncia de que nunca tinha eu tido conheci-

mento, dando lugar a uma troca de officios que, por cópia, envio a V. Ex., e nas quaes procurei elucidar o caso sob os principios da direito, com a maxima cortezia e consideração, aparando o golpe com que me queria ferir e de modo a evitar o attrito almejado.

Entretanto, ia o juiz conseguindo afastar do mim os elementos descontentes de outrora, que eu procurava congregar e iniciavam-se pequenas hostilidades á minha administração, quer com infracções de posturas e ordens de mim dimanadas, quer com o restabelecimento, contra todas as formulas juridicas, de um processo já submettido a julgamento no Tribunal do Jury, com sentença de absolvição unanime e passada em julgado; o mesmo a que se referem os officios annexos a que alludi.

Assim, comprehendida a attitudé do juiz, começaram os descontentes a se congregarem em torno delle.

Os boatos e as noticias atterradoras começaram, como em todos os annos anteriores, a fomentar o panico no departamento, perturbando a administração e prejudicando extraordinariamente a extracção annual da região.

Alentava-se tambem o pequeno numero de praças de que dispunha para conter qualquer tentativa de perturbação.

A insubmissão do juiz preparador do 1º termo judiciario á designação que fiz, desde que cheguei a Manáos, do lugar Bom Destino para sédo do 1º termo, como communiquei a V. Ex., foi uma provocação inicial.

Nesta emergencia, telegraphiei a V. Ex. e pedi ao commando do 1º districto reforço, que foi prestado com a chegada do escudo da Companhia Regional.

Em meio de enorme avalanche de noticias e boatos, que desassocegavam a população, embora não abalassem o meu espirito, bastante affeito a identicas lutas, chegou a noite de 14 de julho proximo findo, em que se accentuaram as alarmantes novas, do modo a deixar patente a existencia de qualquer movimento anormal no centro dos seringaes e no departamento, fundamentando as apprehensões a que, até então, não queria dar inteiro credito.

Corriam os boatos, e a falta de provas bem positivas tolhia a minha acção, quando, nesse mesmo dia, soube terem partido do Capitara, seringal de propriedade da firma Placido & Comp., algumas dezenas de homens armados, que subiram o rio Acre com destino ignorado, e n busca, entretanto, da cidade de Xapury ou outro ponto intermediario qualquer, sob as ordens do coronel José Placido de Castro.

Na mesma noite de 14, que noticias do interior davam como devendo ser de grandes acontecimentos, tive aviso de haver entrado disfarçado nesta villa o alferes reformado do exercito Genesco de Castro, irmão do coronel Placido de Castro, trazendo em sua companhia alguns individuos armados, que tambem o trataram com as mesmas cautelas.

Acrecia ainda a aggravante de que na noite antecedente havia estado nesta villa o della partido cerca de meia noite o coronel Placido de Castro, conduzindo armas e munições para o seu seringal Capitara; e nos logares onde pousaram antes de chegar ao termo da viagem, manifestaram sem reboço os que acompanhavam, os seus maleficos intentos.

Todos estes factos reunidos, como bem deve avaliar V. Ex., vieram pôr-me de attalia, trazendo-me a certeza da existencia de mesmo plano que coagiu a abandonarem este departamento diversos prefeitos, rompidos completamente com o coronel Placido de Castro, que não se conforma com a administração do departamento ser confiada a outro que não elle.

Sem força bastante para reagir contra qualquer aggressão, fui obrigado a convocar os habitantes da villa e algum pessoal dos seringaes, para garantir a autoridade e a ordem legal ameaçadas, encontrando felizmente boa vontade da parte dos habitantes.

Com as trinta e tantas praças de que actualmente disponho, algumas dentro ellas doentes e outras entregues aos indisponaveis misteres da administração, organizei a defeza da villa contra algum assalto porventura intentado, emquanto me não chegava o auxilio provindo da boa vontade particular com que contava, e com tanto mais razão tomava taes cautelas, quanto noticias seguras me chegavam de que estava sendo interrompido o transitio entre esta villa, a cidade do Xapury e Alto Acre, sendo retidas no Capitara todas as lanchas e canoas que subiam ou desciam o rio, os viajantes e malas do Correio.

Concurrentemente chegavam-me noticias de sahida de armas do barração do seringal Riozinho, de propriedade do negociante portuguez J. Dias, contra quem havia a policia recebido queixa scripta, trazida por um negociante ambulante do batelão, de estar o mesmo Dias obstruindo o Riozinho, derrubando sobre o seu leito consideravel numero de arvores.

Tendo em vista que esse tributario do Acre é uma importante via de comunicação entre este departamento e o Yaco do departamento do Alto Purús, verá V. Ex. a enormidade do attentado á liberdade de navegação e de commercio e maior provocação e ludibrio á autoridade, decorrente de semelhante proceder, do um estrangeiro que tanto ouso, suppondo-se talvez amparado pelo juiz a quem cumula notoriamente de favores.

Fiz seguir, á requisição do delegado auxiliar de policia, uma diligencia ao Riozinho, acompanhando-a o engenheiro director das Obras Publicas, 2º tenente do exército, Manoel Maria de Figueiredo Aranha, para poder, com isenção de animo, bem avaliar da procedencia da queixa apresentada.

Com grande surpresa foi recebido o contingente a tiros, mas felizmente sem consequencias damnosas, fugindo, acto continuo á aggressão, os aggressores.

Muito prudentemente, entretanto, resolveram os encarregados da diligencia não a proseguir, e voltaram.

Assim, em tal situação procurei agir com energia, mas com a maxima prudencia, de modo a evitar desgraças e prejuizos que um acto precipitado poderia acarretar.

Entrementes, alguns proprietarios, amigos do coronel Placido de Castro e commissionados pelo commercio do baixo Acre, vieram á minha presença offerecendo sua mediação, bons officios, para por-se termo a tal estado de cousas.

Não devia recusar o offerecimento e aceitei-o.

Tinha deante de mim, e pesava-as bem, as consequencias de inculcaveis desgraças e prejuizos para o departamento e rendas da União, ante a interrupção do fabrico da borracha, pela contingencia em que se viam os seringueiros de abandonal-o.

Seguiram os mediadores para Capatará, onde confabularam com o coronel Placido de Castro; e a troca de cartas que, por copia, ponho sob as vistas de V. Ex., proporcionou o restabelecimento da tranquillidade, ao menos apparentemente.

Muito concorreu para uma tal solução a noticia da presença da Companhia Regional, embora ainda em formação e com diminuto pessoal.

Depois disto vieram chegando as embarcações, as pessoas e as correspondencias, que estavam retidas no Capatará.

Tive então conhecimento do que a expedição armada do dia 14 tinha por objectivo ir ao Xapury cumprir uma precatoria de um juiz do Pará, por ordem do Dr. João Rodrigues do Lago, juiz direito da comarca, que assim prescindia das autoridades legaes, para confiar o apoio material de uma diligencia policial a um particular sem nenhuma autoridade no departamento, afim de desprestigiar a autoridade do Prefeito, incitando os descontentes, que os ha em todas os logares e tempos, a desatinos.

É mais criticavel o illegal é ainda este procedimento, tendo-se em vista que a alludida precatoria só poderia ser cumprida mediante a extradição, de exclusiva competencia dos Prefeitos, segundo o expresidente disposto no artigo 6º § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 23 de março do corrente anno.

Apoiado deste modo por um juiz apaixonado e que aqui não tem sabido manter a compostura indispensavel a tão elevado cargo, sendo protagonista de espectaculos, que eu me abstenho de referir, para não quebrar a linha de respeitosa austeridade que devo manter neste officio, não vacillou o coronel Placido em entrar no Xapury mysteriosamente, á noite, e com o juiz preparador do termo, que obedecia ás ordens do mesmo juiz de direito, prender e conduzir o advogado Manoel L. P. Leitão Cacella, sem dar satisfação sequer ás autoridades policiaes da mesma cidade e levando sua audacia até a invadir a casa do delegado, tendo em vista affrontal-o com gente armada o desmoralizal-o.

Isto conseguido, desceu a expedição o rio, no proposito de aqui desembarcar ostensivamente, reproduzindo as mesmas scenas no Xapury e, quem sabe? suppondo-me talvez sem elementos de resistencia, fazer-me abandonar a Prefeitura.

Felizmente, porém, a Providencia e as providencias tomadas fizeram frustar o plano architectado nas sombras de umas reservas e um mysterio inexplicaveis e desnecessarios.

A expedição teve de ficar no Capatará, conservando ali o advogado preso, até que teve logar a intervenção a que já me referi.

Neste inteirim, o Sr. Dr. juiz de direito a quem, posso garantir a V. Ex., nunca faltei com a cortezia e consideração devidas á sua pessoa e acatamento á sua autoridade, depois de me ter pedido garantias, por imaginarias suspeitas e eu lhas haver dado seguras, retirou-se daqui para Porto Acre acompanhado do promotor, do escrivão e do juiz do 1º termo que aqui se achava e isto depois de me haver assegurado que não o faria.

É ainda digno de nota que a lancha que os conduziu não veiu a esta Prefeitura, como lhe competia, proceder ao respectivo despacho.

Não é a primeira vez que se arvora em director espirital de movimentos hostis á autoridade constituída o actual juiz do direito desta comarca Dr. João Rodrigues do Lago.

Seu nome o actos já são demasiado conhecidos em varios Estados do Brazil. Assim é que, ao que me consta, do Carangola, Minas, exercendo um cargo judiciario, foi forçado a retirar-se, por motivos que levaram a população ao desespero.

De Matto Grosso, onde se achou como juiz, retirou-se garantido pela força federal, para conter o povo que delle queria apoderar-se.

Aqui, como expuz, é o que V. Ex. acaba de ver, sendo que, ao tempo do capitão Jesuino de Albuquerque, conforme documentos existentes, foi elle ainda o centro das agitações.

Não se imagina a anarchia que vai pelo furo.

Aqui na sede, não ha muito, denunciou o juiz substituto (suplente em exercicio) o crime de desapprhecimento de peças de um processo onde estava despacho seu, provocando isto um escandaloso foronse que ainda não teve termo, attentas as suspeitas de connivencia do promotor e do escrivão.

Agora mesmo chega o escrivão tabellião do 1º termo judiciario, por mim nomeado, conforme me faculto o art. 35 do decreto n. 6.901, de 26 de março do corrente anno, demittido pelo juiz preparador Manoel Felippo de Souza Leão, o mesmo que não quiz ficar na sede que lhe foi designada!

Terminando, devo ainda scientificar a V. Ex. que a nenhum dos factos narrados, succintamente embora, é alheio o promotor publico da comarca Dr. Antonio Egydio de Barro: Campello; mas, solidario com o Dr. juiz de direito, tem tomado parte saliente nas manifestações hostis, prejudiciaes á administração publica do departamento.

Reina, afinal, por enquanto, neste Departamento, uma paz apparente, que a louca ambição e despoito podem fazer romper a cada momento.

Sinto não ter ainda a minha autoridade força armada sufficiente para garantil-a em qualquer emergencia.

A propria Companhia Regional chegou com 10 praças apenas, sem fardamento, nem armamento para os poucos voluntarios que vão apparecendo e, o que é peor, sem o num rario necessario ao pagamento dos officiaes e praças, tendo sido accrescida com outras tantas do contingente que aqui estava.

A apparencia é de tranquillidade, mas, por mais confiança que procure ter, os precedentes impõem-me o dever de solicitar do V. Ex., para segura garantia da ordem, o augmento da companhia com mais 30 ou pelo menos 20 praças, remetidas pelo commando do districto, conforme já pedi em telegramma.

Difficilmente se obterão voluntarios em uma população prevenida por insinuações malevolas, contra o serviço militar e a creação da companhia.

Emfim V. Ex. encontrará, nos documentos juntos e especialmente nos depoimentos dos inqueritos policiaes, a exacta percepção da situação melindrosa em que me tenho encontrado, mas que, felizmente, vou procurando remover sem desgraças e prejuizos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida estima e alta consideração.

Saude e fraternidade.—*Gabino Besouro.*

Prefeitura do Alto Acre, Juizo do Direito da Comarca do Alto Acre, 27 de maio de 1908—Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, DD. prefeito do Departamento do Alto Acre—Tendo sido dirigida a este juizo, hje, uma petição na qual se impetra *habeas corpus* em favor dos *hermanos Alcebiades del Aguila, Moyses Pramirez, Dolores Torres e Elisen Tuanama*, que dizem ter sido presos illegalmente pelo delegado auxiliar Josias Lima, e, não podendo este juizo dirigir-se á pessoa que é apontada como autora das prisões, pois, a mesma é réo neste juizo por mais de um crime, achando-se até pronunciado em um delles, vem pedir a V. Ex. na qualidade de chefe de policia, que se digne de informar a este juizo, quaes os motivos que determinaram a prisão dos referidos *paciontes*. Queira V. Ex. aceitar os meus protestos de estima e consideração. Saudações.—O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Prefeitura do Alto Acre, Villa Rio Branco, 28 de maio de 1908. N. 219—Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meri i-simo Juiz de Direito deste Departamento—Em satisfação ao officio de V. Ex., datado de 27 do corrente, pedindo informações relativamente ás prisões dos individuos *Alcebiades del Aguila, Moyses Pramirez, Dolores Torres e Elisen Tuanama*, envio os esclarecimentos que sobre as mesmas detenções me foram prestadas pelo delegado auxiliar de policia, no desempenho das suas melindrosas funções que escrupulosamente exerce. Como verá V. Ex. das informações exaradas no officio junto por copia, foram os individuos, a que se refere o officio de V. Ex., detidos pela policia, tão somente para averiguação, e, depois de devidamente prestadas, postos em liberdade. Quanto ao individuo *Alcebiades del Aguila* posso confirmar a veracidade das informações prestadas pelo delegado auxiliar, pois, varias vezes já, tenho recebido queixas relativamente ao seu procedimento incorrecto, perigoso á communhão social e que já o levou mais de duas vezes á presença da autoridade policial, com justa causa, a primeira por haver morto a tiros um boi alheio, a segunda por ter sido encontrada em seu poder uma pequena canoa de propriedade de outrem e a terceira, que motivou o pedido de *habeas-corpus*, por ter cortado a facção um boi de alheia propriedade. Por tres reincidencias vê V. Ex. a improficuidade do esforço da policia para evitar por parte desse individuo atrabilario e perturbador o desrespeito á ordem publica, á autoridade, ás leis e á propriedade alheia. Ao concluir, porém, a resposta ao officio de V. Ex., devo fazer reparo na parte que diz estar pronunciado o

Sr. Josias Lima, delegado auxiliar de policia deste departamento. Surprehendeu-me semelhante denuncia de um facto que jámais chegara ao meu conhecimento, não tendo havido, aliás, a acephalia nas altas funções de justiça, hoje sob a guarda directa de V. Ex.

Quando assumi o lugar de prefeito deste departamento, já encontrei o Sr. Josias Lima no exercicio do cargo que occupa, entendendo-se directamente com todas as autoridades judicarias deste departamento e em exercicio, sem que jámais fosse levantada a suspeita, que avulta sobre modo, revestindo-se de séria responsabilidade e grande valor, partida, como foi, de tão digno quanto sensato magistrado. Conservei no cargo que exercia a autoridade accusada de pronuncia por V. Ex. sem nenhuma suspeita de que passasse sobre ella qualquer incompatibilidade legal e também porque, por observação attenta, achei sempre o delegado auxiliar correcto no cumprimento dos seus deveres, desempenhando-os com criterio, prudencia, e aptidão exigíveis em cargo tal, de modo a servir-me a contento, sempre respeitoso e obediente. Agora, porém, preciso que V. Ex., providenciando, me faça conhecedor em forma processual exigida pelas leis em vigor no sentido de me tornar ao par da pronuncia que, ante a affirmativa de V. Ex., que devo acatar, pese sobre o Sr. Josias Lima, delegado auxiliar, tornando-o incompatível com o cargo policial que exerce, para que, por minha vez, proceda como do direito for.

Creio ter prestado a contento as justas informações solicitadas por V. Ex. e os esclarecimentos exigidos para o perfeito e imparcial desempenho, no caso das elevadas e nobres funções de juiz de que V. Ex. se achava revestido. Como verá ainda V. Ex. do officio do delegado auxiliar, que junto por cópia, já poz criteriosamente aquella autoridade policial em minhas mãos sua demissão.

Queira V. Ex. aceitar os meus protestos de subida estima e maior consideração.—*Gab. do Besouro.*

Prefeitura do Alto Acre. Juiz de direito da comarca do Alto Acre, 20 de maio de 1908. N. 17—Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, dignissimo Prefeito deste Departamento. — Agradeço a V. Ex. a solicitude com que se dignou de attender ao pedido que fiz em officio que tive a honra de dirigir a 27 deste mez, e passo a dar as informações que pede no officio de 28. Para dar, porém, as informações que V. Ex. deseja, preciso fazer breve historico de factos que se deram antes da investidura de V. Ex. no cargo que tão proficientemente occupa. Em setembro do anno proximo passado retirando-se deste departamento o então Prefeito, capitão Jesuino de Albuquerque, recebi do coronel Antonio Antunes de Alencar um officio, no qual me communicava que tinha assumido o exercicio interino da Prefeitura, por elle haver passado o capitão Jesuino, que seguira para o Rio, em objecto de serviço publico. Em resposta dirigi ao coronel Alencar, o officio cuja cópia acompanha este, e no qual declarava que não podia considerá-lo investido legalmente no cargo de prefeito. Em resposta recebi do coronel Alencar o officio, cuja cópia também envio a V. Ex. e na qual o mesmo coronel me declarava que tinha ficado apenas respondendo pelo expediente da Prefeitura e que jámais acceptaria um cargo que lhe fosse illegalmente transmittido. Como Juiz de Districto, que era deste departamento, correspondia-me com o coronel Alencar tão sómente como encarregado do expediente da Prefeitura, o que V. Ex. poderá verificar, pelos officios que devem existir no archivo da mesma. Em janeiro do corrente anno, dias antes de deixar o cargo que occupava, recebi do mesmo coronel um officio no qual me communicava que havia nomeado 1º supplente do Juiz de Districto, o Dr. Agnello Costa. Não tendo eu recebido nenhuma communicação da nomeação do coronel Alencar para Prefeito effectivo ou interino deste departamento, tendo pelo contrario, pelos jornaes, noticias da nomeação de V. Ex. para substituir o capitão Jesuino, é bem de ver, que seria passar diploma de inepto a mim mesmo, reconhecer e passar o exercicio do cargo que occupava, á pessoa a quem o coronel Alencar me communicava que havia nomeado. Por esta razão, quando tive de retirar-me, passei o exercicio ao Sr. Octavio Steimer do Couto, 3º supplente nomeado pelo capitão Jesuino quando Prefeito, e o unico substituto legal que tinha naquella occasião. Assim procedendo, communiquei ao delegado do Governo junto ao Territorio do Acre, ao Dr. Juiz da Comarca, ao Dr. Ministro do Interior e ao coronel Alencar. O officio que enviei ao Ministro, só mezes depois do minha estada no Rio, chegou ás mãos do mesmo, mas S. Ex. já tinha conhecimento do occorrido, porque o delegado geral lhe tinha enviado o meu officio para tomar conhecimento do incidente. O Ministro da Justiça e Interior enviou o meu officio á Directoria da Justiça para dar parecer, e, si V. Ex. requisitar o parecer alludido, verificará que o mesmo declara não ser o coronel Alencar Prefeito, não podendo fazer a nomeação de supplente e que o meu substituto era aquelle a quem eu passara o exercicio. Esta informação estou prestando a V. Ex. tão sómente para que tenha completo conhecimento de incidentes que venho narrando, pois si outro fosse o parecer da Directoria da Justiça, em na ta obrigava este Juiz, que, de accordo com o disposto no artigo 13 § 10 da lei n. 221 de 1894, disposição que é reproduzida no art. 123 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, que regulamentou a lei n. 1.333, de 9 de jan-

neiro de 1895, tem a faculdade de não cumprir e não applicar aos casos occorrentes, decisões e regulamentos do Governo que forem contrarios ás leis ou á Constituição. Da exposição que venho fazendo, vê V. Ex. que, quando sahi do departamento, o juiz era o Sr. Octavio Steimer do Couto, contra cujo exercicio, nenhum poder da Republica podia se insurgir. O coronel Alencar, porém, julga-se com poderes para despojar o do cargo, prendê-lo e ompossar a pessoa a quem tinha nomeado. Ao espirito illustrado e esclarecido de V. Ex., portanto, não pôde escapar que, sendo o Dr. Agnello Costa investido em um cargo por quem não tinha poderes para fazê-lo, não era juiz de cousa alguma o que, pelo contrario, exercendo tais funções, incorreu com aquelles que o auxiliaram em responsabilidade criminal. Pois bem, foi o Dr. Agnello Costa quem submetteu a julgamento o Sr. Josias Lima, que eu affirmo estar pronunciado neste juizo por crime de tentativa de morte, como V. Ex. verá pela certidão junta. Poderá, porém, V. Ex. me objectar que o julgamento deve ser considerado valido e que o Sr. Josias Lima foi absolvido. Pela muita consideração que tenho por V. Ex., cujas tradições como homem publico conheço, eu responderia que, mesmo no caso de não ser substancialmente nullo o julgamento, ainda mesmo assim, elle continuava pronunciado. O promotor de então, Dr. Santa Rosa, appellou da decisão do jury, pelo que a sentença do mesmo ficou suspensa e de pé a sentença de pronuncia. Si é certo que aquelle promotor desistiu do recurso que interpoz, isto só poderá concorrer para que o mesmo seja responsabilizado, e não prejudica de modo algum os interesses da justiça. O promotor como representante dos interesses sociaes, não pôde transigir com os mesmos, e uma vez interposta appellação, della não pôde desistir. O decreto n. 6.001, no art. 95, de accordo com regulamentos e leis anteriores, prevê a hypothese. O juiz que tiver de tomar conhecimento do processo a que me refiro, porque no mesmo jurei suspeição, saberá com certeza applicar a lei e acautellar os interesses da justiça. São estas, Ex. Sr. Dr. Prefeito, as informações que posso prestar de accordo com o pedido que me faz no officio a que respondo. Queira V. Ex. aceitar os protestos de minha estima e distincta consideração. Saudações.—O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago.*

Villa Rio Branco, 11 de junho de 1908 — N. 240. — Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meritissimo juiz de direito da comarca do Alto Acre — Di posse do officio de V. Ex. n. 17, de 19 de maio de 1908, em resposta ao meu, datado de 28 do referido mez e anno corrente, caba-me respondê-lo com a consideração e respeito de que é merecedor, solicitando a preciosa attenção de V. Ex. para as considerações que passo a expor.

Preliminarmente, permitta-me que, a exemplo de V. Ex. a para maior clareza da argumentação, faça um historico das administrações anteriores á minha, synthetizando occurrencias que se relacionam com o facto objecto do officio de V. Ex., desde a primeira organização do Territorio Federal do Acre, tendo em vista que «singulares cousas que não aproveitam, ajudam quando juntas».

Assignado o Tratado de Petropolis, foi levado o Governo da Republica a dar uma organização administrativa ao Territorio conquistado, provisoria embora, até que se decidisse a annexação delle ao Estado do Amazonas ou a constituição de um Estado autonomo, reunindo aos outros Estados que formam a Federação Brasileira.

A necessidade de dar organização ao novo Territorio, motivou a lei, que foi regulamentada pelo decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, apresentando muitas lacunas, cujas consequências se fizeram sentir em pouco tempo e logo no começo da administração do primeiro Prefeito nomeado.

Dentre ellas avultou a falta de dispositivo legal designando substitutos para os prefeitos effectivos, no caso de serem forçados por molestia ou outra causa qualquer, a abandonar o departamento.

Precisando preencher esta lacuna, baixou o coronel Raphael Augusto da Cunha Mattos, de saudosa memoria, o decreto n. 21, de 10 de março de 1905.

O alvitre adoptado pelo coronel Cunha Mattos foi seguido por todos os demais prefeitos e sancionado pelo silencio do Governo, com seu assentimento tacito, por ser o mais consentaneo com a razão e mais de conformidade com o espirito legislativo.

Passou por meio delle a administração do departamento ao capitão Odilon Patagy, official mais graduado da guarnição, e que, naturalmente, merecia mais confiança do prefeito effectivo.

As lacunas, ante a presteza com que se fez a lei de organização, não escaparam ao espirito do Executivo; tanto assim que, para evital-as, muito propositalmente, foi aberta, no regulamento baixado com o decreto supra-citado, uma porta aos prefeitos, e do que se serviu o perspicaz militar, que era o coronel Cunha Mattos, para base do seu decreto n. 21.

E' o art. 4º, n. 1 do decreto n. 5.183, de 7 de abril de 1904, já referido, que, não autorizando claramente aos prefeitos nomear seus substitutos interinamente, também não prohibo que o façam, mas, expressamente, permite «prover todos os assumptos da administração».

Dentre os assumptos da administração, é bem de ver que a substituição interinamente do Prefeito effectivo, quando levado a retirar-se do departamento, para evitar acephalia, era um dos principaes e que reclamava ser provido de preferencia a qualquer outro.

O acto do Prefeito foi tolerado pelo Governo sem que duvidas, de qualquer especie, se levantassem contra sua legalidade, até que o decreto n. 1.820, de 19 de dezembro ultimo, cogitou da substituição. Em principios de 1903, força imperiosa levou o Dr. Acuan Ribeiro a retirar-se do departamento e, na qualidade de secretario geral que era, pessoa mais graduada da secretaria, assumiu interinamente o lugar vago o alferes do exercito Francisco das Chagas Pinto Monteiro. No cabeçalho do decreto n. 1, de 9 de janeiro de 1906, está expressamente declarada a qualidade do secretario geral e que lhe permittiu assumir o lugar de Prefeito interino na ausencia do effectivo.

Lê-se no referido decreto: «O alferes do exercito, major da companhia de segurança, secretario geral da Prefeitura e Prefeito interino do Departamento do Alto Acre, etc.» Até o alferes Pinto Monteiro as interinidades passavam das mãos dos delegados do Governo effectivos, para as mãos de officiaes do exercito, empregados do maior cathedra da Prefeitura. Houve, entretanto, do alferes Pinto Monteiro ao capitão Jesuino de Albuquerque Junior, maior anormalidade e uma verdadeira reticencia illegal, que sómente o motivo da acephalia na administração justifica e que levou os poderes publicos a aceitarem os factos como elles se apresentaram, considerando certamente que, «entre males, escolhe-se o menor e de preferencia considere-se no maior».

É que a 4 de junho de 1903 o alferes Pinto Monteiro, Prefeito interino, se viu obrigado a deixar o departamento, tomando as redeas da administração o coronel João do Oliveira Rôla, que nada era no funcionalismo publico, naquella occasião. Depois, recebeu o coronel Plácido de Castro a administração das mãos do coronel Rôla, que não era Prefeito, Delegado do Governo, e permaneceu no cargo oito mezes e dias, até a chegada do capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior a 27 de março de 1907. Por mais illegal, por mais irregular que parecesse essa investidura, mesmo assim, o Governo não a desapprovou e antes deixou-a permanecer ainda durante quatro mezes, após a nomeação do capitão Jesuino de Albuquerque que, por esse tempo, se demorou no Rio de Janeiro. Assumiu o exercicio do cargo o capitão Jesuino e nelle se manteve até nove de setembro, quando baixou para Manaus, deixando em seu lugar a exemplo do Dr. Acuan Ribeiro, o empregado de maior categoria na administração da Prefeitura, o coronel Antonio Antunes de Alencar, e, como o coronel Cunha Mattos, baixou resolução, allegando precisar retirar-se do Departamento, e a necessidade de não deixar acephalia a administração. Ainda o capitão Jesuino além da resolução por que passava interinamente o exercicio do cargo ao encarregado das obras publicas, na ausencia tambem do secretario geral, dirigiu-lhe officio comunicando que seguia para o Rio de Janeiro e por isto deixava-lhe a administração expeditando as mesmas considerações exaradas na resolução já referida. Em consequencia, o coronel Antonio Antunes Alencar fez as competentes communicações ao Governo Federal e aos dos Estados da União, ao delegado do governo em Manaus, e mais autoridades administrativas e judiciais. Sem protesto por parte de nenhuma destas autoridades, foi o acto accedido como consummado e capaz de effectos juridicos, recebendo, apenas, entre as varias respostas aos officios de communicação, o que V. Ex. teve a bondade de juntar por cópia, expondo sua opinião, aconselhando amistosamente, sem a força juridica de um protesto, visto os seus termos, e mais prohibindo até a publicidade que deveria ter para produzir qual quer effecto legal, pela nota — reservada — que se lê no cabeçalho, concluindo ainda por deixar ao coronel Alencar a faculdade de proceder como melhor entendesse. Não reconhecer os actos do coronel Antunes de Alencar, inquinados por V. Ex. de nullos, seria não reconhecer actos identicos de todos os outros prefeitos interinos. Entre outros actos praticados por taes prefeitos, que seria enfiado enumerar, por ei sob as vistas de V. Ex., por mais interessar no caso, as nomeações, por elles feitas, dos supplementes e mais autoridades judiciais. Na administração do capitão Odilon Pratygy foram nomeados, successivamente, 1º, 2º e 3º supplementes do juiz de districto, os Srs. Francisco Casado da Cunha Lima, Francisco de Oliveira e Dr. Salvador Rizzo. O alferes Pinto Monteiro, por sua vez, nomeou 2º supplementes os Srs. Irineu José Alves de Moraes e o Dr. Luiz Ribeiro Gonçalves, e 1º supplente o Sr. Moysés Cavalcante Rocha. Durante os oito mezes de administração do coronel Plácido de Castro, entre outros actos, mencionei o decreto n. 15, de 28 de julho de 1906, que reorganizou as divisões judiciais e administrativas do Departamento do Alto Acre e as seguintes nomeações dos supplementes do juiz de districto, promotor publico, delegado auxiliar de policia e escrivães. A 25 de julho de 1906, foi nomeado 1º supplente do juiz de districto o Sr. Raymundo Barroso de Carvalho, que foi exonerado a 30 de março de 1907; e em 3 de agosto do mesmo anno, pelo mesmo prefeito interino, foi nomeado 3º supplente do referido juiz o Sr. Henrique Armstrong Nogueira. A 15 de agosto do

mesmo anno, foi nomeado promotor publico o Sr. Jeremias Paulino de Oliveira. Foram nomeados na mesma administração, entre outros, os Srs. Octavio Steimer do Couto, em 12 de setembro, delegado auxiliar de policia, Lafayette Rodrigues dos Santos, escriptão interino da chefatura de policia e, sendo este demittido, a 3 de novembro, foi nomeado para o mesmo cargo o Sr. Emygdio de Oliveira. Assumindo a administração do departamento o capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, entre outros actos, em 23 de março de 1907, nomeou 1º supplente do juiz de districto o Dr. Antonio Bruno Barbosa, para 2º o Dr. José da Cunha Sombra e para 3º o Sr. Octavio Steimer do Couto. O coronel Antonio Antunes Alencar, por sua vez, exonerou o 1º supplente Dr. Bruno Barbosa, nomeado pelo capitão Jesuino de Albuquerque e nomeou para substituí-lo o Dr. Agnello Franklin da Costa, a 31 de dezembro de 1907, que foi substituído, em 1 de fevereiro de 1908, pelo Dr. Julio Tabosa; e alguns desses supplementes estiveram no exercicio pleno do cargo de juiz de districto, sem que já mais duvidassem suscitarem sobre a legitimidade de tal exercicio, processaram e julgaram muitas acções criminaes e civeis, que V. Ex. e as instancias superiores homologaram. Dentre taes acções, polere citar as seguintes: Francisco das Chagas Pinto Monteiro, processado e pronunciado por crime de homicidio, pelo supplente em exercicio pleno, Raymundo Barroso de Carvalho, que chegou a expellir mandado de prisão contra o réo, mandado que foi attendido pelo Governo Federal. Foi mais tarde este processo annullado por V. Ex. então juiz de districto, não por incompetencia do supplente ou juiz de summary de accordo com o que prescrevem as Ors. Liv. 2ª Tit. 63 § 9º e Liv. 3ª Tit. 75 princ. e os Avis. de 20 de agosto de 1851 e 19 de maio de 1902, mas, por falta do auto de corpo de delicto, peça essencial ao processo e insupprível, mesmo pela confissão do réo, nos crimes que deixam vestígios conforme dispõe o Cód. do Proc. Crim. de 29 de novembro de 1832, no art. 134; o reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, nos arts. 256 e 257; a lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, no art. 47 e o decreto n. 3.034 de 5 de novembro de 1858, no art. 143. Damão de tal foi processado e pronunciado em crime de homicidio pelo supplente Raymundo Barroso de Carvalho e absolvido em jury presidido por V. Ex. que reconheceu competente o mesmo juiz formador da culpa, não annullando o processo. Vicente Mirandella foi processado pelo mesmo supplente Raymundo Barroso e pronunciado pelo 3º supplente Henrique A. Nogueira, já tendo tomado V. Ex. conhecimento deste ultimo processo. É ainda digno de nota que funcionou nesses processos, como órgão da justiça publica, Jeremias de Oliveira que, como já disse anteriormente, foi tambem nomeado, em 15 de agosto, pelo coronel Plácido de Castro, incontestavelmente ments legalmente, no exercicio do cargo de prefeito, si é que houve illegalidade em quaesquer delles do que o coronel Antonio Antunes Alencar, ante a analyse desapassionada dos factos, senlo ainda de notar que a nomeação do promotor publico cabia, não ao prefeito interino, mas ao juiz de districto. Não funcionaram, como já disse, esses supplementes, sómente em causas criminaes, porém em causas civeis e commerciaes. Entre outras citarei o executivo hypothecario de Alves Braga & Comp. contra D. Cecilia Pimentel Leite e a acção de manutenção de posse de Braga Sobrinho contra Manoel Pereira de Oliveira, que foram julgados por V. Ex.; assim como a acção executiva hypothecaria, proposta por Alves Braga & Comp. contra Sá Dutra, que, em andamento, já subiram os autos á instancia superior, em recurso de apellação. No fôro desta villa, prosiguo em andamento o inventario do fallecido Antonio Peixoto Leite, iniciado pelo 3º supplente em exercicio, na occasião, e que foi continuado pelo supplente Raymundo Barroso de Carvalho. Encontraria V. Ex. ainda no fôro desta comarca, como estes, varios processos iniciados por supplementes, de juiz nomeado por Prefeitos interinos e pendentes de solução de V. Ex. Não reconhecer essas autoridades em razão do não reconhecimento na investidura no cargo dos Prefeitos que as nomearam e que foram reconhecidos tacitamente, ante approvação de actos administrativos que praticaram, pelos poderes competentes da Republica, seria attentar contra sagrados direitos do terceiros, illudidos na sua boa fé, praticando-se a mais clamorosa injustiça, de que V. Ex. é capaz. Bem vê V. Ex., si fossem não reconhecidos esses supplementes, a que absurdo iríamos chegar e quantos direitos seriam conculcados; entretanto, como melhor sabe V. Ex. «toda interpretação se deve fazer que não resulte absurdo ainda mesmo apartando-nos da propria significação», acrescenta Teixeira de Freitas, em commentario ao aforismo juridico citado. — Feitas essas preliminares considerações, para estabelecer premissas, passarei a responder mais de perto o officio de V. Ex. com o aprego que me marea, apresentando factos a cada argumento tendo em vista que, «mais vale exprimir com factos do que com palavras» e «mais vale o que se faz em verdade, do que e simulamento concebido». Do officio a que V. Ex. se refere, como já mostrei, fica patente, em primeiro lugar, que V. Ex. agio reservadamente, não desejou publicar a opposição feita, perdendo dahi o valor juridico de um protesto o officio dirigido ao coronel Alencar, ainda que, dos seus termos, elle se evidenciasse. A sua sim, a leitura deixa claro que V. Ex. expendeu apenas uma opi-

nião pessoal, fez uma ponderação amistosa, facultando-lhe expressamente, escolher o caminho que julgasse mais acertado sem que a opinião de V. Ex. influísse de modo directo no seu parecer. Factos posteriores vieram demonstrar claramente a veracidade dessa allegação.

Assim é que, em 30 de dezembro de 1907, foi dirigido a V. Ex. o officio sobre n. 242, em que era communicada a nomeação do Dr. Agnello Costa para 1º supplente do juiz do districto. Longe de V. Ex. reprovar francamente o acto que hoje inquina de illegal o nullo, procedendo de conformidade com as regras de direito, silenciou, approvou tacitamente o acto do Prefeito interino, reconheceu-o, tenio em vista o principio juridico que «duvidas que nascem de casos não decididos, só podem ser resolvidas pelo legislador» e mais que «ao effeito deve-se mais attender que ás palavras da disposição» e que «o erro, quando commum, faz que se mande valer até o acto nullo». As allegações apresentadas por V. Ex. para justificar a passagem do exercicio do cargo de juiz districtal ao Sr. Octavio Steimer do Couto, 3º supleto nomeado pelo capitão Jesuino de Albuquerque, é mais um facto, um reforço decisivo, em favor do que venho expendendo. Si V. Ex. não reconhecia poderes no coronel Antonio Antunes de Alencar para demittir e nomear supplentes de juiz, competia a V. Ex. passar o exercicio do cargo, não ao 3º supleto, mas ao 1º, Dr. Bruno Barbosa, nomeado pelo capitão Jesuino de Albuquerque, e exonerado pelo coronel Alencar e, não o fazendo, reconheceu expressamente a qualidade de Prefeito interino do mesmo coronel Alencar, com todos os poderes, inclusive o de demittir e nomear supplentes, pois o acto de V. Ex. só podia basear-se em que o Dr. Bruno Barbosa fora demittido pelo coronel Antunes Alencar desse cargo por portaria de 30 de dezembro de 1907, data em que foi nomeado para substituir o Dr. Agnello Franklin da Costa. O parecer do director da Secretaria do Ministerio do Interior, a quem V. Ex. allide, bem sabe V. Ex. melhor do que eu, não tem força obrigatoria de lei ou de acto mesmo administrativo; é uma simples opinião pessoal, que esclarece quando muito, mas deixa ao administrador a faculdade de segui-la ou não. E o Exm. Sr. Ministro do Interior não a seguiu, tanto que sobre ella não baixou acto algum desconhecendo a autoridade do Prefeito interino coronel Antunes de Alencar. Houve ainda um acto de V. Ex. que significou mais claramente o reconhecimento por parte de V. Ex. da investidura legal no cargo do Prefeito do coronel Antunes de Alencar, e foi a prohibição ao Dr. Antonio Bruno Barbosa de advogar, pelo facto de ser nomeado pelo mesmo prefeito secretario geral do departamento. Si, realmente, estivesse o coronel Antunes de Alencar com as suas attribuições restrictas exclusivamente ao despacho da secretaria, na ausencia do Prefeito effectivo, não podia ter poderes para fazer mais esta nomeação; nem podia o nomear, sem auferir as vantagens e honras que a investidura do cargo do secretario lhe trouxesse, soffrir mais os prejuizos decorrentes do acto prohibitivo do exercicio de sua profissão. Feitas estas considerações que provam com os proprios actos de V. Ex. o expresso reconhecimento de poder o coronel Antunes de Alencar nomear e demittir os supplentes de juiz de districto; provado mais que este não reconhecimento obrigava V. Ex. a passar o exercicio do cargo, não ao 3º supleto Sr. Steimer do Couto, mas ao 1º, Dr. Bruno Barbosa, e ante o silencio do Sr. Ministro do Interior relativamente ao acto do coronel Antunes de Alencar, nomeando o Dr. Agnello Costa 1º suppleto do juiz de districto, apezar do officio de V. Ex. e do parecer da Directoria de Justiça, fica fora de qualquer duvida que o Dr. Agnello Franklin da Costa foi legalmente investido do cargo de juiz de districto e que todos os seus actos estão em condições de serem mantidos, enquanto os poderes superiores e competentes não se pronunciarem a respeito. isto posto, perde todo o valor juridico, como ao lucido espirito de V. Ex. já deve ter occorrido, a communicação que me fez de estar de pé a sentença de pronuncia contra o Sr. Josias Lima, delegado auxiliar de policia, que foi absolvido em jury legalmente constituido. Acresce ainda que o mesmo Sr. Josias Lima foi absolvido, unanimemente pelo jury e, nestas condições, é commum a promotoria publica não appellar, e isto porque a appellação, neste caso, só é recebida no effeito devolutivo, sendo pas-sado immediatamente mandado de soltura em favor do réo, de conformidade com o disposto na lei de 3 de dezembro de 1894, art. 79, § 1º; no decreto n. 1.693, de 15 de setembro de 1869, § 5º; e no decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871. E, mesmo que incorrecto fosse o procedimento do promotor publico, emanado da desistencia alludida por V. Ex., ainda assim, só a elle caberia, por isto, responsabilidade, que jamais poderia affectar a sentença de absolvição. Terminando, devo ainda, com a devida vonia de V. Ex., invocar em favor das minhas allegações os preccitos das ordens do liv. 3º, tit. 1º, § 7º e ainda o disposto no liv. 1º, tit. 65, § 27; liv. 4º, tit. 43, § 1º; liv. 5º, tit. 141, § 4º, e liv. 3º, tit. 41, § 1º. Tendo em vista o muito apreço que V. Ex. me merece pessoalmente e pelo cargo que, com distincção, occupa, alonguei-me na presente resposta; e, sentindo discordar da opinião de V. Ex., procurei, o quanto me coube, agir de conformidade com os principios do direito

e espirito de justiça. Tratando-se de interpretação o sendo principio juridico que «se prefira, na duvida a mais equitativa e a mais benigna», a que menos prejudica accrescenta Teixeira de Freitas, assim como «absolver deve o juiz, em casa de duvida, e não condemnar», e mais «absolvido expressamente se diz quem não é condemnado», não posso conformar-me, com grande pesar, com a opinião de V. Ex. pois tenho, em face do quanto expuz, por legal e regularmente absolvido o Sr. Josias Lima, enquanto, como já disse, os tribunales competentes não se manifestarem a respeito, decidindo definitivamente o caso, si ainda os principios de direito e leis em vigor permittirem que possam tomar conhecimento delle. Reitero a V. Ex. os meus protestos de grande estima e maior consideração. — *Gabino Besouro.*

Prefeitura do Alto Acre. Juiz de direito da comarca do Alto Acre, n. 26, 15 de junho de 1908. — Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, dignissimo prefeito deste departamento — De posse do officio de V. Ex. n. 240, de 11 do corrente, em additamento á resposta ao meu de 17 de maio, passo, não a responder-o em suas diferentes partes, porque isto importaria me pronunciar sobre questões que podem ser trazidas ao fóro e sobre as quaes terei de sentenciar, mas tão somente a pedir permissão a V. Ex. para demonstrar que as premissas estabelecidas o foram sobre uma base falsa e que portanto as conclusões que dellas decorrem se resentem do mesmo defeito. Entende V. Ex. que eu não protestei contra o exercicio interino do coronel Antunes de Alencar o que, portanto, concordei com elle. Eu nada tinha que protestar contra o exercicio referido e sim me limitar a applicar a lei a casos que fossem trazidos a juizo para ser decididos e nos quaes elle figura-se como Prefeito. Eu, porém, desejando que o Governador da Republica não tivesse difficuldades futuras e pelas relações de amizade que mantinha com o coronel Alencar, dirigi-lhe o officio que V. Ex. já cohece, tendo em resposta o que tambem enviei por cópia a V. Ex. e que foi escripto pelo proprio coronel Alencar. Nesse officio viu V. Ex., bem ao contrario do que affirmo que, o coronel Alencar declara terminantemente que ficou apenas respondendo pelo expediente da Prefeitura. Vê, pois, V. Ex. que foi o proprio coronel Alencar quem trouxe a este juizo a certeza de que não era Prefeito interino e que, portanto, além de desnecessario qualquer protesto por parte deste juizo, seria descabido deante da declaração alludida. Além disto sabe V. Ex., pelo archivo da Prefeitura, que o capitão Jesuino, não obstante ter-se retirado do departamento, continuou a despachar como Prefeito em Mandos, fazendo demissões e sub-revendendo de lá os actos que praticava. Si, portanto, o coronel Alencar tambem era Prefeito, temos de concluir que o departamento tinha dous administradores com as mesmas attribuições, hypothese de que a lei não cogitou. Quanto á parte propriamente juridica de V. Ex., peço permissão para não entrar em sua apreciação pelas razões que no principio expuz e faço notar que entrei em exercicio a 7 de maio de 1907, em situação normal. Entende V. Ex. que as nomeações feitas pelo coronel Alencar devem permanecer de pé até que sobre ellas se pronunciem os poderes competentes e superiores. Em relação ás nomeações feitas para o fóro, devo declarar a V. Ex. que o poder competente para apreciar-as é representado por mim o que o meu superior no caso é o Tribunal de Appellação. Qual-quer que seja o procedimento do Executivo sobre a especie, nenhuma influencia ou importancia terá na decisão do Juridico, por qua V. Ex. muito bem sabe que os differentes poderes tem sua esphera de acção traçada na lei e somente dentro della podem agir. Agradeço-lhe a V. Ex. os esclarecimentos que no interesse da causa publica se dignou de prestar, protesto a V. Ex. a mais elevada estima e consideração. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago.*

Prefeitura do Alto Acre, 17 de junho de 1908 — N. 251 — Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meretissimo juiz de districto da comarca deste departamento. — Tenho em mãos o officio n. 26 de V. Ex., de 15 do corrente, em resposta ao meu sob n. 240, de 11 do mesmo mez, e relevar-me-ha V. Ex. occupar-me ainda do assumpto, referindo-me a tres pontos do mesmo officio. Inverterei a ordem na exposição seguida por V. Ex. começando pelo ultimo ponto, aquelle em que V. Ex. declara, lembrando-me a independencia dos poderes, que o pronunciamento do Executivo nenhuma influencia ou importancia terá na decisão do Judiciario. Houve por parte de V. Ex. um equívoco interpretando por tal forma as minhas palavras. Certamente que não desconheço um tão commesinho principio de direito constitucional, traduzido pela formula da independencia e harmonia dos poderes. E si V. Ex. tivesse attentado bem para o periodo com que encerrei o meu officio, ter-se-hia apercebido do equívoco, pois ali está bem claro o meu pensamento quando digo que em face do quanto expuz tenho por legal e regularmente absolvido o Sr. Josias Lima, em quanto os tribunales competentes não se manifestarem a respeito decidindo definitivamente o caso, si ainda os principios de direito e leis em vigor permittirem que possam tomar conhecimento delle. V. Ex. faz cabedal da expressão—encarregado do expediente— como si todos os que se disseram prefeitos interinos não fossem

outros tantos encarregados do expediente, desde que nenhuma disposição legal existia que os investisse de tal interinidade. Questão apenas de palavras, de phrases que, no fundo, exprimem a mesma coisa, o mesmo exercício funcional. A questão capital, porém, é que V. Ex. declara que o Dr. Agnello Franklin da Costa era incompetente para presidir o jury que absolveu o Sr. Josias Lima, porque fora nomeado supplente, por quem também era incompetente o coronel Antonio Antunes de Alencar. O Dr. Agnello, o p^{ro}pri^o da questão, foi justamente nomeado para substituir o Dr. Bruno Barbosa, exonerado pelo mesmo incompetente coronel Alencar. Ora, si V. Ex. não reconhecia legalidade na nomeação do Dr. Agnello, não devia reconhecer igualmente na exoneração do Dr. Bruno, ambas da mesma origem. Assim, entre tanto, não succedeu o V. Ex. deu como muito bem exonerado o Dr. Bruno, passando o exercício de juiz de districto ao Sr. Octavio Steimer do Couto, 3^o supplente. Só este facto, sucintamente exposto e que dispensaria por sua força de logica a allegação dos outros muitos, é sufficiente para pôr em relevo a nenhuma razão da allegação de incompetencia do Dr. Agnello para presidir o jury como 1^o supplente em exercício de juiz. Ainda é opportuno lembrar um acto mais de V. Ex., positivo, contrariando o proprio pensamento de V. Ex. O coronel Alencar não era prefeito interino, na opinião de V. Ex., mas era chefe de policia para intervir no processo, esse mesmo processo que V. Ex. entende dever renascer. A qualidade de chefe de policia é inherente ao cargo de prefeito e o coronel Alencar não podia funcionar naquella qualidade sem estar no exercício pleno deste cargo. Foi elle, chefe de policia, que em 15 de outubro de 1907, funcionou no processo — Josias-Dias. V. Ex. aceitou-o sem nenhuma objecção e o encaminhou com vista ao promotor publico. E, assim, reconheceu V. Ex., por mais um acto official e publico, a qualidade de prefeito do coronel Alencar, porque, ao contrario, o processo seria nullo, deixaria de ter existencia. Agora mesmo, para maior firmeza da minha opinião, acabo de receber um aviso do Exm. Sr. Ministro da Fazenda respondendo a um do coronel Antunes Alencar e em que a elle se dirige como Prefeito e, o que é digno de maior nota, approvando um dos seus actos quando em exercício interino do mesmo cargo. Quanto ao primeiro topico do officio de V. Ex., em que diz não responder á parte juridica do meu officio, por importar esta em pronunciar-se V. Ex. sobre questões que podem ser trazidas ao fóro e sobre as quizes terá de sentenciar, creio não se relacionam absolutamente com o feito em discussão, pois nelle, segundo confissão propria em officio a que já me referi, deu-se V. Ex. por suspeito. O juramento de suspeição por parte do meritissimo julgador, em qualquer processo, quer me pareça, em face do bom senso juridico, importa em prohibir o terminantemente da qualquer intervenção mais no feito, directa ou indirectamente. Afasta a suspeição de tal forma do juiz a sua qualidade de conhecer e intervir no processo que, sendo prohibido a qualquer magistrado o exercício da advocacia, ha leis abrindo, somente neste caso, uma excepção e assim determinaram as Odr., Liv. 3^a Tit. 28 § 2^o; aviso de 5 de dezembro de 1837 e de 28 de agosto de 1913 e ainda o Código Criminal de 1830 no art. 129 § 3^o: «os juizes não podem exercer a advocacia, excepto nas suazestas e das pessoas a quem forem suspeitos». São estas as ligeiras objecções que ainda julguei do meu dever offerecer, com o maximo acatamento, ao officio de V. Ex., em acrescimo ás do meu officio anterior, pesando-me, ainda o confesso, sinceramente discordar da opinião de V. Ex. no caso. Terminio reiterando, mais uma vez, a V. Ex. os meus protestos de subida estima e maior consideração. Saule o fraternalidade. — *Gabino Besouro*.

Villa Rio Branco, 22 de julho de 1903 — Coronel Dr. Gabino Besouro, digno prefeito do Departamento do Alto Acre — Exm. senhor — Por intermedio da presente tenho a honra e alta satisfação de participar a V. Ex. que, em vista do compromisso tomado por V. Ex. em a carta com que distinguim-me no dia 21 do fluente, sobre a garantia dos direitos constitucionaes devidos ao coronel Placido de Castro, e por este solicitação em carta de 20 deste, a mim, e também sobre a tranquillidade commum desta região, de V. Ex. em parte dependente a pacificação deste Departamento, da incipiente revolta apenas prevista, é um facto real e indiscentivel, consolidada pelo trecho da carta de V. Ex., a mim dirigida a 21 deste que diz:

«Eu jamais toleraria uma autoridade que provadamente se desviasse do dever do respeito aos direitos alheios. Si disto está dependendo a tranquillidade e harmonia do povo acreano, que precisa de paz para seu util labor, tenho certo que será uma realidade essa tranquillidade, de que necessita também o governo do departamento para poder enfrentar e resolver os problemas da administração que tem de garantir o seu progresso moral e material.»

A paz que venho de falar a V. Ex. está mais ainda ratificada pela carta do coronel Placido de Castro, a mim, datada de hontem, cujo teor é o seguinte:

«Guarany, 21 de julho de 1903. — Sr. coronel Francisco Oliveira. Presente. — Me conformando com os termos da carta de hoje, do Exm. Sr. Prefeito coronel Gabino Besouro, a V. Ex. diri-

gida, com relação á situação anormal que atravessamos, nesta data providencie, ou antes o fiz desde hontem, para que em meus seringaes todos voltassem aos labores habituaes, dando assim por encerrado esse parenthesis aberto em nossa vida de paz. Do amigo e creado — *Placido de Castro*.»

Terminando, Sr. coronel prefeito do departamento, congratulo-me com V. Ex. por vermos novamente e sem graves prejuizos a lamentar raiar uma nova alvorada de paz e de concordia sobre esta região, neiga do territorio nacional, conquistada heroicamente e tão ubere quão proficua á Republica Brasileira.

Queira V. Ex. aceitar os protestos de estima do de V. Ex., attento venerador e amigo — *Francisco Oliveira*.

Guarany, 20 de julho de 1903. — Amigo Sr. coronel Francisco de Oliveira. Presente. — Levando na devida consideração as ponderações que fez-me V. Me^o. como commissario de nossos amigos industriaes desta região e encarregado pelo Exm. Sr. Prefeito deste departamento junto a mim para resolver sobre a paz, ora infelizmente quebrada nesta terra, como disestes, tenho a dizer-lhe que nenhum mais do que eu almeja a tranquillidade desta terra a que também rogo com um quinhão de suor.

Minha posição é de defeza, em face da aggressão de que fui victima, e desde que esta cesse, implantada estará novamente a tranquillidade que perdemos.

Si pelo orgão de V. Me^o. o Exm. Sr. Prefeito puder assumir o compromisso de que não mais continuarão a faltar-me por parte das autoridades as garantias constitucionaes, nesta mesma hora deixarei de fazer sentinella á minha casa, reassumindo de novo os meus labores habituaes.

Si tal conseguirdes, tereis prestado inestimavel serviço á comunidade.

Quanto ao que V. Me^o. me falla com relação a uma explicação pessoal com o Exm. Sr. Prefeito, sobre o abalo da ordem de que tratamos, accederei com prazer logo que voltado tenhamos á paz que perdemos.

Do amigo, creado obrigado — *Placido de Castro*.

Delegacia Auxiliar de Policia da Prefeitura do Alto Acre — O escriptão. Lopes; Cyriaco Joaquim de Oliveira, queixoso; José Maria Dias Pereira, Luiz dos Santos Ferreira e outros, accusados — Autoação — Aos treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta villa, em cartorio, faço autoação da petição que adiante se segue, do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escriptão, o escrevi, e autizei — Exm. Sr. Coronel Dr. Gabino Besouro, prefeito do departamento. Cyriaco Joaquim de Oliveira, negociante ambulante ou regatão neste departamento, vem queixar-se a V. Ex. de José Maria Dias Pereira, negociante, proprietario do seringaiz Riozinho pelo facto que passa a expor. Subindo o supplicante o rio Riozinho, navegavel, com o seu batelão, foi acompanhado desde a foz do mesmo rio, onde se achava situado o barracão de J. Dias, por uma canoa tripulada por dous homens e commandada por um empregado do negociante acima referido, de nome Luiz Portugeuz. A referida canoa passando pelo batelão do supplicante no barracão União, de J. Dias, dahi levou mais tres homens armados de rifle, que acima do referido barracão derrubaram sobre o leito do rio um pao ou arvore da margem. Interpellando-os o supplicante sobre tão estranho procedimento, respondeu-lhe Luiz Portugeuz que assim o fazia por ordem de J. Dias e para limpar o rio afin de facilitar a navegação (sic). Propoz-se então o supplicante a fazer o serviço da derrubada das arvores que lhe fossem indicadas, pensando desta maneira remediar o inconveniente, pois teria o cuidado de derrubar-as de maneira que não obstruíssem o rio. Respondeu-lheo mesmo Luiz Portugeuz que as ordens de J. Dias eram estas e que si o supplicante quizesse reagisse ou procurasse ser direito (sic). Continuando a sua viagem, foi o supplicante encontrando por dez vezes, mais ou menos, os mesmos recentes obstaculos, sendo que em alguns havia tres e mais grossas arvores, troncos de massaranduba, louro e jacareuba. Todas estas madeiras, evidentemente derrubadas de proposito para impedir a subida da sua embarcação, foram serradas ou cortadas pelo supplicante, que afinal conseguiu chegar ao termo de sua viagem, no lugar Cucuby. E, como o supplicante se achou lesado em seus direitos, não só por lhe ser assim impedida a navegação em um rio navegavel, mesmo no verão, como porque se achou sob a pressão de uma feita e implicita ameaça na sua pessoa e bens, requer a V. Ex. que se digne de tomar as providencias que o caso exige, pois importa tal procedimento do negociante J. Dias crime previsto pelo Código Penal da Republica. E para que V. Ex. possa apurar a verdade além das providencias e intimações que ordenar, apresenta o supplicante como testemunhas: Evaristo de tal, Mariano de tal, Zucá de tal, freguezes do J. Dias, e João Costa, Antonio Penha, Verissimo, remadores do batelão do supplicante. Pede deferimento. Rio Branco, 13 de julho de 1903. — *Cyriaco Joaquim de Oliveira*. Pagou a quantia de seiscentos réis em falta de sello adhesivo. Agencia Fiscal no Rio Branco, 13 de julho de 1903. — No impedimento do agente

fiscal, *Pedro de Mello Soares*, 2º tenente. — Ao Sr. delegado auxiliar para proceder ás necessarias diligencias, 13 de julho de 1903. — *G. Besouro*. A. me venha concluso. Rio Branco, 13 de julho de 1903. — *Josias Lima*. Conclusão. Aos treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, faço estes autos conclusos ao senhor delegado auxiliar, cidadão Josias Lima, do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. Clzº. O escrivão intimo nesta villa ao queixoso Cyriaco Joaquim de Oliveira a comparecer hoje, ás cinco horas da tarde, nesta delegacia auxiliar com as testemunhas João Costa, Antonio Penha, Verissimo José Pereira, Evaristo de tal, Zuca e Marianno de tal, afim do deporem sobre o facto delictuoso que faz objecto da presente. Rio Branco, 13 de julho de 1903. — *Josias Lima*. — Certidão. Certifico que em cumprimento do despacho supra, intimei fôrta de cartorio, nesta villa, em suas proprias pessoas, sobre o conteúdo do mesmo despacho, a Cyriaco Joaquim de Oliveira, e as testemunhas João Costa e Verissimo José Pereira, deixando de intimar as demais por não se acharem nesta villa e residirem na bocca do Riozinho. O referido é verdade e dou fé. Villa Rio Branco, 13 de julho de 1903. — O escrivão, *Francisco Conrado Lopes*. Auto de declaração prestada por Cyriaco Joaquim de Oliveira. Aos 13 dias do mez de julho do anno de 1903, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a delegacia auxiliar de policia, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Josias Lima, commigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu Cyriaco Joaquim de Oliveira, natural do Estado do Maranhão, com 31 annos de idade, solteiro, negociante ambulante, morador na bocca do Riozinho deste departamento, sabendo ler e escrever, sob o compromisso da lei, disse: que tendo seguido viagem para o Alto Riozinho, no intuito de vender ou melhor explorar o genero de seu commercio de regatão, notou com surpresa que ao deixar a bocca do referido Riozinho, onde tem deposito de mercaderia e residencia, era acompanhado por uma canôa tripulada por Luiz dos Santos Ferreira, empregado de José Maria Dias Pereira, commerciante e proprietario na bocca do referido Riozinho, que com dous outros individuos que o declarante reconheceu serem Inca de tal e Mariano Alves da Silva, também empregados do barracão de José Dias, armados de rifles procuraram intimidar ao declarante fazendo-lhe ver a impossibilidade da sua subida ao alto Riozinho devido á obstrução do referido Riozinho, que assim viajavam durante cinco dias sendo sempre o declarante acompanhado pelo referido Luiz dos Santos Ferreira que não se cansava de não faltar ao declarante o proposito de fazer o retroceder, sendo que quando já haviam viajado precisamente cinco dias alcançaram o barracão commercial de José Dias, situado no lugar União, no referido Riozinho e sobre a gerencia de Augusto de tal, a quem o declarante dirigindo-se pediu-lhe que intervisse afim de cessar a perseguição de Luiz dos Santos Ferreira, ao que lhe retorquiu o referido Augusto, nada poder fazer em virtude de serem aquellas as ordens recebidas de José Maria Dias Pereira, acrescentando mais que elle, Augusto, havia já recebido uma carta do seu referido patrão José Dias, lhe determinando que fizesse o serviço de que ora estava incumbido Luiz dos Santos Ferreira, a quem mandou auxiliar com mais tres homens devidamente preparados. Que do facto partira do porto União uma canôa tripulada por tres individuos armados de rifles e machados que, reunindo-se a Luiz dos Santos Ferreira, deram começo á obstrução do rio, cortando arvores colossaes e fazendo-as cahir sobre o leito do rio, de modo a entereceptar por completo a navegação da mais pequena embarcação; que esta resolução pareceo haver sido tomada por Luiz dos Santos Ferreira, depois de confabular com o seu collega Augusto de tal, pois que, foi depois do porto da União, meia hora de viagem mais ou menos de subida, que começaram a obstrução do rio; que exasperado ante tão revoltante procedimento de Luiz dos Santos Ferreira, o declarante fez-lhe sentir que viria queixar-se ás autoridades, caso elle continuasse a obstruir o rio da fôrma por que estava fazendo, ao que elle, Luiz Ferreira, respondeu que podia tomar as providencias que quizesse, que elle continuaria a executar as ordens recebidas de seu patrão José Dias, o que de facto fez obstinadamente até o lugar Cucuihy, onde tem depositos de mercaderias o referido José Dias e a casa commercial de Bigé; que do primeiro a este ultimo ponto Luiz Ferreira mandou e assistiu a que fossem postos no leito do rio para mais de 30 arvores gigantescas que ainda permanecem no leito do rio; que é geralmente subido por quasi toda a população, que José Maria Dias Pereira tem impedido por todos os meios a entrada de commerciantes ambulantes, regatões, etc., dentro do Riozinho, sobre o fundamento de ter alli collocado a sua freguezia e ser elle o maior proprietario das margens deste tributario do Acre, quando também é publico ser grande o numero de outros commerciantes e proprietarios, sendo de notar ainda, que é uma importante via de communicação entre os commerciantes do laco, com casas commerciaes á margem direita e este departamento com cujos seringas limitam-se pelos fundos; que pela attitudde de Luiz dos Santos Ferreira suppõe o declarante estarem elles, isto é, José Dias, preparado para reagir contra qualquer providencia tomada pelas autoridades. E nada

mais disse; mandando o Sr. delegado lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o declarante. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. (Assignados) — *Josias Lima*. — *Cyriaco Joaquim de Oliveira*. — Assentada. Aos 13 dias do mez de julho de 1903, nesta villa, á sala onde funciona a Delegacia Auxiliar de Policia, e se acha o respectivo delegado, cidadão Josias Lima, commigo, escrivão do seu cargo, abaixo nomeados, aqui presentes: as testemunhas João Costa e Verissimo José Pereira, pela autoridade foram inqueridas, como adiante se vê, do que, para constar, faço este termo. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi e assigno. — *Francisco Conrado Lopes*. — 1ª testemunha: João Costa, natural do Estado do Maranhão, com vinte e tres annos de idade, solteiro, jornalista, não sabendo ler e nem escrever, residente na bocca do Riozinho, deste Departamento, filho de Demetrio da Costa e Damiana Gomes, aos costumes disse nada; testemunha que tendo prestado o compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o facto que faz objecto da petição de queixa que lhe foi lida neste acto; e sendo inquerido disse: que convidado por Cyriaco Joaquim de Oliveira, para subir com este como seu remador, ao alto Riozinho, partiram da bocca no dia vinte e seis de junho proximo passado, e que ao deixarem o porto, notaram que iam sendo acompanhados por uma canôa tripulada por Luiz dos Santos Ferreira e dous outros individuos que reconheceu serem Inca de tal e Mariano Alves Dias da Silva, todos empregados do barracão de José Maria Dias Pereira, que armados de rifles procuraram intimidar a Cyriaco de Oliveira, no intuito d'elle não proseguir viagem ao alto Riozinho; que isto posto continuaram sua viagem sendo durante cinco dias, isto é, até o lugar União, de propriedade de José Dias, onde Luiz, Ferreira fazendo-se acompanhar de mais tres outros individuos armados de rifles e machados mandou e assistiu que fosse entupido o rio, com grossas arvores para isto cortadas nas margens do referido Riozinho, isto a começar do porto da União até o lugar Cucuihy, onde elle José Dias tem deposito de mercaderias, e bem assim a casa de Bigé, que mantem commercio regular com pequenos negociantes do alto Riozinho, que do lugar União a Cucuihy, Luiz dos Santos Ferreira mandou derribar para dentro do leito do rio trinta e tantas a quarenta arvores grossas; que ouviu Cyriaco interpellar a Luiz Ferreira, acerca do seu procedimento, por elle foi dito que estava cumprindo ordens de José Dias; e que, si elle Cyriaco quizesse fosse procurar os seus direitos; sabe mais que J. Dias de tal muito prohibe a entrada de quaesquer batelões de regatão para dentro do Riozinho, e até mesmo que permanecessem ancorado na bocca do Riozinho, onde tem casa commercial, sendo que em dias do mez de maio a testemunha assistiu ao proprio José Maria Dias Pereira, mandar cortar os cabos de diversos batelões de regatões, de turcos, e bem assim intimado ao proprio Cyriaco que com estes estavam parados no seu posto na foz do Riozinho; que em virtude da attitudde de Luiz e ameaças feitas contra Cyriaco parecem estar preparados para reagirem contra qualquer medida tomada pela autoridade. E como nada mais disse e nem lhe fosse perguntado, mandou a mesma autoridade encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, assignando a rogo da testemunha por não saber ler e nem escrever, Francisco Lucas de Almeida, presente neste acto. E eu Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. (Assignados) *Josias Lima*. — *Francisco Lucas de Almeida*. — 2ª testemunha Verissimo José Pereira, natural do Rio Grande do Norte, com 23 annos de idade, casado, jornalista, sabendo ler e escrever, residente nesta villa, filho de José Rodrigues e Anna Joaquina de Lima; aos costumes disse nada; testemunha que tendo prestado o compromisso da lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o facto que faz objecto da petição de queixa que lhe foi lida neste acto; e sendo inquerido disse: que sendo convidado por Cyriaco Joaquim de Oliveira, negociante de regatão neste departamento, para subir o Riozinho, como remador, seguiu com elle a 23 do mez proximo passado no batelão *Independência*, de sua propriedade, notando-se que ao deixarem a foz do referido Riozinho, em demanda do lugar Cucuihy, foram acompanhados durante cinco dias por Luiz dos Santos Ferreira que com dous outros individuos de nomes Mariano Silva e Inca de tal, todos empregados da casa commercial de J. Dias, armados de rifles; procuraram por todos os meios até o ponto da ameaça de fazer intimidar a Cyriaco para retroceder do seu intento de subir ao alto Riozinho, que nada conseguindo Luiz, visto resolução e prudencia de Cyriaco, ao chegar-lhe ao lugar União, de propriedade de José Maria Dias Pereira, ali fizera-se acompanhar de mais tres individuos armados de rifles e machados, fazendo cortar e assistindo a que fossem postos no leito do rio arvores enormemente grossas, com o fim de embarcar por completo a navegação do rio; que fazendo Cyriaco ponderar a Luiz dos Santos Ferreira do que levaria ao conhecimento da autoridade o seu condemnável procedimento, por elle foi dito que podia tomar as providencias que quizesse que estava cumprindo ordens de seu Dias; que effectivamente Luiz Ferreira com o pessoal que o acompanhava deitaram ao rio para mais de trinta arvores grossas propositalmente cortadas para impedir a navegação ou seja a entrada de regatões dentro do Riozinho; sabe mais que de ha muito José Dias

prohibe expressamente a subida de pequenos negociantes ambulantes, tendo já praticado violencia contra alguns negociantes de nacionalidade turca, sendo de notar que em dias de mau proximo passado, mandou cortar a amarra de alguns batelões que se achavam na foz do Riosinho, do lado do seu barracão commercial, prohibindo-os expressamente que alli aportassem; que pela attitudie manifestada por vezes por Luiz dos Santos Ferreira e seus companheiros, parece á testemunha que o seu Dias, está preparado para reagir contra qualquer providencia tomada pelas autoridades. E como nada mais disse e nem lhe fosse perguntado, mandou o delegado encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, assigna com a testemunha. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi (assignado). — *Josias Lima*. — *Verissimo José Pereira*. Juntada. Aos dezesseis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, faço juntada a estes autos do officio que adeante se vê, do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. Villa Rio Branco, 16 de julho de 1908. N. 390. Ilm. Sr. Josias Lima, delegado auxiliar de policia. — De posse do vosso officio de 13 do corrente mez e anno, attendendo a precedencia das allegações que me fazeis relativamente ao que já está provado do inquerito aberto em virtude da queixa dada por Cyriaco Joaquim de Oliveira contra o negociante José Maria Dias Pereira, ponho á vossa disposição a lancha *Joca* de propriedade do Sr. João de Figueiredo Pegy e seis praças sob o commando do sargento Plinio Garcia de Almeida. Tratando-se da obstrução do Riosinho no intuito criminoso de impedir o transito e liberdade de commercio, acompanhará a diligencia, como engenheiro e director das Obras Publicas que é desta Prefeitura, o 2º tenente Manoel Maria de Figueiredo Aranha para que verifique a parte do rio obstruida, dando o seu parecer que, penso, virá esclarecer a denuncia. E' sufficiente o numero de praças postas á vossa disposição, mormente havendo no local em que tendes de agir um subdelegado de policia que poderá prestar-vos qualquer auxilio que vos for necessario, além do que ponho á vossa disposição. Recommendo-vos a maxima calma e tola prudencia na syndicancia que ide; proceder, evitando o mais possivel, qualquer precipitação da parte da força sob vossas ordens. Deveis verificar minuciosamente os factos delictuosos, que avarastes do inquerito aberto, com o maior acatamento, consideração e respeito ao accusado e habitantes do local onde se terá de proceder a diligencia ao voss. cargo. Saude e fraternidade. — (Assignado) *Gabino Besouro*. Nos autos me venha conclusos. Rio Branco, 15 de julho de 1908. — (Assignado) *Josias Lima*. — Conclusão. Aos 16 dias do mez de julho do anno de 1908, faço estes autos conclusos ao Sr. delegado auxiliar, cidadão Josias Lima, do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão o escrevi. Conclusos. O escrivão baixou á terra e dirige-se á casa do accusado José Maria Dias Pereira e sendo ali o intimo para comparecer a bordo desta lancha, hoje, ás 7 horas da manhã, acompanhado de seus empregados: Luiz dos Santos Ferreira, Zuca de tal e Mariano de tal, a fim de deporem sobre o facto de que são accusados na petição de queixa a fls. Bordo da lancha *Joca* surta no porto da Bocca do Riosinho, 17 de julho de 1903. (Assignado) *Josias Lima*. Certidão. Certifico que em cumprimento ao despacho retro me dirigi á casa do José Maria Dias Pereira e em que moram Luiz dos Santos Ferreira, Mariano de tal e Zuca de tal, não conseguindo approximar-me da referida habitação por haver sido impedido por varios individuos armados de rifles que demoravam-se nas immedições da casa supra mencionada. O referido é verdade e dou fé. Bordo da lancha *Joca*, surta no porto da Bocca do Riosinho, 17 de julho de 1903. — *Francisco Conrado Lopes*, escrivão da delegacia. Data. Nesta mesma data, mez e anno, faço estes autos conclusos ao delegado auxiliar cidadão Josias Lima, em diligencia; do que para constar faço este termo. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. Conclusos. O escrivão baixou novamente a terra fazendo-se acompanhar de cinco praças sob o commando do sargento Plinio Garcia de Almeida, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. e prender os delinquentes. Bordo da lancha *Joca* surta no porto do Riosinho, 17 de julho de 1903. — *Josias Lima*. Certidão. — Certifico que dando cumprimento ao despacho supra, me dirigi novamente á terra, acompanhado das praças mencionadas sob o commando do sargento Plinio Garcia de Almeida, não tendo tornado effectiva a diligencia por havermos sido recebidos por forte descarga de rifles partida do barracão em que moram os accusados. O referido é verdade e dou fé. Bordo da lancha *Joca*, surta no porto da Bocca do Riosinho, 17 de julho de 1903. — *Francisco Conrado Lopes*, escrivão da delegacia. O escrivão lavrou o auto de resistencia na forma da lei, a fim de serem tomadas as providencias legais. Bordo da lancha *Joca*, Bocca do Riosinho, 17 de julho de 1903. — *Josias Lima*. Auto de resistencia á autoridade, como abaixo se declara: Aos 17 dias do mez de julho do anno de 1903, neste lugar, Bocca do Riosinho, onde foi vindo em diligencia, o delegado auxiliar, commigo escrivão do seu cargo, a bordo da lancha *Joca*, surta neste porto, e sendo ali ao ser feita a intimação a José Maria Dias Pereira, Luiz dos Santos Ferreira, Mariano de tal e Zuca de tal á apresentarem-se á mesma autoridade a fim de deporem sobre os factos de que

são accusados na petição de queixa de Cyriaco Joaquim de Oliveira, a fls. foi nisto obstad por varios individuos que, armados de rifles, impediram sua aproximação á casa dos accusados, certidão de fls. e fazendo-se necessario o cumprimento das investigações, mandou o Sr. delegado auxiliar, em despacho que se vê a fls. que o escrivão se fizesse acompanhar de cinco praças sob o commando do sargento Plinio Garcia de Almeida e buxarlo novamente á terra fizesse prender os delinquentes a fim de tornar efectiva a diligencia; o que não levava a effecto por haver sido feita forte descarga de rifles contra a força referida que sendo repellida recolheu-se a bordo da lancha supra citada, onde mandou o Sr. delegado auxiliar lavrar o presente auto de resistencia que, depois de lido e achado conforme, assigna com o executor e testemunhas. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi e assigno. — *Francisco Conrado Lopes*. — *Josias Lima*. — *Plinio Garcia de Almeida*. Testemunhas. — *Manoel Maria de Figueiredo Aranha*. — *Joaquim Pinto de Vasquez*. Depoimento do committente da força, Plinio Garcia de Almeida: — Aos 17 dias do mez de julho de 1903, a bordo da lancha *Joca*, em diligencia policia! no Riosinho, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Josias Lima, commigo, escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, foi vindo Plinio Garcia de Almeida, natural de Pernambuco, com 22 annos de idade solteiro, sargento do exército, residente nesta villa, sabendo ler e escrever; sob o compromisso da lei disse: que tendo sido designado pelo commandante da companhia regional, deste departamento, para commandar uma força composta de seis praças posta á disposição do delegado auxiliar, tomou a lancha *Joca* no porto desta villa, ás 4 horas da manhã, do dia 17 do corrente, dirigindo-se a mesma, que conluzia o delegado auxiliar e seu escrivão, o engenheiro da Prefeitura, 2º tenente Manoel Maria de Figueiredo Aranha e outros, para Bocca do Riosinho onde funleou ás 6 horas da manhã do referido dia 17, e sendo ali lhe foi ordenado pelo respectivo delegado auxiliar em diligencia que acompanhasse o escrivão da delegacia, com as praças sob seu commando, a fim de fazer efectiva a prisão de varios individuos que, armados de rifles, impediram de ser intimados José Maria Dias Pereira, Luiz dos Santos Ferreira e outros, a comparecerem perante o referido delegado, garantindo á pessoa deste e, isto é, a pessoa do escrivão e o bom exito da diligencia; que desembarcando no porto do referido barracão Riosinho, ao aproximarem-se foram alvejados por uma forte descarga de rifles, dada por individuos que se abrigaram nos baixos do barracão; que reconhecendo a impossibilidade da approximação em virtude da superioridade do numero, mandou, entretanto, fazer uma descarga, no intuito de ver si os intimidava, nada conseguindo entretanto, pois que recrudeceu o tirofio, de molo a lancha parecer conveniente uma retirada, o que fez, apresentando-se a bordo da lancha á respectiva autoridade a quem, verbalmente, deu conhecimento do occorrido e o fez novamente agora. Que, felizmente, nenhum dos seus companheiros foi victima do projectil do inimigo. E como nada mais disse, nem lhe fosse perguntado mandou o Sr. delegado encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, assigna com o depoente. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. — *Josias Lima*. — *Plinio Garcia de Almeida*. Assentada — Aos 17 dias do mez de julho do anno de 1908, a bordo da lancha *Joca*, surta no porto da Bocca do Riosinho, onde se achava o respectivo delegado, commigo, escrivão do seu cargo abaixo declarado, ali presente, pela autoridade foram inqueridas as testemunhas, como adeante se vê, do que, para constar faço este termo. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão o escrevi e assigno. — *Francisco Conrado Lopes*. — 1º Testemunha — Dr. Manoel Maria de Figueiredo Aranha, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 27 annos de idade, solteiro, engenheiro militar, residente na villa Rio Branco deste departamento, sabendo ler e escrever, filho do coronel Manoel Clementino Carneiro da Cunha Aranha e D. Maria Augusta de Figueiredo Aranha, testemunha que, tendo prestado o compromisso legal, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; e sendo inquirido sobre os factos que fazem objecto do auto de resistencia do fls, disse: que tendo seguido no caracter de engenheiro da Prefeitura em companhia do delegado auxiliar a fim de servir como perito no exame a proceder-se no leito do rio Riosinho, obstruido por ordem do negociante José Maria Dias Pereira, como consta do presente inquerito; aconteceu que ao chegarem no porto, denominado Bocca do Riosinho ás 6 horas da manhã do dia 17 do corrente, ouviu o delegado auxiliar ordenar ao escrivão que se dirigisse ao barracão em que mora José Maria Dias Pereira e o intimasse, bem como ao individuo Luiz dos Santos Ferreira e outros, a comparecerem acto continuo perante sua autoridade, a bordo da lancha *Joca* a fim de prestarem esclarecimentos sobre o facto de que são accusados isto é, de que houvessem mandado propositalmente obstruir o referido Riosinho; que tendo sahido o escrivão no intuito de cumprir as ordens recebidas, regressou momentos depois, allegando não haver dado cumprimento ás ordens recebidas, por haver a isto impedido varios individuos que armados de rifles não permittiram a sua aproximação da casa de José Dias; que informando do occorrido ordenou o delegado auxiliar que o sargento Plinio Garcia de Almeida baixasse á terra com cinco praças sob o seu commando

afim de tornar effectiva a diligencia já ordenada e prender os delinquentes, o que, não obstante, não pôde ser effectuado pois que instantes depois do haver desembarcado a força foi esta alvejada por uma forte descarga de rifles partita do barracão de José Dias; que no intuito de os intimidar o commandante da força mandou fazer, isto é, respondeu a descarga que lhe fora feita, e nada conseguindo em virtude da superioridade de numero, retirou-se para bordo da lancha onde se achava o referido delegado que, sciente do occorrido, mandou lavar o competente auto de resistencia procedendo a outras investigações, ordenando ao commandante da lancha o seu regresso a Villa Rio Branco, providencia esta que acaba de lhe ser communicada neste acto o que merece sua approvação, visto não ser possível concluir a diligencia, que requer que outras providencias sejam tomadas. E como nada mais disse o nem lhe fosse perguntado mandou o Sr. delegado auxiliar encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, assigna com a mesma autoridade. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrevão o escrevi. *Josias Lima Marcel Maria de Figueiredo Aranha* — 2ª testemunha. — Raymundo Souza de Lima, natural do Ceará, com desenoze annos de idade, solteiro, trabalhador braçal, residente neste lugar, Bocca do Riosinho, não sabendo ler e nem escrever, filho de Antonio Ferreira do Lima e Maria Ferreira dos Santos, aos costumes disse nada; testemunha que tendo prestado o compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado acerca dos factos delictuosos e constantes da petição da queixa e auto de resistencia a fls. e sendo inquirido disse: que é empregado na casa de José Maria Dias Pereira, negociante na Bocca do Riosinho e sabe da sciencia propria que o seu patrão José Maria Dias Pereira, mandou no dia vinte e seis ou vinte e sete do mez de junho proximo pa-sado, que Luiz dos Santos Ferreira, empregado do escriptorio da casa de commercio, seguisse com tres ou quatro homens armados de rifles e machados e entupissi o rio Riosinho, do modo a impedir a subida de quaesquer regatões ou pequena embarcação para o alto Riosinho, já tendo previamente mandado abrir um grande varadouro que, partindo do barracão da Bocca do já referido Riosinho, segue pela margem direita até quasi o ultimo ponto navegavel, ou por outra, indo encontrar os varadouros de seringas da margem do laco, onde sabe a testemunha existirem varios commerciantes, que se communicavam com este Departamento pelo referido Riosinho, pelo qual, davam sahida a grandes partidas de borracha, cacho, etc.; sabe mais a testemunha que Luiz dos Santos Ferreira, deu fiel cumprimento ás ordens referidas de seu Dias, pois ouviu dizer a este haver cortado grandes arvores que jogou dentro do rio, isto é, arvores que cortou para dentro do rio; que tudo isto ouviu quando almoçavam, isto é, faziam suas refeições, pois que a testemunha occupa em casa do seu Dias o lugar de copeiro e cozinheiro; que em relação a resistencia offerecida á força publica quando hoje aqui chegou, sabe ter sido ordenado pelo seu patrão, que retirou-se hontem cerca do oito horas da noite, em companhia da Luiz dos Santos Ferreira para uma barraca em que mora um seu cargueiro na margem direita do Riosinho, tendo dado ordem para que não fosse descoberto o seu paradeiro, guardando para isso os empregados e todas as pessoas de casa o maior sigilo. Que sabe mais haver o seu patrão J. Dias estado sempre em conferencias prolongadas com o coronel Placido de Castro, com quem constava haver o seu Dias feito sociedade, tendo o seu Dias ha poucos dias, isto é, no começo deste mez, a 10 ou 12, o seu Dias mandado dois rapazes empregados do barracão, de nomes João Chrysostomo e Antonio de tal, levarem dois encapados de rifles no Capatari; que tendo ha pouquinhos dias passado por aqui o Dr. Genesio de Oliveira Castro, o seu Dias reuniu gente e manteve sempre sentinellas no barracão, do modo a ser avisado com tempo da presença de qualquer força do governo que porventura apparecesse, visto constar no barracão estar elle de accordo com o referido coronel Placido para fazer revolução contra o governo. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Sr. delegado encerrar o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vai assignado pela autoridade, assignando a seu rogo o Sr. Francisco Lucas de Almeida. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrevão, o escrevi. (Assignados) *Josias Lima*. — *Francisco Lucas de Almeida*. — 3ª testemunha. — Mariano Alves da Silva, natural do Estado do Piahy, com 25 annos de idade, solteiro, residente no lugar Bocca do Riosinho, seringueiro, não sabendo ler e nem escrever, filho de Martiniano Alves da Silva e Joaquina Maria de Jesus, aos costumes disse nada; testemunha que depois de prestar o compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado acerca dos factos delictuosos constantes da petição da queixa de fls., e auto de resistencia a fls., que lhe foram lidos neste acto; e sendo inquirida disse: que em virtude de ordens do Sr. José Maria Dias Pereira, que lhe foram transmittidas por Luiz dos Santos Ferreira, seguiu em companhia deste e José Ferreira, todos armados de rifles e machados, para acompanharem o batelão de regatão do Cyriaco Joaquim de Oliveira, que se destinava ao Alto Riosinho, o que effectivamente fizeram acompanhando-o durante cinco ou seis dias, ouvindo sempre o seu Luiz Ferreira dizer a Cyriaco que não

subisse, pois que, da União para cima não passaria, que no porto União a que se referia Luiz Ferreira tem José Maria Dias Pereira um grande barracão de deposito de mercadorias e empregados, sob a gerencia de Augusto de tal, que ao chegarem realmente a este barracão, Luiz Ferreira esteve em grande confabulação com Augusto, resultando Luiz Ferreira mandar que José Ferreira fosse immediatamente chamar Norberto, Evaristo e José de Barros, empregados do referido barracão União, que estavam trabalhando no varadouro do centro; que chegados que foram ao barracão, receberam ordem de Luiz Ferreira, de armarem-se de rifles e machados e tomarem a canoa afim de entupirem o Riosinho cortando arvores grossas que impedissem a navegação dos regatões, o que fizeram do referido porto em deante, derrubando massaranduba, louro e outras arvores que ainda se encontram no leito do rio do modo a impedir por completo a navegação; que não obstante todos estes embarcações Cyriaco nada pôde fazer e dizer, pois que, ao que parece receiava qualquer aggressão da parte de Luiz Ferreira; que o ponto Cucuihy, até onde foi feita a obstrução do rio, serve de deposito de mercadorias da casa Bagé e onde tem barracão José Dias; que este ponto tem bastante commercio com seringueiros da margem do Yaco, notadamente da casa commercial de D. Fabriciano, peruano; que por vezes tem descido com grandes partidas de borracha do alto Riosinho, por onde se communica com este Departamento, sendo que sabe a testemunha de sciencia propria ter elle, D. Fabriciano, deposito de mercadoria na Bocca do Riosinho; que ao baixarem do porto do Cucuihy, Luiz dos Santos Ferreira, deixou alli Norberto com ordem de não deixar sahir ninguém e impedir, isto é, fiscalizar a freguezia; que gastaram na viagem dezeseis dias a contar da sahida do Riosinho; onde foi chamado do varadouro de Cipópa, especialmente para fazela; e que o varadouro a que se refere, parte da Bocca do Riosinho e vai pela margem direita até o barracão da União, ponto este, de onde começou a entupição do rio; que quanto ao facto da resistencia constante do auto de fls., sabe por ter ouvido o tiroteio, ao qual não assistiu por ter se evadido em disparada para a matta, sendo que em a noite anterior á de dezoete, isto é, a dezeseis fez sentinella na beira do rio das doze ás duas horas da manhã com Fernandes e Manoel todos empregados do barracão de José Dias; que sabe mais que José Dias ha poucos dias havia mandado encapados de rifles para Bemfica, sendo d'elles portador, Fernandes, que fôra o proprio a contar-lhe quanto a testemunha chegou do Riosinho, alto, Fernandes, João Chrysostomo e Antonio Sant'Anna, sendo que os dois ultimos ainda não regressaram; que sabendo por outros ser elle a testemunha accusada de haver tomado parte na resistencia offerecida á força publica deu presa a em vir apresentar-se afim de prestar as informações supra, pois que jamais usará de armas contra o Governo, e isto mesmo já o havia declarado a seus companheiros quando por vezes lhe fallavam de que estava para haver revolta promovida pelo coronel Placido de Castro. E como nada mais disse e nem lhe fosse perguntado, mandou o Sr. delegado encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pela autoridade, assignando a seu rogo o Sr. Henrique Vieira. E eu Francisco Conrado Lopes, escrevão, o escrevi. — *Josias Lima*. — *Henrique Vieira*. Conclusão: No mesmo dia, mez e anno, neste villa, em cartorio, faço estes autos conclusos ao Sr. delegado auxiliar, cidadão Josias Lima, do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrevão, o escrevi. Conclusos. — Relatorio. — Vistos estes autos, etc. etc. Daes consta que Cyriaco Joaquim de Oliveira, commerciante ambulante, deu queixa contra o negociante da Bocca do Riosinho José Maria Dias Pereira por haver este, mandado por Luiz dos Santos Ferreira e outros obstruir o leito do rio Riosinho, neste departamento, com o fim criminoso de impedir o commercio de regatões. Apresentada a petição da queixa que se lê a fls. ao Exm. Sr. Dr. Prefeito, foi por despacho de S. Ex., de 13 do corrente, mandala a esta Delegacia Auxiliar para proceder ás necessarias diligencias, que em despacho da mesma data, mandou que A. lhe fosse conclusa, o que feito, ordenou ainda por despacho da mesma data que se lê a fls. que intimado o queixoso e testemunhas comparecessem a esta delegacia ás 5 horas da tarde, afim de prestar informações sobre o facto que faz objecto da petição de fls., o que tudo feito, certidão á fls. 3, deu esta autoridade inicio ao inquerito tendo ouvido o queixoso Cyriaco Joaquim de Oliveira e testemunhas João Costa e Verissimo José Pereira que foram contestes en affirmar a veracidade do allegado na petição da queixa, e mais ainda, que o accusado delinquente José Maria Dias Pereira parecia disposto a desobedecer ou por outra a offerecer resistencia contra qualquer providencia a ser tomada pela autoridade contra o seu procedimento, depoimentos do fls. 6 v. a 9 v. Informado pelos depoimentos supra e retro da prevenção de José Maria Dias Pereira e seus cumplices contra qualquer providencia a ser tomada pela autoridade, esta Delegacia officiou a 13, ao Exm. Sr. Dr. Prefeito, pedindo que lhe fosse fornecido meio de transporte para o Riosinho, o bem assim que fossem postas dez praças á sua disposição para garantir o bom exito da diligencia a effectuar-se, e cujas investigações requeriam a presença desta autoridade no lugar do delicto. Em officio que se lê a fls. S. Ex. o Sr. Dr. Prefeito, puz a lancha Joca e seis

praças á disposição desta Delegacia para o fim solicitado, interessando-a ainda mais com a presença do engenheiro das Obras Publicas, 2º tenente Manoel Maria de Figueiredo Araujo, que mandou encorporar á diligencia, afim de servir como pessoa entendida no curso do delicto a proceder-se na parte do rio criminosamente obstruido. Partindo deste porto, isto é, desta villa ás quatro horas da manhã de 17 do corrente, fundou a referida embarcação ás seis horas do mesmo dia no lugar Bocca do Riosinho, onde reside José Maria Dias Pereira e onde por despacho que se lê a fls. 11 e 12 v mandou esta autoridade que o escrivão batendo a terra intimasse o accusado e seus cumplices a virem incontinentemente prestar seu depoimento, sobre o facto delictuoso de que eram accusados, despacho que não foi cumprido por terem a ella se opposto varios individuos que, armados de rifles, impediram a aproximação do escrivão da casa em que reside o accusado J. Dias e seus cumplices. — Certidão de fls. 12. Constituinte-se o facto constante da certidão de fls. 12 um crime previsto no Cod. Pen. ordenou esta autoridade em despacho que se vê a fls. 12 v. que o sargento Plinio Gomes, commandante da força posta á disposição desta delegacia desembarcasse acto continuo, prendesse os delinquentes, afim de tornar effectiva a diligencia ordenada em o despacho anterior e apurar-se a responsabilidade de rimento do novo delicto, isto posto, prosseguir-se ás ultimas diligencias em relação ao objecto principal da queixa. Da certidão de fls. 12 v. vê-se que não poudo ser cumprido o despacho desta delegacia de fls. em virtude de tenaz resistencia offerecida á mão armada pelo accusado que previamente se preparava para impeller a acção da autoridade, fazendo até espalhar entre seus assalariados que em breve rebentaria um movimento subversivo promovido por Placido de Castro para depôr o Prefeito do Departamento. Impossibilitada esta delegacia de tornar effectiva a diligencia em virtude da resistencia offerecida pelo accusado e constante destes autos, mandou em despacho que se lê a fls. 13, que o escrivão lavrasse o competente auto de resistencia, proseguindo lo-se a outras syndencias para esclarecimento do occorrido, o que feito, depoimentos de fls. 14 a 21, resolveu esta autoridade, para não sacrificar o numero limitado de praças postas á sua disposição, regressar a esta villa, ordenando verbalmente ao coronel Alexandrino José da Silva, subdelegado daquelle districto, notificasse numero sufficiente de civis para tornar effectiva a prisão dos delinquentes — o que levo ao conhecimento do Exm. Sr. Dr. Prefeito, a quem determine ao escrivão que faça remessa destes autos com urgencia para se ante do occorrido S. Ex. ordenar as providencias que julgar convenientes. Rio Branco, 17 de julho de 1903. — *Josias Lima*. Remessa. Aos dezoito dias do mez de julho do anno mil novecentos e oito, nesta villa, faço remessa destes autos ao Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Bezouro, Prefeito do Departamento, em virtude do despacho supra retro; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Corrado Lopes, escrivão, o escrevi. E nada mais se continha em ditos autos que para aqui bem fielmente transcrevi do proprio original. Francisco Corrêa, Escriptuario da Secretaria.

Prefeitura do Alto Acre, 21 de julho de 1903. — Il. Sr. coronel Francisco de Oliveira.

Saúdo-o affectuosamente. — Eu comprehendo bem as suas inquietações que são as de todos os habitantes deste Departamento. Os desejos por V. S. e por outras pessoas que em commissão me procuraram manifestados no interesse da tranquillidade publica, são também os meus.

E nem se pôde comprehender que outros sejam de minha parte, quando para aqui vindo desconhecendo culpas e pessoas, sem ligações de interesses subalternos, sem paixões e sem odios, outros propósitos não trouxe sinão os de fomentar, quanto em mim coubesse, o progresso material do Departamento sem me subordinar a interesses de lutas e tereis, procedendo com justiça e equidade e a todos tratando com consideração e cortezia.

Desse programma diz-me a consciencia não ter me afastado e espero que não me afastarei.

Dahi o não comprehender a razão das noticias alarmantes de preparativos contra a minha autoridade, sem nenhuma causa justificavel.

E' verdade que nenhum interesse pessoal de ordem material me liga a esta terra; mas, ligam-me a ella outros de ordem moral, não menos importantes, como brasileiro que deseja, investido da confiança do Governo, fazer alguma coisa por seu progresso.

Intermediario que V. S. teve a bondade de se prestar a ser junto ao Sr. coronel Placido de Castro, de quem está hoje dependendo a tranquillidade e harmonia deste povo, pois sabe V. S. que os boatos e as noticias alarmantes gyram em torno da sua individualidade, ninguem melhor está nas condições de avaliar a gravidade ou não da situação e concorrer com os seus bons officios para que tudo volte aos labores normaes.

Na carta que o Sr. coronel Placido de Castro dirigiu a V. S., falla em aggressão de que foi victimia, querendo assim justificar a posição de defesa em que se acha.

Não sei si o Sr. coronel Placido refere-se á aggressão soffrida da minha parte.

Quero crer que não, pois desde que aqui estou não pratiquei acto que pudesse sequer molestalo, quanto mais aggressão que justifique sua attitudo de defesa armada.

Si por parte de autoridades outras do Departamento alguma coisa haja occorrido que justifique essa attitudo, ignoro completamente e nem sequer disto sei como facto publico.

O coronel Placido afirma a V. S. que si eu pudor assumir o compromisso de não mais continuar a faltarem as garantias constitucionaes, na mesma hora deixará de fazer sentinella á sua casa, reassumindo de novo os seus labores habituaes.

Realmente nunca ao meu conhecimento chegou a noticia ou queixa de qualquer violação dos direitos de que o Sr. coronel Placido falla; mas, como quer que seja, eu sinto-me convenientemente apto para assumir o compromisso a que se refere V. S., mesmo porque este é o meu dever, não só relativamente á sua pessoa, como á de qualquer cidadão.

E eu jámais toleraria uma autoridade de que provadamente se desviasse do dever de respeito aos direitos alheios.

Si disto está dependendo a tranquillidade e a harmonia do povo acreano, que precisa de paz para o seu util labor, tenho certo que será uma realidade essa tranquillidade de que necessita também o governo do Departamento para poder enfrentar e resolver os problemas da administração, que devem garantir o seu progresso moral e material.

Quanto á conferencia de que V. S. me falla com o Sr. coronel Placido de Castro, cabe-me declarar que estou ao seu inteiro dispor em qualquer occasião que julgar opportuna. — *Gabino Bezouro*.

Juiz de Direito da Comarca do Alto Acre — N. 63 — Em 1 de agosto de 1903.

Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares da Lyra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que voltei com os funcionarios do foro á sede da comarca, no dia 29 de julho ultimo, por ter-se restabelecido a paz nesta villa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e subida consideração.

Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Reservado — Delegacia da Policia do Xapury, 13 de julho de 1903 — N. 35.

Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Bezouro, dignissimo prefeito do Departamento do Alto Acre — Levo ao conhecimento de V. Ex. que na noite de 16 para 17 do corrente foi alarmada grande parte da população desta cidade, chegando varias pessoas e algumas familias a refugiarem-se na matta, devido á presença inesperada do Sr. coronel José Placido de Castro, que vinha acompanhado de 20 homens armados e alguns outros individuos dados ao vicio de embriaguez.

Soube ainda que o coronel José Placido da Castro havia se hospedado em casa de José Soares Pereira, no lugar «Siberia», margem opposta do rio fronteiro a esta cidade e pouco distante do quartel da Força Publica, occultando sua gente e fazendo distribuir sentinellas pelos caminhos; circumvizinhos e parte da referida casa, vindo alguns desses individuos; embriagados para as ruas desta cidade. Estes factos chegaram ao meu conhecimento de 11 1/2 ás 12 horas da noite do já referido dia 16, e encaminhei-me immediatamente para a cidade e providenciei a respeito, tomando as precauções necessarias á garantia da ordem publica.

Cumpr-me observar que a força local desta cidade é formada por um sargento e quatro praças, achando-se nesta occasião o sargento e duas praças em diligencia no districto policial da Soledade deste termo. E, assim, difficilmente poderia esta delegacia agir com proveito e respeito á lei, desarmando esses homens que traziam sobressaltada a população pacata desta cidade, em attitudo hostil a esta delegacia e sob o patrocínio do Il. Sr. Dr. juiz preparador deste termo.

No dia seguinte, pela manhã, foi preso nesta cidade o Sr. coronel Manuel Leopoldino Pereira Leitão Caccia, pelo proprio Dr. juiz preparador, sem sciencia nem interferencia desta delegacia, confiado-o ao Sr. coronel José Placido de Castro e a seu grupo armado, com o fim de conduzi-lo á Villa Rio Branco, sede dessa Prefeitura.

Communico ainda a V. Ex. que resolvi nesta data elevar a guarda local desta cidade, até ulterior deliberação de V. Ex., ao numero de 20 praças, com o fim de poder evitar um outro igual desaeito ao principio da autoridade e melhor poder zelar e garantir a ordem publica e respeito á tranquillidade das familias.

E, em todo caso, V. Ex. resolverá como melhor lhe parecer.

Cordiaes saudações. — *F. Simplicia F. da Costa*.

Xapury, 29 de julho de 1908.

Ilmi. Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, DD. prefeito do Departamento do Alto Acre.

Levo ao conhecimento de V. Ex. que a mala do Correio expedida por essa prefeitura a 18 do corrente só hoje foi recebida aqui, porque o seu portador foi detido, dous dias, em Capatará, por ordem do Sr. coronel José Plácido de Castro.

Deus guarde a V. Ex. — *Aldesiro Leite*, encarregado do Correio.

Juiz de Direito da comarca do Alto Acre, em 15 de julho de 1908—N. 49.

Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, prefeito do Departamento do Alto Acre.

Chegando ao meu conhecimento que contra o Dr. juiz preparador do 1º termo, o Dr. promotor publico da comarca e contra mim, alguns despeitados projectam desacatos e até assassinatos, julgo do meu dever levar o facto ao conhecimento de V. Ex., que é o chefe de policia do departamento, afim de que se digne de tomar as providencias que o caso requer.

Desde muitos dias tenho recebido avisos de que se projecta o meu assassinato, e, si sómente agora levo semelhante facto ao conhecimento de V. Ex., é porque não queria ser portador de noticia tão grave, sem que ella partisse do fonte que me merecesse confiança. Tendo, porém, recebido carta do pessoa de criterio, cujo nome não declino para que não incorra em odios, dando-me as mesmas noticias, entendi de meu dever leval-as ao conhecimento de V. Ex.

Tendo a certeza de que V. Ex., a quem compete zelar pela ordem e segurança do departamento e de seus habitantes, tomará as providencias precisas para evitar semelhantes attentados, anticipo os meus agradecimentos e reitero os protestos de estima e consideração. Saudações. — *João Rodrigues do Lago*.

Prefeitura do Alto Acre, 15 de julho de 1908. N. 289.

Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meritissimo juiz de direito da Comarca do Alto Acre. — Recebi hoje com surpresa a comunicação que V. Ex. se serviu fazer-me em seu officio n. 49, também de hoje, de constar a V. Ex. que contra o Sr. juiz preparador do 1º termo, o Sr. Dr. promotor publico e contra V. Ex. alguns despeitados projectam desacatos e até assassinatos; e pede que, como me cumpre, tome as providencias que o caso requer.

Refere-me V. Ex. que desde muitos dias recebe avisos de projecto de seu assassinato; e que até pessoa de criterio, cujo nome não declina para não incorrer em odios, deu a V. Ex. as mesmas noticias.

Devo dizer a V. Ex. que não creio em semelhantes projectos contra as autoridades judiciarias a que V. Ex. se refere, porque seriam monstruosidades nunca vistas aqui e nem cabivel na indole deste povo; elamento que V. Ex. por um receio infundado de que a pessoa que escreveu a V. Ex. incorra em odios, não queira encaminhá-la a mim para poder apurar o que de verdade ou invenção possa haver na noticia.

Dessas tentativas de perturbação tenho eu tido também avisos de diversos pontos do Departamento e até de Estados, mas tenho-as encarado serenamente confiante na indole do povo acatador da autoridade e do prestigio desta.

Os boatos aterradores que chegam aos meus o aos ouvidos de V. Ex. hão de passar e a normalidade na vida do povo e nos encargos dos funcionarios ha de voltar, porque não creio que haja quem tenha odios tão perversos, quer quanto á paz e á ordem, quer contra as vidas dos cidadãos. Entretanto, como me cumpre, dever que está no meu cargo como na minha indole e na minha educação civica, eu afflanço a V. Ex. toda segurança á sua autoridade e á sua pessoa, como por intermedio do Sr. 2º tenente Dr. Alvaro Conrado de Niemeyer já mandei fazer sciente a V. Ex.

Estou tomando todas as providencias por V. Ex. solicitadas e tenho fé que V. Ex. afinal se convencerá de que as noticias aterradoras que feriram o espirito de V. Ex. se desvanecerão.

V. Ex. também não ignora certamente os boatos aterradores de perturbação da ordem que de uns tempos a esta parte tem occupado a attenção publica e perturbado o socego da população e a normalidade da administração.

Com este faço apresentarem-se a V. Ex. tres praças que ficarão á disposição de V. Ex. o que serão reforçadas á noite, si assim julgar V. Ex. acertado.

Queira V. Ex. mais uma vez aceitar os protestos de minha maior consideração e respeito pela pessoa de V. Ex.

Saúde e fraternidade. — *Gabino Besouro*.

Juiz de Direito da Comarca do Alto Acre, em 15 de julho de 1908—N. 50.

Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, prefeito deste departamento. Acabo de receber o officio de V. Ex., n. 289, em resposta ao meu do n. 49 de hoje.

Agradeço a V. Ex. a solicitude com que se dignou de attender-me.

Effectivamente seria uma monstruosidade o assassinato de funcionarios que podem errar, mas que tem procurado cumprir escrupulosamente os seus deveres, mas o que posso garantir a V. Ex. que o facto denunciado por mim é verdadeiro.

Nunca temi, nem temo nenhum desacato do povo do departamento, de quem tenho recebido as mais inequivocas provas do distincção.

Conheço a sua indole ordeira e pacifica e posso dar testemunho do quanto se esforça para auxiliar e prestigiar as autoridades do departamento.

O facto de ter conseguido de maio a novembro do anno passado reunir por duas vezes tribunal do jury e submeter a julgamento seis processos, quando não dispunha exclusivamente de meio de condução para as testemunhas e jurados, bem attesta o respeito por parte do povo á lei e as autoridades constituídas, e quanto esforço vao da parte delle no cumprimento de seus deveres.

A minha denuncia, portanto não attinge ao povo acreano, a quem faço justiça, mas tão sómente aos maos e aos perversos, para as quaes todos os meios são licitos, comtanto que consigam os fins.

Quanto aos boatos sobre a perturbação da ordem publica de que falla V. Ex. são tão repetidos e frequentes aqui, desde o anno passado, que já não produzem alarma.

Não creio que os homens de responsabilidade do departamento se mettam em aventuras em detrimento da ordem publica e de seus proprios interesses, que devem ser os primeiros a zelar, e faço votos para que não passem de boatos as noticias que V. Ex. tem tido, afim de que o departamento possa entrar em phase de progresso e melhoramentos.

Concluindo agradeço a V. Ex. a segurança que offerece á minha autoridade e á minha pessoa, com a qual me satisfazo pelo que dispense as praças que teve a gentileza de por á minha disposição.

Queira V. Ex. aceitar os protestos de consideração e respeito. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Juiz de direito da Comarca do Alto Acre, em 17 de julho de 1908—N. 53.

Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, prefeito deste Departamento.

Em vista dos acontecimentos que vão se desenvolvendo neste Departamento, cuja vida normal se acha profundamente alterada, resolvi me transferir com os funcionarios do foro para Porto Acre, onde provisoriamente se acha instalado o primeiro termo, e lá aguardar comunicação de V. Ex. sobre a conclusão dos mesmos acontecimentos.

E' certo que V. Ex., no officio n. 239, offerece a este juiz todas as garantias, mas, deante do pânico que vae se apoderando do espirito publico, entendi que aqui não devia permanecer.

Retirando-me, como faço, deixo sob a guarda de V. Ex. o archivo do cartorio, cuja chave acompanha este, bem como peço a V. Ex. garantias para a casa onde resido.

Queira V. Ex., com protestos de minha consideração, aceitar os votos que faço para que em breve a calma volte aos espiritos e o restabelecimento da ordem seja completo.

Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Prefeitura do Alto Acre, 18 de julho de 1908—N. 236.

Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meritissimo juiz do direito da Comarca do Alto Acre.

Surprehendeu-me o officio de V. Ex., sob n. 53, de 17 do corrente, deixado ficar para me ser entregue sómente após o embarque de V. Ex., como succedeu, e em que me communica a transferencia do juiz desta comarca para Porto Acre, affirmando achar-se nesse lugar installada a sede provisoria do 1º termo judiciario deste Departamento.

Não ha sede provisoria do 1º termo, porém, nesse lugar, illegalmente e a seu arbitrio, fez o Dr. S. Leão funcionario o juiz do termo sob sua jurisdicção, abandonando a sede que, nos termos expressos da lei, lhe foi designada pela autoridade competente. Infundados são os receios de V. Ex., e, como já tive occasião de significar-lho, acho-me em condições de affiançar toda segurança á pessoa de V. Ex., dos demais funcionarios da magistratura e do juiz da comarca.

Si risco de vida houvesse para V. Ex., também o mesmo correria á minha pessoa; todavia, enquanto V. Ex. houver por bem retirar-se, alarmando, cada vez mais, a população e dando maior vulto aos boatos, eu fico no meu posto, cumprindo o meu dever.

O Governo está habilitado a offerecer garantias plenas a V. Ex. e ao juiz da comarca o isto bem comprehendeu o meritissimo juiz substituto e o contador-partidor, que tomaram alvitro diverso do de V. Ex. e dos demais funcionarios do juiz.

A saída precipitada de V. Ex. com o promotor e o escrivão-tabelião, contrariando o que ficou a-sentado e as disposições do animo expendidas por V. Ex. na conferencia que commigo teve no mesmo dia do embarque, alarmou sobretudo como disse, a população já quasi tranquillizada, pelas relações de

amizade e intimidade mantidas por V. Ex. com as pessoas sobre as quaes incidem as noticias de subversão da ordem, acrescentando ainda a circumstancia aggravante de ter partido a lancha que conduziu V. Ex. sem o despacho da Prefeitura, preterindo assim uma formalidade legal.

Devo ainda significar a V. Ex., que lhe devolvo a chave do cartorio, não o fazendo na mesma occasião em que me foi entregue, por não achar-se mais V. Ex. nesta villa, e suppor não ter seguido tambem para Porto Acre o escrivão-tabellião, aqui ficando o Dr. juiz substituto.

Estranhei que a chave do cartorio viesse ter ás minhas mãos, por intermedio de V. Ex., acompanhando-a o escrivão-tabellião, do que, já sem tempo, tive conhecimento.

E' elle o unico responsavel pelo cartorio a seu cargo e o fiel depositario da chave do mesmo.

Mandei sellar e lacerar a porta do mesmo para evitar quaesquer duvidas futuras.

Não posso responsabilizar-me absolutamente pelo que existe no cartorio e lavro, desde já, o meu protesto.

Não me tendo sido elle entregue por um arrolamento prévio e imprescindivel, faço esta declaração para garantir-me contra quaesquer subtrações de autos, papeis, documentos ou objectos do mesmo cartorio, que, acaso, de futuro, se verifiquem, attentas as pesadas accusações que pairam sobre o escrivão do juizo e tabellião publico Antonio Lopes Cardoso Filho, denunciado até pelo meritissimo juiz substituto da comarca por crime de prevaricação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida consideração. Saude e fraternidade. — *Gabino Besouro*.

Prefeitura do Alto Acre — Villa Rio Branco, 10 de agosto de 1908. — N. 353.

Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, dignissimo Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Acaba de surpreender-me a noticia de ter sido victima de uma emboscada, quando, em viagem no interior deste Departamento, o coronel José Placido de Castro, recebendo um ferimento produzido por arma de fogo. Este facto veio profundamente abalar-me, quando eu podia a todos trevas ás suas paixões e aos seus odios e empenhava-me em firmar a paz e a tranquillidade no Departamento. Estou agindo com a maxima energia no sentido de descobrir os autores de crime tão condemnavel, para o que dei immediatamente ordens ás autoridades policiaes do lugar onde se perpetrou o delicto, para abrirem o competente inquerito policial e procederem ás necessarias diligencias. Até aqui, consta-me apenas ter sido capturado um dos indigitados criminosos, não me tendo chegado outros pormenores. Posteriormente, conhecidos os factos, detalhei-os-hei em officio a V. Ex. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e maior consideração. Saude e fraternidade. — *Gabino Besouro*.

Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, em 15 de agosto de 1908.

Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio, que hoje mesmo recebi, em que o juiz de direito do Alto Acre me comunica ter-se transferido, com os funcionarios do juizo da Villa Rio Branco, sede da Prefeitura, para Porto Acre, sede do primeiro termo d'aquella comarca. — Nenhuma providencia entendendo poder tornar, desde que no decreto n. 6.901, que reorganizou este Territorio, não foram determinadas as sedes das comarcas do Alto Acre e Jurua; havendo, apenas, o decreto n. 6.902 designado esta villa para sede do Tribunal e da Justiça Federal. — Pôda-se deprehender, que tendo o decreto numero 6.901 dado aos prefeitos a attribuição de designarem os Territorios e as sedes de cada termo, e designando elles logares outros que não os das sedes das Prefeituras, são estes os das sedes das comarcas; mas, parece conveniente que esse Ministerio designe especialmente as sedes de cada uma dessas comarcas, sendo a villa Rio Branco, sede da Comarca do Alto Acre, e Cruzeiro do Sul, da Comarca de Jurua. — Infelizmente, pela difficuldade de communicações com o Alto Acre, não posso informar a V. Ex. do que ha de verdade no que refere o juiz de direito, toado, porém, chegado ao meu conhecimento, o que, aliás, é voz geral aqui, que a indisposição existente entre o juiz de direito e o prefeito é consequente de invasão de poderes. Aproveitando o ensejo, mais uma vez apresento a V. Ex. os meus protestos da mais respeitosa estima e subida consideração. Deus guarde a V. Ex. Ilmo. Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, muito digno Ministro da Justiça. — *Benjamin Aristides Ferreira Bandeira*, presidente do Tribunal.

Juizo de Direito da Comarca do Alto Acre—Porto Acre, 17 de julho de 1908.

Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (Senna Madureira). Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em vista das graves occorrencias que vão se dando na Villa Rio Branco, que se acha em pé de guerra, resolvi sair com os funcionarios do juizo e aguardar na sede do 1º termo a solução dos acontecimentos que ora se ini-

ciam. O coronel Prefeito do Departamento, receando ser atacado, armou diversos civis que, unidos ás praças que vieram para organizar a companhia regional, prepararam-se para entrar em combate logo que for preciso. Não me sentindo garantido em tal emergencia, e não podendo prever até onde chegarão os excessos de uma luta armada que, pelos preparativos, parece imminente, resolvi retirar-me para Porto Acre e lá aguardar os acontecimentos. Determinaram este procedimento de minha parte, além dos excessos praticados na villa Rio Branco, taes como as prisões do escrivão do juizo e de um advogado, á meia-noite de 14 deste, a noticia que tive pela manhã de 17 de ter sido atacado em alta madrugada o barracão de J. Dias, proximo a esta villa e onde a força publica faz diversas descargas, constando-me que se deu o assassinato de uma creança. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Juizo de Direito da Comarca do Alto Acre—N. 62.—Em 1 de agosto de 1908.

Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que voltei com os funcionarios do foro á sede da comarca, no dia 29 do julho ultimo, por ter-se restabelecido a paz nesta villa. Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e subida consideração. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Villa Rio Branco, 22 de agosto de 1908. — N. 370.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, dignissimo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Corre-me o dever de comunicar a V. Ex. que o departamento continua a caminhar para a sua completa tranquillidade. O trabalho dos seringaeos, que foi sempre o objecto das minhas preoccupações, não chegou felizmente a ser perturbado, apesar do verdadeiro estado revolucionario que se declarou, com o armamento de gente, a interrupção da navegação, o aprisionamento de embarcações, viajantes e malas do Correio conduzindo correspondencia official e particular, no seringal Capatirá, pelo coronel Placido de Castro e seu irmão tenente reformado Genesio de Castro. A perturbação do trabalho seria a desgraça economica do departamento, que não se soergueria nestes cinco annos, atravessando como está uma grande crise, com a depressão do preço da borracha e o retrahimento dos aviadores das praças de Belém e Manaus. Foi por isto que me detive não empregando immediatamente uma acção energica, preferindo meios que porporeassem, embora temporariamente, como era creença geral, a paz e a tranquillidade, sem os extremos da luta armada, que evitei, mas para a qual me apparelhei como era meu dever. Hontem, por motivo que ignoro e sem que me communicassem, retiraram-se para baixo o juiz de direito Dr. João Rodrigues do Lago e o promotor publico Dr. Antonio Egydio de Barros Campello. Pelos modos, parece ser a retirada definitiva, não sei si para fora do departamento ou si outra vez para Porto Acre ou outro qualquer ponto, pois o juiz entende que pôde funcionar onde quizer. Eu dou a V. Ex. a segurança de que as autoridades referidas nenhuma acção, nenhum de-acato, nenhuma desattenção sequer soffreram; foram sempre suas passões e autoridades respeitadas, assim como as de todos os habitantes. Quer me parecer que a reprovação ao procedimento do juiz, pela Corte de Appellação, concedendo ordem de *habeas-corpus* ao advogado Leitão Caccella, preso por um mandado do mesmo juiz, como já referi a V. Ex., no Xapury, foi o motivo da retirada, pois, entre os fundamentos do dito accordão, figura o de que o juiz exorbitou, exercendo attribuições que lhe não competiam e sim ao prefeito. Eu pediria a V. Ex. se dignasse de promover a vinda do juiz substituto Dr. José Fernandes de Barros Lima, assim como da do juiz preparador do 3º termo, que para ali seguiu. Apresento a V. Ex. meus respectivos protestos de alta estima e subida consideração. Saude e fraternidade. — *Gabino Besouro*.

Tribunal de Appellação do Territorio do Acre—25 de agosto de 1908.

Exm. Sr. — Em 15 do corrente, officiei a V. Ex. acerca dos negocios do Departamento do Alto Acre e hoje vou ainda á presença de V. Ex. sobre o mesmo assumpto. Em primeiro lugar passo ás mãos de V. Ex. o officio em que o juiz de direito daquella comarca me communicou ter voltado, com os funcionarios da justiça, á villa Rio Branco que, segundo o mesmo officio, elle reconhece ser a sede; e passo tambem as cópias dos officios trocados entre aquella autoridade e o Dr. Prefeito, cópias que, como V. Ex. verá, me foram remetidas pela ultima autoridade. Desses officios se vê claramente a lastimavel divergencia existente entre esses dous funcionarios, nota dissonante da harmonia reinante nesta comarca e, segundo me consta, na do Jurua. V. Ex., com o criterio que o caracteriza, bem julgará de quem seja o responsavel por essa desharmonia. Em vista desse estado de cousas, considerei uma verdadeira felicidade o ter o Dr. juiz de direito me dirigido uma petição e solicitando permissão para

posar das férias de que trata o § 3º do art. 3º do decreto n. 1.820, de 19 de dezembro de 1907, petição que deferi em 15 do corrente, marcando-lhe o prazo de 60 dias para dentro delle entrar no gozo da referida licença, e sujeito esse meu acto á aprovação de V. Ex. Levo ao conhecimento de V. Ex. que, segundo cartas recebidas por pessoas particulares, daqui, foi assassinado, no lugar Bemfica, da comarca Alto Acre, o coronel Plácido de Castro. Sobre esse facto nenhuma comunicação official foi por mim recebida, sem duvida pela difficuldade de comunicação entre esta e aquella villa Rio Branco, mas, estou certo de que V. Ex. já estará informado dessa occorrença. Aproveito ainda a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração. Respeitosas saudações.— Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, muito digno Ministro da Justiça.— *Benjamin Aristides Ferreira Bandeira*, presidente do tribunal.

Prefeitura do Alto Acre — 342 — Villa Rio Branco, 25 de julho de 1908.

Exm. Sr. desembargador Benjamin Aristides Ferreira Bandeira, egregio presidente do Tribunal da Appellação do Territorio do Acre—Como o Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, com outros funcionarios da justiça, houvesse se retirado da sede do departamento, sem razão plausivel para um tal procedimento, corre-me o dever de dar a V. Ex. conhecimento disto, collocando sob as vistas de V. Ex. documentos, por cópia, que porão V. Ex. em condições de bem julgar do caso e faço-o tão sómente como mera informação, sem outro qualquer proposito. O que occorreu não foi sinão, infelizmente, a reprodução do que se tem passado em todos os annos da vida administrativa deste departamento, sempre intranquillo e sob ameaças, caracteristicamente, o anno proximo passado, no governo do capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior. Abstenho-me de qualquer commentario sobre o procedimento do Sr. Dr. juiz de direito, quer retirando-se precipitadamente, depois de me ter dito que não o faria, quer mandando effectuar mysteriosamente, pelo modo por que o fez, a prisão de um individuo, prescindindo da autoridade do prefeito, a quem compete conceder e requisitar extradicação, alarmando a população com os factos que se seguiram no Xapury, depois aqui e em outros logares intermedios. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de grande estima e subida consideração. Saude e fraternidade.— *Gabino Besouro*

Juiz de Direito da Comarca do Alto Acre, em 15 de julho de 1908.—N. 49.

Exmo. Sr. Dr. Gabino Besouro, prefeito do Departamento do Alto Acre — Chegando a meu conhecimento que, contra o Dr. juiz preparador do 1º termo, o Dr. promotor publico da comarca e contra mim, alguns despeitados projectam desacatos e até assassinatos, julgo do meu dever levar o facto ao conhecimento de V. Ex.; que é o chefe de policia do departamento, afim de que se digne de tomar as providencias que o caso requer. Desde muitos dias que tenho recebido avisos de que se projecta o meu assassinato, e si sómente agora levo semelhante facto ao conhecimento de V. Ex., é porque não queria ser portador de noticia tão grave, sem que ella partisse de fonte que me merecesse confiança. Tenho, porém, recebido carta de pessoa de criterio, cujo nome não declino para que não incorra em odios, dando-me as mesmas noticias, entendi de meu dever levar-as ao conhecimento de V. Ex. Tendo a certeza de que V. Ex., a quem compete zelar pela ordem e segurança do departamento e de seus habitantes, tomará as providencias precisas para evitar semelhantes attentados, anticipo os meus agradecimentos e reitero os protestos de estima e consideração. Saudações. — *João Rodrigues do Lago*.

Prefeitura do Alto Acre, 15 de julho de 1908.—N. 289.

Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meritissimo juiz de direito da comarca do Alto Acre—Recebi hoje com surpresa a comunicação que V. Ex. se serviu fazer-me em seu officio n. 49, também de hoje, de constar a V. Ex. que contra o Sr. juiz preparador do 1º termo, o Sr. Dr. promotor publico e contra V. Ex., alguns despeitados projectam desacatos e até assassinatos, e pede que, como me cumpre, tome as providencias que o caso requer. Refere-me V. Ex. que desde muitos dias recebe avisos de projecto de seu assassinato e que até pessoa de criterio, cujo nome não declina para não incorrer em odios, deu a V. Ex. as mesmas noticias. Devo dizer a V. Ex. que não creio em semelhantes projectos contra as autoridades judicias, a que V. Ex. se refere, porque seriam monstruosidades nunca vistas aqui e nem cabíveis na indole deste povo; e lamento que V. Ex. por um receio infundado de que a pessoa que escreveu a V. Ex. incorra em odios, não queira encaminhar-a a mim, para poder apurar o que de verdade ou de invenção possa haver na noticia. Dessas tentativas de perturbação tenho eu tido também avisos de diversos pontos do departamento e até de Estados; mas tenho-os encarado serenamente confiante na indole do povo, acattador da autoridade e do prestigio desta. Os boatos aterradores que chegam aos meus e aos

ouvidos de V. Ex. não de passar e a normalidade na vida do povo e nos encargos dos funcionarios ha de voltar, porque não creio que haja quem tenha odios tão perversos, quer quanto á paz e á ordem, quer contra as vidas dos cidadãos. Entretanto, como me cumpre, dever que está no meu cargo como na minha indole e na minha educação civica, eu afaço a V. Ex. toda a segurança á sua autoridade e á sua pessoa, como por intermedio do Sr. 2º tenente Dr. Alvaro Conrado Niemeyer, já mandei fazer sciente a V. Ex. Estou tomando todas as providencias por V. Ex. solicitadas e tenho fé que V. Ex. afinal se convencerá de que as noticias aterradoras, que foriram o espirito de V. Ex., se desvanecerão. V. Ex. também não ignora certamente os boatos aterradores de perturbação da ordem que de uns tempos a esta parte tem occupado a attenção publica e perturbado o sossego da população e normalidade da administração. Com este facto apresentarem-se a V. Ex. tres praças que ficarão a disposição de V. Ex. e que serão reforçadas á noite, si assim julgar V. Ex. acertado. Queira V. Ex. mais uma vez aceitar os protestos de minha maior consideração e respeito pela pessoa de V. Ex. Saude e fraternidade.— *Gabino Besouro*.

Juiz de Direito da Comarca do Alto Acre—Em 15 de julho de 1908.—N. 50.

Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, prefeito deste departamento. Acabo de receber o officio de V. Ex. n. 289, em resposta ao meu de n. 49, de hoje. Agradeço a solicitude com que se dignou de attender-me. Effectivamente seria uma monstruosidade o assassinato de funcionarios que podem errar, mas que tem procurado cumprir escrupulosamente os seus deveres, mas o que posso garantir a V. Ex. é que o facto denunciado por mim é verdadeiro. Nunca temi nem temo nenhum desacato do povo do departamento, de quem tenho recebido as mais inequivocas provas de distincção. Conheço a sua indole ordeira e pacifica e posso dar testemunho do quanto se esforce para auxiliar e prestigiar as autoridades do departamento. O facto de ter conseguido, de maio a novembro do anno passado, reunir por duas vezes o Tribunal do Jury e submeter a julgamento seis processos, quando não dispunha exclusivamente de meios de condução para as testemunhas e jurados, bem attesta o respeito por parte do povo á lei e ás autoridades constituídas e quanto esforço vai da parte delle no cumprimento de seus deveres. A minha denuncia, portanto, não attinge ao povo acraano, a quem faço justiça, mas tão sómente aos maos e aos perversos, para os quos tolos os meios são licitos, contanto que consigam os fins. Quanto aos boatos sobre perturbação da ordem publica de que falla V. Ex. são tão repetidos e frequentes aqui, desde o anno passado, que já não produzem alarme. Não creio que os homens de responsabilidade do departamento se metam em aventuras, em detrimento da ordem publica e de seus proprios interesses, que devem ser os primeiros a zelar, o fazer votos para que não passem de boatos as noticias que V. Ex. tem tido, afim de que o departamento possa entrar em phase de progresso e melhoramentos. Concluindo, agradeço a V. Ex. a segurança que offerece á minha autoridade e á minha pessoa, com a qual me satisfazo, pelo que, disponho as praças que teve a gentileza de pôr á minha disposição. Queira V. Ex. aceitar os protestos de consideração e respeito. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Juiz de Direito da Comarca do Alto Acre—Em 17 de julho de 1908 — N. 53.

Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, prefeito deste departamento —Em vista dos acontecimentos que vão se desenrolando neste Departamento, cuja vida normal se acha profundamente alterada, resolvi transferir-me com os funcionarios do fôro para Porto Acre, onde provisoriamente se acha installado o 1º termo, e lá aguardar comunicação de V. Ex. sobre a conclusão dos mesmos acontecimentos. E' certo que V. Ex. no officio n. 289, offerece a este juizo tolas as garantias, mas, deante do panico que vai se apoderando do espirito publico, entendi que aqui não devia permanecer. Retirando-me, como faço, deixo sob a guarda de V. Ex. o archivo do cartorio, cuja chave acompanha a este, bem como peço a V. Ex. garantias para a casa onde residio. Queira V. Ex., com protestos de minha consideração, aceitar os votos que faço para que em breve a calma volte aos espiritos e o restabelecimento da ordem seja completo. Saudações. — O juiz de direito, *João Rodrigues do Lago*.

Prefeitura do Alto Acre, 18 de julho de 1908 — N. 236.

Exm. Sr. Dr. João Rodrigues do Lago, meritissimo juiz de direito da comarca do Alto Acre — Surprehendeu-me o officio de V. Ex., sob n. 53, de 17 do corrente, deixando ficar para me ser entregue sómente após o embarque de V. Ex., como succeder, e em que me comunica a transferencia desta comarca para Porto Acre, affirmando achar-se nesse lugar installada a sede provisoria do 1º termo judiciario deste departamento. Não ha sede provisoria do 1º termo, porém, nesse lugar, illegalmente e a seu arbitrio, fez o Dr. S. Leão funcionar o Juizo do Termo sob sua jurisdição, abau-

donando a sede que, nos termos expressos da lei, lhe foi designada pela autoridade competente. Infundados são os receios de V. Ex. e, como já tive ocasião de significar-lhe, acho-me em condições de afiançar toda segurança à pessoa de V. Ex., dos demais funcionários da magistratura e do juízo da comarca. Si risco de vida houvesse para V. Ex., também o mesmo correria a minha pessoa; todavia, enquanto V. Ex. houve por bem retirar-se, alarmando cada vez mais a população e dando maior vulto aos boatos, eu fico no meu posto cumprindo o meu dever. O Governo está habilitado a oferecer garantias plenas a V. Ex. e ao juízo da comarca e isto, bem comprehendeu o meritíssimo juiz substituto e o contador-partidor, que tomaram alvitre diverso de V. Ex. e dos demais funcionários do juízo. A sahida precipitada de V. Ex. com o promotor e o escrivão-tabellião, contrariando ao que ficou assentado e ás disposições de animo expendidas por V. Ex. na conferencia que conmigo teve no mesmo dia do embarque, alarmou sobre modo, como disse, a população já quasi tranquillizada, pelas relações de amizade e intimidade mantidas por V. Ex. com as pessoas sobre as quaes incidem as noticias de subversão da ordem, accrescendo ainda a circumstancia aggravante de ter partido a lancha que conduziu V. Ex. sem o despacho da prefeitura, praterindo assim uma formalidade legal. Devo ainda significar a V. Ex. que lhe devolve a chave do cartorio, nao o fazendo na mesma occasião em que foi entregue, por não se achar mais V. Ex. nesta villa e supôr não ter seguido também para Porto Acre o escrivão-tabellião, aqui ficando o Dr. juiz substituto. Estranhei que a chave do cartorio viesse ter ás minhas mãos por intermedio de V. Ex., acompanhando-a o escrivão-tabellião, do que, já sem tempo, tive conhecimento. E' elle o unico responsavel pelo cartorio a seu cargo e o fiel depositario da chave do mesmo.

Mandei sellar e lacrar a porta do mesmo para evitar quaesquer duvidas futuras.

Não posso responsabilizar-me absolutamente pelo que existe no cartorio e lavro, desde já, o meu protesto.

Não me tendo sido elle entregue por um arrollamento prévio e imprescindivel, faço esta declaração para garantir-me contra quaesquer subtrações de autos, papeis, documentos ou objectos do mesmo cartorio, que acaso, de futuro, se verifique, attentas as pesadas accusações que pairam sobre o escrivão do juízo e tabellião publico Antonio Lopes Cardoso Filho, denunciado até pelo meritíssimo juiz substituto da comarca, por crime de prevaricação.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de subida consideração. Saude e fraternidade. — *Gabino Besouro.*

Reservado. — Delegacia de Policia do Xapury, em 18 de julho de 1908. — N. 35.

Exm. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, dignissimo prefeito do departamento do Alto Acre — Levo ao conhecimento de V. Ex. que, na noite de 16 para 17 do corrente, foi alarmada grande parte da população desta cidade, chegando várias pessoas e algumas familias a refugiarem-se na matta, devido á presenca inesperada do Sr. coronel José Placido de Castro, que vinha acompanhado de 20 homens armados e alguns outros individuos dados ao vicio da embriaguez.

Soube ainda que o coronel José Placido de Castro havia se hospedado em casa de José Soares Pereira, no lugar Siberia, margem opposta do rio fronteiro a esta cidade e pouco distante do quartel da força policial, occultando sua gente e fazendo distribuir sentinellas pelos cuminhos circumvisinhos e parte da referida casa, vindo alguns desses individuos embriagados para as ruas desta cidade.

Estes factos chegaram ao meu conhecimento de 11 1/2 ás 12 horas da noite do já referido dia 16, e encaminhei-me immediatamente para cidade e providenciei a respeito, tomando as precauções necessarias á garantia da ordem publica.

Cumpre-me observar que a força local desta cidade é formada por um sargento e quatro praças, achando-se nesta occasião o sargento e duas praças em diligencia no districto policial da Soledade, deste termo.

E, assim, difficilmente poderia esta delegacia agir com proveito e respeito á lei, de-armando esses homens que traziam sobressaltada a população pacata desta cidade, em attitudde hostil a esta delegacia e sob o patrocinio do Illm. Sr. Dr. juiz preparador deste termo. No dia seguinte, pela manhã, foi preso, nesta cidade, o Sr. coronel Manoel Leopoldino Pereira Leitão Caccella, pelo proprio Dr. juiz preparador, sem sciencia nem interferencia dessa delegacia, confiando-o ao Sr. coronel José Placido de Castro e a seu grupo armado, com o fim de conduzi-lo á villa Rio Branco, sede desta prefeitura. Communico ainda a V. Ex. que resolvi, nesta data, elevar a guarda local desta cidade, até ulterior deliberação de V. Ex., ao numero de 20 praças, com o fim de poder evitar um outro igual desacato ao principio da autoridade o melhor poder zelar e garantir a ordem publica e respeito á tranquillidade das familias. E, em todo caso, V. Ex. resolverá como melhor lhe parecer. Cordiaes saudações. — *F. Simplicio F. da Costa.*

Xapury, 29 de julho de 1908.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Gabino Besouro, dignissimo prefeito do Departamento do Alto Acre. — Levo ao conhecimento de V. Ex. que a mala do Correio, expedida por essa prefeitura a 18 do corrente, só hoje foi recebida aqui, porque o seu portador foi detido, dous dias, em Capatara, por ordem do Sr. coronel José Placido de Castro. Deus guarde a V. Ex. — *Aldeirio Leite*, encarregado do Correio.

Delegacia Auxiliar de Policia da Prefeitura do Alto Acre — O escrivão, Lopes. — Inquerito policial — Autora, a justiça publica; réos, José Placido de Castro e outros.

Autuação — Aos 19 dias do mez de julho de 1908, nesta villa Rio Branco, em cartorio, faço autuamento da portaria que adiante se vê; do que, para constar, faço este termo. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi e autuei. Prefeitura do Alto Acre, Villa Rio Branco, 18 de julho de 1908. Portaria: Constando-me que, no seringal Capatara, de propriedade da firma Placido & Comp., e suas immediações, pertencentes a este termo policial, ha ajuntamento de pessoas armadas sob a direcção do coronel José Placido de Castro ou seus empregados que, sem pretexto justificavel, perturbam a ordem publica e a administração do departamento, impedindo o transito de pessoas e lanchas que são aprisionadas ao passarem no referido logar e attendendo-se que essa arbitrariedade se tem estendido até a captura dos encarregados do serviço postal, sendo tomadas as malas do Correio, de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 5º e 16º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, mando-vos que, incontinentemente e em segredo de justiça, seja aberto nessa delegacia auxiliar rigoroso inquerito, afim de apurar-se o que houver de verdade sobre taes denuncias e até onde chega a responsabilidade dos culpados, fazendo-se as intimações e diligencias que julgardes necessarias ao esclarecimento completo de taes delictos; o que se cumpria. — *Gabino Besouro.* Autuado me venha concluso. Villa do Rio Branco, 19 de julho de 1908. — *Francisco de Araujo Costa.* Ao M. Francisco de Araujo Costa, delegado auxiliar de policia deste departamento — Conclusão: Aos 19 dias do mez de julho do anno de 1908 faço estes autos conclusos ao Sr. delegado auxiliar, cidadão Francisco de Araujo Costa, do que para constar, faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi e concluí. O escrivão intime a Antonio Augusto de Amorim, Elpidio Martins Nunes, José Francisco de Araujo, Manoel Leopoldino Pereira Leitão Caccella, Manoel João de Souza e Manoel Alcebiades do Nascimento a comparecerem nesta delegacia auxiliar, hoje, ás 3 horas da tarde, afim de darem esclarecimentos, sobre o conteúdo da portaria retro. Villa Rio Branco, 23 de julho de 1908. — *Francisco de Araujo Costa.* Certidão que, em cumprimento do despacho supra retro, me dirigi, nesta villa, e intimei fora de cartorio a Antonio Augusto de Amorim, Elpidio Martins Nunes, José Francisco de Araujo, Manoel Leopoldino Pereira Leitão Caccella, Manoel João de Souza e Manoel Alcebiades do Nascimento, sobre o conteúdo do mesmo despacho; o referido é verdade e dou fé. Villa Rio Branco, 23 de julho de 1908. — O escrivão da delegacia, *Francisco Conrado Lopes.* Auto de declarações prestadas por Antonio Augusto de Amorim. — Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a Delegacia Auxiliar de Policia, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Francisco de Araujo Costa, commigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu Antonio Augusto de Amorim, natural de Alagôas, com quarenta e tres annos de idade, casado, commandante de lancha, residente em Manáos, sabendo ler e escrever, sob o compromisso da lei disse: que tendo sahido do Xapury no dia desesete deste mez, ás quatro horas da tarde, as quatro e meia horas da mesma tarde, a lancha do seu commando, denominada *Alice*, atracou no porto de Novo Iquitos para receber borracha, deixando este porto ás cinco e meia da referida tarde e que, ás sete horas da noite, pouco mais ou menos, encontrou duas canoas tripuladas por cerca de vinte homens, entre estes reconheceu Justo da Justa e que lhe dissera José Francisco de Araujo, proprietario da lancha *Alice*, ter reconhecido no meio dos homens que tripulavam as referidas canoas, o coronel José Placido de Castro; continuando a viagem, atracaram uma hora depois em uma barraca onde tomaram lancha e dormiram; no dia seguinte seguiram viagem, pela manhã, atracando ás nove horas da manhã no porto de «Aquadaba», para receberem borracha e que meia hora depois continuaram a viagem; chegando ao porto do «Bom Jesus de Iracema», ainda para tomarem borracha; sahindo desse porto ás cinco horas da tarde, indo atracar no porto da «Colonia Peruana» para tomarem borracha; que nesse porto foram intimados, ás seis horas da tarde, pelo capitão Clinio Brandão que em nome de José Placido de Castro o chamava a sua presenca; disse que, recebendo a intimação, foi á presenca de José Placido de Castro, sendo acompanhado pelo Sr. José Francisco de Araujo ao barracão do seringal «Iracema», de propriedade de Raymundo Vieira Lima, onde se achava José Placido de Castro, em companhia de um grande numero de homens armados de rifles Mauser, revólveres e

facções, em attitudão hostil, achando-se cercado por esses homens o advogado Leitão Casella; que elle declarante, dirigindo-se a José Plácido de Castro, lhe perguntou o que desejava de sua pessoa, ao que lhe respondeu Plácido de Castro que elle declarante fosse ao barracão do seringal «Iracema», onde aguardasse as suas ordens, o que o declarante obedeceu; chegando o declarante ao barracão mencionado, appareceu-lhe depois de duas horas de espera o referido Plácido de Castro, que o declarante via de vez em quando passar, acompanhado ora de uma ora de duas pessoas, para baixo do barracão onde conferenciava longamente; que ás oito horas da noite, pouco mais ou menos, subiu as escadas do barracão mencionado, José Plácido de Castro e dirigindo-se ao declarante perguntou-lhe si elle estava recebendo borracha a frete para Mandos e quanto cobrava por kilo, respondendo-lhe o declarante que cobrava 600 réis por kilo; dizendo-lhe Plácido de Castro que tinha em Capatari 6.000 kilos de borracha que desejava que o declarante conduzisse para Mandos; que lhe perguntou Plácido de Castro si o declarante ia demorar-se muito nos portos onde tinha de tocar, ao que lhe respondeu que se demoraria quatro ou cinco dias, que lhe perguntou Plácido de Castro si a lancha baixava naquella mesma noite ou si pernoitava no porto em que se achava, respondendo o declarante que sim e que si sahiria pela manhã; que, ao deixar a casa onde conversara com Plácido de Castro, se encontrou com Antonio Rodrigues de Miranda, proprietario da lancha *Lydia*, a qual se achava fundeada no porto de «Iracema» e que chegara do Xapury, tendo-lhe dito o referido Antonio Rodrigues de Miranda que a sua lancha havia trazido para o porto de Iracema, a reboque, dous batelões e uma canoa que conduziam José Plácido de Castro e seu pessoal armado; que elle declarante, desconfiando de alguma revolta promovida por José Plácido de Castro, resolveu retirar-se do porto em que se achava, antes de amanhecer o dia, tomando a precaução de não apitar na sibilha e de navegar a todo o vapor, mas, que ao chegar ao lugar Villa Nova, encontrou difficuldade em passar, sendo obrigado a atracar, passando nessa occasião a lancha *Lydia* rebocando os dous batelões e a canoa, que conduziam o pessoal de Plácido de Castro; que hora depois elle declarante seguiu viagem e que, ao appproximar-se do porto do Jary, foi despertado a sua attenção pelos apitos constantes da lancha *Lydia* que se achava atracada no dito porto do Jary; que neste porto o declarante atracou tambem a sua lancha, não si para attender aos chamados que partiam da lancha *Lydia*, como tambem para tomar lenha; que, na occasião em que atracada, foi a sua lancha assaltada pelo pessoal de Plácido de Castro, chefiado por este, que mandou passar a lancha *Lydia* para a lancha *Alice* os dous batelões e a canoa e fez com que alguns dos seus homens carregassem lenha de terra para bordo da lancha *Alice*; que, querendo Plácido de Castro tomar o governo da lancha referida, o pratico Elpidio Nunes não consentiu, ameaçando-o Plácido de Castro de castigar o; que, chegando a lancha *Alice* ao porto do «Itú», foi atracada por ordem de Plácido de Castro, que saltou, acompanhado de parte do seu pessoal, conferenciando algum tempo com o Sr. coronel Honório, proprietario do seringal «Itú»; que regressando depois Plácido de Castro para bordo, com o pessoal que consigo desembarcou e mais alguns homens que estavam em terra, deixaram esse porto ás 4 1/2 horas da tarde do dia 19, navegando até ás 9 horas da noite, apesar das insistentes recusas do commandante o do pratico, que fizeram sentir ao Sr. Plácido de Castro os perigos que sua lancha corria a todo momento; que, durante essa navegação, que lhe obrigaram a fazer á noite, quebrou-se uma palheta da helice em um pio que passou por debaixo da referida lancha; disse que foi obrigado ás 9 horas da noite a atracar na barraca *Eloy do Capatari*, á margem esquerda do rio, que nessa occasião saltara Plácido de Castro com o seu pessoal, ficando postados sentinellas na margem opposta por ordem de Plácido de Castro; que o declarante dormiu na noite de 19 para 20 na barraca de um peruano, onde se achavam quatro ou cinco peruanos, entre os quaes D. Gregorio Hydalgo, tambem presos, por ordem de Plácido de Castro; que ás 5 horas da manhã do dia 20, o declarante estava com a lancha *Alice* prompta para partir, quando foi intimado por Clinio Branlão, acompanhado por quatro homens armados com mosquetões regulamentares do exercito, em nome de José Plácido de Castro, para não proseguir a viagem, parando nessa occasião o declarante que precisava para se desobrigar dos importantes compromissos que tinha assumido, pois levava a bordo de sua lancha borracha no valor maior de 60.000\$, e que a lancha poderia ficar encalhada por todo o verão, visto que o rio estava baixando consideravelmente, ao que lhe respondeu o mesmo Clinio Branlão que Plácido de Castro estava tambem tendo prejuizo em seus interesses e que, si o declarante insistisse em seguir viagem, encontraria logo abaixo cinco piquetes que á noite não o deixariam passar; que, do meo de tal ameaça, elle declarante foi forçado a passar o dia e a noite e que durante esse tempo foi vigiado a sua lancha por grupos de individuos armados; que, na noite de 19 para 20, na barraca *Eloy do Capatari*, sobe pelo peruano D. Gregorio Hydalgo que Plácido de Castro não o deixava sair com a lancha no dia seguinte, por que tinha reunido e armado 800 homens com

o fim de vir a empreza dopór o prefeito do departamento; que disse ainda ao declarante, D. Gregorio Hydalgo, que José Plácido de Castro seguira para Bemfica, para onde mandar chamar o prefeito para uma conferencia e que, no caso do prefeito não acceper ao convite para a conferencia, elle Plácido de Castro viria á noite assaltar a prefeitura, prender o prefeito e fazel-o baixar em um balsa; que na tarde do dia 20, ás 5 horas, conversava em uma canoa, em viagem para «Capatari», com José Francisco de Araujo, proprietario da lancha *Alice* e D. Gregorio Hydalgo, quando se encontrou com um outra canoa tripulada por Manoel Heleno e um outro individuo desconhecido, ambos armados, dizendo Manoel Heleno a D. Gregorio que, por ordem de Plácido de Castro, poderia baixar para onde quizesse e ao declarante que fosse á presença do chefe José Plácido de Castro, o que fizeram todos tres; que José Plácido de Castro dissera ao declarante que consentia que a sua lancha *Alice* baixasse no dia seguinte, por que estava tudo acabado, pois o prefeito lhe mandara dizer que ia disarmar toda a força da prefeitura, com a condição d'elle Plácido de Castro fazer o mesmo com a sua gente; que Plácido de Castro mandara atracar a lancha *Alice* no porto de Capatari, para que elle Plácido de Castro fosse na referida lancha, como fim de dar ordens aos piquetes que estavam postados pela margem do rio, para consentirem a passagem da lancha; que o declarante viu cinco piquetes, sendo o ultimo no lugar Guirany, o qual era capitanea lo por Clinio Branlão; que, durante a viagem de Capatari á Guirany, Plácido de Castro dissera ao declarante, referindo-se ao prefeito: «Este homem é soldado; o Governo principia a dar forças a elle e elle principia a commetter violencias e eu sou obrigado a mettel-o em uma balsa e fazel-o baixar»; que, quando a lancha estava atracada em Capatari, embarcaram na mesma o coronel Casella e o official do justica do nome Alcebiades e que si no Guirany, depois que saltou Plácido de Castro, soube que o coronel Leitão Casella se achava preso por Plácido de Castro; que o declarante trouxe do Xapury uma carta do juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima, dirigida a José Plácido de Castro, pe lin-lo-lhe que pagasse ao declarante a quantia de 320\$, importancia do transporte de uma canoa e passageiros de tres pessoas da empreza ao Xapury, que, não tendo Plácido de Castro pago em Capatari ao declarante a importancia referida, lhe deu um orden contra a firma de Luiz Mea longa & Comp. de Mandos; que ouviu dizer que Plácido de Castro apprehendia e depositava as malas do Correio que passavam por Capatari, nos Campos da Esperança. E nada mais disse, mandando o Sr. delegado lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna e em o declarante. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrevi. — Francisco de Araujo Costa. — Antonio Augusto de Amorim.

Auto de declarações prestadas por Elpidio Martins Nunes — Ao 24 dias do mez de julho do anno de 1908, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a Delegacia Auxiliar de Policia, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Francisco de Araujo Costa, commigo escrevião do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu Elpidio Martins Nunes, natural do Estado do Pará, com 21 annos de idade, solteiro, pratico do Rio Pará, residente em Belém, sabendo ler e escrever, sob o compromisso da lei disse: que saltou do Xapury na lancha *Alice*, na tarde do dia 16 do corrente mez, ás 4 horas, atracando no porto de Novo Iquitos para receber borracha; depois de deixar esse porto pelas 7 horas da noite encontrou duas canoas tripuladas por uns 20 homens armados, entre os quaes reconheceu Justo da Justa; o soube que entre aquelles homens armados se achava o Sr. José Plácido de Castro, pois assum lhe disse o Sr. José Francisco de Araujo, proprietario da lancha *Alice*; que viajaram o dia inteiro e á noite dormiram em uma barraca pertencente ao seringal de Porto Franco, e que continuando a viagem, no dia seguinte atracaram em Aquidaban e que, depois de meia hora de demora nesse porto, continuaram a viagem, atracando ás 3 horas da tarde no porto de S. João de «Iracema», onde receberam borracha e dormiram; que no dia seguinte pela manhã continuaram o itinerario, atracando pouco tempo depois no porto de Bom Jesus de Iracema, onde tambem receberam borracha, deixando esse porto ás 4 horas da tarde, chegando á Colonia peruana ás cinco e meia dessa mesma tarde, onde tomaram borracha; que no porto referido foi o commandante Amorim intimado pelo capitão Clinio Branlão a comparecer á presença de José Plácido de Castro, que se achava no barracão do seringal «Iracema», intimação esta que foi promptamente obedevida pelo referido commandante Amorim; que soube que José Plácido de Castro se achava no seringal «Iracema» em companhia de muitos homens armados e que perguntou ao commandante Amorim porquanto levava o kilo da borracha para Mandos, dizendo-lhe o commandante que cobrava o frete de 600 réis por kilo, pedindo-lhe então Plácido de Castro que atracasse em Capatari para receber 6.000 kilos de borracha; que pela manhã do dia 19 seguiram viagem, atracando ás 9 horas em Villa Nova, onde se demoraram um pouco, passando nessa occasião a lancha *Lydia*, levando a reboque dous batelões e uma canoa tripuladas por gente armada chefiada por Plácido de Castro; que ás 10 horas, mais ou menos, seguiram viagem e que a lancha

garem ao Porto do Jary viram atracada a lancha *Lydia* que apitava incessantemente chamando a lancha *Alice*, em que vinha o declarante; que esta ultima lancha atracou no referido porto do Jary para attender aos chamados da lancha *Lydia* e tomar lenha, e que na occasião em que atracava foi a lancha assaltada por Placido de Castro e sua gente, sendo atracados, por ordem do referido Placido, os batelões e a canoa, na sua lancha; que essas embarcações tinham vindo a reboque da lancha *Lydia*, a qual Placido de Castro intimou a subir; que a 1 1/2 da tarde a lancha *Alice* desatrancando para seguir viagem, Placido de Castro pretendeu tomar o governo da mencionada lancha, ao que se oppoz terminantemente o declarante, sendo por isto ameaçado por Placido de Castro; que ás 3 horas da tarde atracaram no porto do «Itú», saltando em terra Placido de Castro com parte de sua gente, indo conferenciar com o coronel Honorio Alves, proprietario do seringal «Itú», regressando depois com a sua gente, augmentada com mais alguns homens que estavam em terra, que deixaram o porto do «Itú» ás 4 1/2 horas da tarde e que seis voltas abaixo do referido porto do «Itú», Placido de Castro fez parar a lancha e mandou seguir em uma canoa o capitão Clinio Brandão e mais cinco homens armados, que desceram o rio, na frente da lancha; que no porto de «S. João do Itú», Placido de Castro fez parar novamente a lancha para receber a canoa que se quizera na frente o os seus tripolantes que eram em numero de nove; que ás 6 1/2 horas da tarde o declarante fez sentir ao commandante a necessidade imprescindível de atracar a lancha, visto que a noite estava bastante escura e o rio vazando como estava não permittia navegar naquellas horas, sem correr grandes perigos; que o commandante disse a Placido de Castro o que lhe havia dito o declarante, mas que Placido de Castro de modo nenhum admittiu que a lancha atracasse; que, deante de tal imposição, feita por Placido de Castro, foram forçados a continuar a viagem e que, ás 8 horas da noite, passando a lancha por uma praia denominada «Volta do Eloy do Capatará», onde existem muitos paús, foi ella de encontro a um destes, arrebatando uma das palhetas da helice e entortando o eixo da machina; que, ás 9 horas da noite do mesmo dia 19, atracou a lancha *Alice*, na margem esquerda do rio, de frente da barraca «Eloy do Capatará», saltando Placido de Castro com a sua gente para os dous batelões e canoa que vinham a reboque, dirigindo-se para Capatará, que fica á margem direita do rio, onde foram postas sentinellas para impedir a sahida da lancha; que, pela manhã do dia 20, estando já a lancha prompta para sahir, foi o commandante intimado por Plinio Brandão, acompanhado por quatro homens armados com mosquetões regulamentares do exercito, em nome de Placido de Castro, para não seguir viagem; que neste porto ficaram detidos durante o dia 20 e a noite de 20 para 21, sendo a lancha *Alice* sempre vigiada por grupos de individuos armados; que ouviu o peruano D. Gregorio Hydalgo dizer que Placido de Castro seguira por terra para Bemfica, onde esperava encontrar-se com o prefeito, que alli iria a seu chamado e que, no caso do prefeito não obedecer ao seu chamado, elle Placido de Castro assaltaria durante a noite a prefeitura, prenderia o prefeito, collocar-o-hia em uma balsa e o faria baixar desta forma; que pela manhã do dia 21 receberam ordens de Placido de Castro para partir, com a condição de tocar em Capatará, onde atracaram e receberam Placido de Castro, que vinha armado de mosquetão Mauser, revolver e facão, trazendo em sua companhia o coronel Leitão Cacella e o official de justiça Alcebiades do tal; que, deixando o porto de Capatará, foram encontrando pela crista do barranco grupos de homens armados, aos quaes Placido de Castro, da prôa da lancha, fazia signaes com a mão, dando a entender que consentissem na passagem da lancha que os conduzia; que o ultimo grupo armado que encontraram estava postado no lugar Guarany e era capitaneado pelo Sr. Clinio Brandão; que nesse lugar desembarcou Placido de Castro, continuando a lancha viagem sem mais incidente até este porto. E nada mais disse, mandando o Sr. delegado lavrar este auto que, depois do lido e achado conforme, assigna com o declarante. E eu, Francisco C. Prado Lopes, escrevi, o escrevi. — Francisco de Araujo Costa. — Elpidio Martins Nunes.

Auto de declarações, prestadas por José Francisco de Araujo. Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a Delegacia Auxiliara de Policia, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Francisco de Araujo Costa, commigo, escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu José Francisco de Araujo, natural do Estado do Ceará, com quarenta annos de idade, casado, residente em Manãos, sabendo ler e escrever, negociante ambulante, sob o compromisso da lei, disse: que tendo sahido do Xapury na lancha *Alice*, do dia dezesete do corrente mez, ás quatro horas da tarde, atracaram nesse mesmo dia no porto do Iquitos, onde receberam borracha, deixando esse porto ás cinco e meia horas da tarde do mesmo dia e que, ás sete horas da noite, mais ou menos, viu o declarante duas canoas tripolantes por vinte homens armados, tendo o declarante reconhecido, entre esses homens, José Placido de Castro e Justo da Justa, e que as referidas

canoas subiam o rio, que continuaram ainda a viagem até atracarem em uma barraca pertencente ao seringal Porto Franco, onde dormiram, continuando viagem na manhã seguinte, chegando ás nove horas da manhã do mesmo dia ao porto de Aquidaban, onde receberam cinco mil kilos de borracha, e que, meia hora depois de haverem deixado este porto, chegaram ao de Bom Jesus do Iracema, indo depois atracar no porto da Colonia Peruana, onde tambem receberam borracha; que quando estavam carregando borracha para dentro da lancha *Alice*, de sua propriedade, apresentou-se o individuo de nome Clinio Brandão, armado com um rifle, uma pistola Mauser a tira-colo, um espadim na cinta, um punhal, indagando pelo commandante da lancha *Alice*; que, lhe sendo apresentado, foi pelo mesmo Clinio Brandão intimado, em nome de José Placido de Castro, a comparecer á presença deste, que o esperava no barracão do seringal «Iracema»; que o commandante Amorim e o declarante se dirigiram para o referido barracão, onde viram José Placido de Castro, em companhia de um grande numero de homens armados de mausers, rifles, revolvers, punhaes e facões, em attitud aggressiva, achando-se cercados por alguns daquelles homens o advogado Leitão Cacella e o official de justiça Alcebiades do tal, que estava em pé na porta do barracão; que o commandante Antonio Augusto de Amorim, dirigindo-se a Placido de Castro, lhe perguntou o que desejava de sua pessoa, sendo-lhe respondido pelo mesmo Placido de Castro que aguardasse suas ordens na sala da frente do mencionado barracão, o que feito, elle declarante e o commandante Amorim presenciaram que Placido de Castro conferenciava com diferentes individuos, debaixo do dito barracão; que, ás 8 horas da noite, José Placido de Castro veio á sua presença e, dirigindo-se ao commandante Amorim, perguntou si recebia borracha a frete e quanto cobrava por kilo, para Manãos, sendo-lhe respondido que cobrava 600 réis, dizendo então Placido de Castro que tinha em Capatará 6.000 kilos de borracha e que desejava que o commandante Amorim tocasse em Capatará e levasse essa borracha para Manãos; que perguntou ainda Placido de Castro si a lancha *Alice* baixava naquella mesma noite ou se pernoitava no porto em que se achava; que, sahindo deste mencionado barracão, se encontrou com o proprietario da lancha *Lydia*, Antonio Rodrigues de Miranda, que disse ao declarante que havia trazido do Xapury para o porto de Iracema, onde se achava sua lancha, o coronel José Placido de Castro com grande numero de homens armados, que vieram em dous batelões e uma canoa a reboque de sua lancha; que o commandante Amorim, desconfianço de alguma revolta tramada por José Placido de Castro, deu ordens para que a lancha *Alice* sahisso antes do amanhecer, a todo o vapor e sem apitar, ordens estas que foram cumpridas; mas, ao passar pelo lugar Villa Nova, a lancha parou para passar os dous batelões que vinham a reboque, passando, na occasião em que estava atracada a lancha *Alice* neste ultimo porto, a lancha *Lydia* rebocando dous batelões e uma canoa, embarcações estas guarnecidas pela gente armada de José Placido de Castro, chefiada por este; que depois de pouca demora a lancha *Alice* seguiu viagem e, antes de chegar ao porto do Jary, o declarante ouviu grande numero de fortes apitos que partiam da lancha *Lydia*, que estava atracada neste porto, e, vendo que aquelles apitos eram para chamar a sua lancha e como tinha de parar para tomar lenha, atracou no dito porto de Jary, e que, quando fazia a atracação, foi a sua lancha assaltada por José Placido de Castro, seguido de sua gente armada; que viu Placido de Castro mandar atracar os dous batelões e a canoa, que estavam a reboque da lancha *Lydia*, á lancha *Alice*, mandando tambem parte do seu pessoal carregar lenha para bordo desta ultima lancha, declarando que não podia perder tempo; que, pretendendo Placido de Castro tomar o governo da lancha, o pratico Elpidio Nunes não consentiu, sendo por isto ameaçado pelo mesmo Placido de Castro; que este individuo fez com que sua lancha atracasse no porto do Itú para saltar com alguns companheiros, indo conferenciar com o coronel Honorio, proprietario do Seringal Itú e que voltou outra vez, para sua lancha, Placido de Castro com os companheiros que consigo desembarcaram e mais alguns que em terra se achavam; que deixaram o porto do Itú ás quatro e meia horas da tarde do dia 19, não deixando Placido de Castro que a lancha *Alice* recebesse grande quantidade de borracha que tinham se obrigado a conduzir para Manãos, não admittindo tambem que a lancha atracasse para passar a noite, como desejava o commandante, para evitar os grandes perigos que acarretam a navegação nocturna no trecho em que se achavam; que durante essa navegação, que Placido de Castro obrigara a fazer pela força, partiu se uma das palhetas da helice e entortou-se o eixo da machina na occasião em que passava pela praia denominada Volta do Eloy Capatará; que Placido de Castro obrigou ainda a atracar a lancha na barraca «Eloy do Capatará» e que nesta occasião Placido de Castro saltou com seus amigos para os batelões e canoa que os levaram para Capatará, tendo ficado sentinella perto da lancha *Alice* para impedir que esta sahisso; que o declarante dormiu nessa noite dezenove para vinte em um barracão de um peruano e que neste barracão se achavam outras pessoas presas á ordem de José Placido de Castro, entre ellas estavam D. Gregorio Hydalgo, seu guarda-

livros e quatro empregados; que ás cinco horas da manhã do dia vinte estava a lancha *Alice* de fogo acceso para partir, quando chegou Clinio Brandão que em nome de Plácido de Castro intimou ao commandante da referida lancha para não seguir viagem; que esta intimação foi feita na presença de quatro homens armados que acompanhavam Clinio Brandão, a quem ponderou o commandante que a demora impedia de cumprir com as obrigações que havia assumido e que levava a bordo borracha no valor de sessenta contos de réis; que a lancha podia ficar encalhada por todo o verão, ao que responderam-lhe o mesmo Clinio Brandão que Plácido de Castro estava também tendo prejuizo com os seus interesses e que si a lancha tentasse sair encontraria logo abaixo cinco piquetes que á bala não a deixariam passar; á vista de tantas ameaças, o commandante foi obrigado a ficar com a lancha atracada, sendo esta vigiada continuamente por bandos de individuos armados; que na noite de dezoito para vinte, na barraca onde dormiu e que pertence ao peruano de nome Julio, soube pelo peruano D. Gregorio Hydalgo que Plácido de Castro não deixaria a lancha *Alice* partir, porque vinha á empresa com oitocentos homens armados e reunidos para depôr o prefeito do departamento; que disse-lhe mais D. Gregorio Hydalgo que Plácido de Castro estava em Benefica, onde esperava o prefeito, a quem mandara um chamado e que, no caso do prefeito não obedecer ao seu chamado, elle Plácido de Castro assaltaria a prefeitura, prendia o prefeito e obrigaria a este baixar em uma balsa; que ás 5 horas da tarde do dia 20 desceu o declarante numa canoa, em companhia do commandante Amorim e D. Gregorio Hydalgo, quando se encontrou com uma outra que subia e que era tripulada por Manoel Heleno e um outro individuo, ambos armados; que declarou Manoel Heleno a D. Gregorio que, por ordem de Plácido de Castro, poderia baixar quando quizesse e ao commandante Amorim que fosse á presença de Plácido de Castro; que inlo o declarante e m o commandante Amorim á presença de Plácido de Castro, este disse ao mesmo commandante que sua lancha podia baixar quando entendesse porque tudo estava acabado, pois o prefeito lhe mandara dizer que ia desarmar toda a força da prefeitura e que elle Plácido de Castro ia de armar a sua; que Plácido mandou que a lancha *Alice* atracasse em Capatari para elle ir nella, com o fim de dar passagem, o que fez collocando-se na prã e fazendo accaos para os differentes piquetes que estavam postados pelo barranco; que o declarante viu que o ultimo piquete estava postado no logar Guarany e era capitaneado por Clinio Brandão; que ouviu Plácido de Castro dizer ao commandante Amorim, referindo-se ao prefeito: «Este homem é soldado, o Governo principia a dar forças a elle e elle principia a commetter violencias e eu sou obrigado a metter-o em uma balsa e fazel-o baixar»; que em Guarany saltou Plácido e que em Capatari embarcaram tambem o advogado Leitão Cacella e o official de justiça do nome Alebbiades; que o juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima, em Xapury, deu ao commandante Amorim, na sua presença, uma carta para José Plácido de Castro pagar ao mesmo commandante Amorim a quantia de 32 \$, que aquelle juiz lhe devia; que, não tendo Plácido de Castro pago em Capatari ao commandante Amorim aquella quantia, lhe deu uma ordem contra a firma de Luiz Meadonça & Comp, de Manãos; que o declarante sabe que a carta do juiz Dr. Sylvio Gentio de Lima para Plácido de Castro era pedindo o pagamento daquelle importancia, porque leu a carta, que estava aberta; que sabe, por lhe terem dito muitas pessoas, que em Capatari eram apprehendidas malas do Correio; que nas immediações do Xapury, na subida, se encontrou com a lancha *Ida* da qual passou para a lancha *Alice*; o juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima; e estando este juiz sentado nesta ultima lancha, foi ao seu encontro o official de justiça de nome Joaquim, passageiro da lancha *Alice* naquella viagem do porto da Empresa para Xapury e que o declarante viu o referido Joaquim entregar ao mencionado juiz um maço de cartas, que o mesmo juiz lia com bastante attenção; que o declarante perguntou ao referido juiz si as cartas traziam alguma novidade, ao que o Dr. Sylvio Gentio de Lima respondeu: «por esses seis dias deve haver uma revolução no departamento e que, si não houvesse essa revolução dentro deste prazo, não haveria mais». E como nada mais disse, mandou o Sr. delegado lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o declarante. E ei, Francisco Conraldo Lopes, escrivão, o escrevi. —Francisco de Araújo Costa. —José Francisco de Araújo.

Auto de declarações prestadas por Manoel Alebbiades do Nascimento — Aos 24 dias do mez de julho de 1908, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a Delegacia Auxiliar de Policia, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Francisco de Araújo Costa, commigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu Manoel Alebbiades do Nascimento, natural do Ceará, com 29 annos de idade, solteiro, official de justiça, sabendo ler e escrever, residente no Xapury, sob o compromisso da lei disse: que estava em sua residência, em Xapury, pela manhã do dia 17 deste mez, quando foi chamado pelo official de justiça de nome Joaquim, para ir á presença do juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima, o que fez immediatamente e, apresentando-se ao mesmo juiz, deste

receber ordens para conduzir preso á Empresa o coronel Leitão Cacella; mas, que esperassem pelos officios que estavam sendo preparados para o juiz de direito, a quem devia tambem ser entregado o preso; que ao meio dia, mais ou menos, receberam os officios das mãos do juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima, teve ordem deste para seguir em uma canoa que se achava atracada perto a tripulada por 10 homens armados de rifles e terçados, ao mando de José Plácido de Castro, que ainda tinha outra canoa, da mesma forma tripulada, ao lado da que devia embarcar o declarante; que quando embarcou na canoa viu que o coronel Leitão Cacella tinha sido entregue pelo juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima, ao pessoal de José Plácido de Castro; que na occasião da partida o juiz preparador Dr. Sylvio Gentio de Lima chamou o declarante á parte e disse: «Vá, com estes homens do coronel Plácido de Castro, entregar ao praso Leitão Cacella ao juiz de direito Dr. João Rodrigues do Lago»; que, logo depois de sahirem, Manoel Rodrigues dos Santos e Benedicto Prata disseram ao declarante que a canoa em que iam devia esperar no Equador o coronel José Plácido de Castro; que, pelas tres horas da madrugada, estava o declarante no logar Equador, viu chegar o coronel Plácido de Castro, acompanhado de 12 homens armados de rifles e terçados; que pelas 6 horas da manhã sahiram todos do logar Equador, indo atracar em uma praia abaixo, tendo o coronel Plácido de Castro ficado em Soledade e ordenado que a canoa em que vinha o declarante o esperasse em uma praia abaixo e que o declarante o esperasse em uma praia abaixo do logar Aquilabim; que, pelas 11 horas da manhã, o declarante viu Plácido de Castro chegar na lancha *Lydia*, acompanhado por 12 homens armados, ordenando ao pessoal que se achava na outra canoa á sua espera, que puzesse a mesma canoa a reboque da lancha, como estava a outra que elle trazia; que quando a lancha *Lydia* desia rebocando as duas canoas e antes de chegar ao logar Iracema, encontraram uma canoa que subia tripulada por sete homens armados de rifles e terçados, chefiados por Clinio Brandão; que Clinio Brandão, depois de emfereciar com Plácido de Castro, mandou pôr a canoa a reboque da referida lancha *Lydia*; que a lancha *Lydia* atracou em Iracema, onde todos os homens saltaram, chefiados por Plácido de Castro, sendo jantado e dormido no barracão de Raymundo Vieira Lima (vulgo Raymundo sargento); que pela manhã do dia 19 embarcaram todos na mesma lancha com destino ao logar Remanso, mas, atracando no porto do Jary e passando na occasião a lancha *Alice*, a lancha *Lydia*, dando fortes apitos, chamava, por ordem de Plácido de Castro, a primeira, que atracou ao lado da lancha *Lydia* e foi invadida por Plácido de Castro e seus companheiros; que, por ordem de Plácido de Castro, os batedores a canoa, que estavam atracados na lancha *Lydia*, passaram para a lancha *Alice*, que desatracando foi fundar no porto Itá, onde saltou o coronel Plácido com quatro homens armados e viu o mesmo Plácido conversar com o coronel Honorio, regressando depois elle Plácido com o seu pessoal armado para bordo da lancha, que deixando esse porto foi atracar na barraca «Eloi do Capatari, á margem esquerda do rio; que nessa noite recebeu o declarante ordem de José Plácido de Castro, para dormir com quatro homens em uma barraca que ficava situada defronte do logar onde estava atracada a lancha; que estes quatro homens foram para vigiar o coronel Leitão Cacella, que dormiu na mesma barraca; que soube que foram collocadas sentinellas pelo barranco para impedir a sahida da lancha *Alice* que, pelas seis horas da manhã do dia 20, viu o Sr. Clinio Brandão dirigir-se para a lancha *Alice*, sabendo que esta ia, em nome de Plácido de Castro, impedir a sahida da mesma lancha; que pelas sete horas da manhã appareceu na barraca, onde dormira, um portador, que vinha chamar o coronel Leitão Cacella para ir á presença de Plácido de Castro; que o declarante foi com o coronel Cacella á presença de Plácido de Castro, de quem recebeu ordem para seguir, por terra, com o coronel Cacella para o Guarany, para onde foram escoltados por quatro homens armados, sendo que dois caminhavam na frente e os outros dois atraz; que, uma hora depois de terem sahido do Capatari, encontraram com o coronel Francisco da Oliveira, acompanhado por Antonio Bonifacio; que viu o coronel Francisco da Oliveira conversar com o coronel Plácido de Castro no logar Bananeiras, por mais de uma hora; que, neste logar Bananeiras, o coronel Leitão Cacella foi com Plácido de Castro e Francisco da Oliveira conversar em uma barraca, distante meia hora do logar onde se achavam, logar este chamado Nithroy; que deste logar foram para Capatari, onde dormiram; que em Capatari haviam uns 60 homens armados com Mausers, Mannlichers, rifles, revólveres e terçados; que em Capatari se fallava que o coronel Plácido queria botar o prefeito deste departamento em uma balsa e fazel-o baixar; que no barracão de Capatari o declarante viu algumas malas do Correio; que viu na barraca do «Eloi do Capatari», pertencente ao seringal de Plácido de Castro, o peruano D. Gregorio Hydalgo e mais quatro companheiros, presos á ordem do referido Plácido; que o declarante recebeu uma carta da Empresa, do seu amigo Raymundo Camillo, dizendo-lhe que o coronel Plácido de Castro tramava uma revolução para depôr o prefeito; que soube em Xapury, na manhã do dia 17, que havia chegado áquelle logar o coronel Plácido de Castro com 20 homens armados com rifles, com

especial de prender o advogado Leitão Jacella, pois assim lhe dissera José Affonso; que este individuo disse mais que o coronel Placido ia effectuar a prisão do advogado Leitão Jacella porque era portador de uma precatoria do Pará; que no lugar Guarany o coronel Placido saltou e dirigiu-se para Capatará, continuando o declarante a viagem até esta villa, em companhia do coronel Jacella, não tendo entregue até esta data os officios que trouxe do Xapury, dirigidos ao Dr. juiz de direito João Rodrigues do Lago, por não tê-lo encontrado. E como nada mais disse mandou o Sr. delegado lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o declarante. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrevão, o escrevi.—Francisco de Araujo Costa.—Manoel Alcebíades do Nascimento.

Auto de declarações prestadas pelo coronel Manoel Leopoldino Pereira Leitão Jacella.—Aos 24 dias do mez de julho do anno de 1908, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a Delegacia Auxiliar de Policia, onde se achava o respectivo delegado, cidadão Francisco de Araujo Costa, commigo escrevão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu o coronel Manoel Leopoldino Pereira Leitão Jacella, natural do Pará, com 45 annos de idade, casado, advogado, residente presentemente no Xapury, sabendo ler e escrever, sob o compromisso da lei, disse: que, morando na parte opposta á cidade do Xapury, passou para esta, onde tem o seu escriptorio de advocacia, ás sete horas da manhã do dia 17 do corrente e, quando regressava do cartorio ás sete e meia horas, pouco mais ou menos, e passando defronte da casa onde reside o Dr. Sylvio Gentio de Lima, juiz preparador, foi por este chamado, e, attendendo a este, foi dito pelo mesmo juiz que o respondente estava preso em virtude de uma precatoria que do Pará tinha vindo, por intermedio do juiz de direito da comarca; o respondente ponderou ao juiz que a precatoria não podia ser executada, pois, vindo de outro Estado, só por meio de extradição, pedida pelo governador ao prefeito do Departamento, podia ser preso; o juiz a nada attendeu, ameaçando ao respondente de pelo no tronco, caso se oppuzesse, pois que, com a condemnação proferida pelo juiz do Pará, tinha perdido o direito do seu posto e de advogar; á vista da attitude do juiz, pediu permissão a este para mandar buscar em sua casa uma ordem de *habeas corpus* que tinha e, vindo esta e apresentada, foi pelo juiz dito que não obedecia á referida ordem, portanto, que seguia o respondente preso para esta villa; tendo obtido permissão para ir ao cartorio, ali substabeleceu umas procurações e, como já era hora de almoço, pediu permissão para ir almoçar em sua casa, licença essa concedida pelo juiz, que lhe disse que o seu conductor era Manoel Heleno Rodrigues dos Santos, que seguia em uma canoa de Placido de Castro. Chegado que foi á sua casa e quando se sentava para almoçar, ali appareceu Manoel Heleno e, chamando a Godofredo, que foi nomeado escrevão *ad-hoc* na precatoria, e a Joaquim de tal, official de justiça, que o acompanharam á sua casa, ordenou brutalmente que fizessem sahir o respondente, pois que Placido de Castro já os esperava e não podia mais consentir na menor demora, e, como Godofredo e Joaquim estivessem de accordo com Heleno, o respondente, sem garantia alguma, sahio e os acompanhou até a presença de Placido de Castro, que se achava na casa de José Soares Sobrinho; sendo que, durante o trajeto de sua casa á de José Soares, Heleno vinha sempre a dizer que agora estava seu chão Placido na terra e que se havia de ver o que ia acontecer, que queria ver agora si o prefeito fazia o que tinham feito o anno passado na ausencia do referido seu chefe. Momentos depois do estar o respondente em casa de José Soares e ás ordens de Placido, somente, pois logo que o apresentaram a este, Godofredo e Joaquim se retiraram para Xapury. Placido convidou o respondente para que o acompanhasse, e á pouca distancia desceram o barranco e chegaram á beira do rio estavam dous batelões com 20 homens, todos armados de rifles, mausers, manulichers, muitos revolvers, facão e etc, nos quaes embarcaram o respondente, Placido de Castro e Gastão de Oliveira, mandando Placido, que capitaneava esse pessoal armado, que fossem os batelões ao posto da casa do coronel Francisco Simplicio Ferreira da Costa, e ali chegaram desembarcaram Placido e Gastão, que se dirigiram á casa procurada, ficando o respondente e o pessoal armado nos batelões; momentos depois foi o respondente chamado a desembarcar por Gastão, que mandou que o referido pessoal ficasse na praia e onde effectivamente desembarcou o pessoal e armado; o respondente, subindo o barranco e entrando na casa do coronel Simplicio, ali encontrou Placido de Castro em explicações com o referido coronel Simplicio sobre batões e bateiros, azedando-se muitas vezes a conversa ou explicações pelo modo com que se dirigia Placido ao coronel Simplicio, e terminando esta incidente ali permaneceram em conversa o respondente, Placido de Castro, Gastão e o Dr. Sylvio, que havia chegado a essa casa, enquanto esperava Placido de Castro os officios endereçados pelo juiz Sylvio ao juiz Lago, que ainda não estavam acabados, conforme aquelle juiz dissera ao mesmo Placido. Duas horas depois, pouco mais ou menos, appareceu Godofredo, escrevão *ad-hoc* nomeado o commensal de Sylvio, trazendo os officios, que na mesma

casa do coronel Simplicio foram assignados pelo respectivo juiz, que os entregou ao official de justiça Manoel Alcebíades do Nascimento, descendo todos, juiz Sylvio, Dr. Magalhães, o respondente e Placido de Castro para acompanhar os que seguiam viagem, sendo nesta occasião visto pelo referido juiz o pessoal armado que se achava na praia e que tomaram os seus respectivos batelões, tendo Manoel Heleno e Benedicto Prata, empregado de Placido, embarcado no batelão em que seguiu o respondente. Pouco antes do respondente tomar o batelão, o Dr. Francisco Teixeira de Magalhães Filho, escrevão do segundo termo desta comarca, disse ao mesmo respondente que havia ido ao juiz Sylvio pedir licença e ao mesmo tempo permissão para acompanhar o até esta villa e assim evitar qualquer desacato e offensa á sua pessoa, porém, que o Dr. Sylvio dissera não lhe dar a licença nem a permissão pedida, porque poderia Magalhães morrer e assim elle juiz não consentiria a sahida do escrevão. Embarcados, determinou Placido de Castro que o batelão em que vinha o respondente, Heleno, Benedicto Prata e mais 10 homens armados, o esperasse no Equador, seringal do coronel Cassiano Silva, enquanto que Placido atravessou no outro batelão, também com o pessoal armado, para a casa de José Soares; chegados o respondente e outros ao Equador, ali desembarcou o mesmo respondente, acompanhado por todo o pessoal armado, dizendo muitos dos individuos, que faziam parte do pessoal armado, que Placido de Castro lhes dissera que onde desembarcassem conduzissem consigo as suas armas. As quatro horas da manhã, mais ou menos, do dia 18, aportou ao porto do Equador, onde conferenciou bastante tempo com Manoel Heleno e Benedicto Prata, subindo depois para o barracão; neste tinha o respondente escripto dous cartões para Xapury, affirm de pessoa de sua casa remetter, pela lancha *Lydia*, de Antonio Miranda, a quem também escreveu, uma mala de roupa e outros objectos, visto não ter trazido, por ter sido intimado por Manoel Heleno para que embarcasse incontinentemente, como atraz disse; esses cartões foram tomados do portador, a quem tinham sido entregues por Manoel Heleno, que os entregou por sua vez a Placido de Castro, que depois os devolveu ao respondente. As seis horas da manhã desse mesmo dia sahiram os dous batelões, que conduziam a todos com destino á Capatará, tendo, antes da sahida, Placido ordenado a Benedicto Prata que o batelão em que vinha o respondente não atracava no barracão «Solidade», e que fosse esperar-o em uma praia abaixo do seringal «Aquidabani» cujas ordens foram cumpridas, ficando Placido em o barracão «Solidade» e antes de chegar a esta local passou a na canoa em que vinha Benedicto Leite, e este, fazendo signal que tinha cartas para o respondente, pediu este para pararem o batelão e o que vinha, o que foi feito só depois de consultado Placido de Castro e este consentir. Chegados á praia acima referida, ali ficaram até ao meio-dia, pouco mais ou menos, quando appareceu Placido de Castro, que vinha na lancha *Lydia*, a reboque da qual também vinha o batelão com o pessoal armado, trazendo mais um homem embarcado, segundo disseram, no porto de «Aquidabani»; atracando também á mesma lancha o batelão em que vinha o respondente, seguiram todos viagem até ao barracão «Iracema» de Raymundo Vieira Lima, onde chegaram ás cinco e meia horas da tarde, pouco mais ou menos, e ali ficaram até ás cinco e meia horas da manhã do dia 19. Antes de haverem chegado a este porto, encontraram em uma canoa, bem tripulada com diversos homens, todos armados de rifles e facões, o capitão Clinio Brandão, que, avistado por Placido de Castro, mandou este que a lancha parasse para recebê-los, o que foi feito; e uma vez Clinio a bordo conferenciou reservadamente até o porto de «Iracema» com Placido de Castro. Em «Iracema» ainda estiveram em conferencia reservada Placido, Clinio, Raymundo de Vieira Lima e o empregado deste de nome Oliveira, ficando Placido e seus empregados Benedicto Prata, Manoel Heleno e Clinio Brandão no barracão onde dormiram. Neste barracão conversou Placido também com o commandante da lancha *Alice*, a quem tinha mandado chamar para levá-lo a Capatará, visto como a lancha *Lydia* só vinha até esse porto onde estava, e como não accedesse o referido Amorim, commandante da lancha *Alice*, segundo soube o respondente mais tarde, conseguiu Placido que a lancha *Lydia* viesse trazer até o seringal Remarso, allegando, para isso alegar, esta o seu irmão Genesio muito doente de uma congestão pulmonar. Ao embarcar pela manhã na lancha *Lydia*, Placido disse ao respondente: «Coronel, o senhor manda fazer tolas as violencias e perseguições que entende e põe-se de fora.» Depois do respondente retorquir-lhe sobre o assumpto, notou em Placido, Clinio e Prata que alguma coisa havia de extraordinario, acontecido, tal era o seu modo de fallar e a sua perturbação. Seguindo viagem abaixo na lancha *Lydia*, tocou esta em um porto denominado Jary para tomar lenha, e momentos depois de haver atracado, vinha baixando a lancha *Alice*, que havia sahido de Iracema, e ao avistar Placido a referida lancha, mandou chamar por apitos da *Lydia*, e attendendo a estes chamados, aportou no mesmo porto a já referida *Alice*, e uma vez ali, Placido de Castro dissera ao commandante que, precisando chegar com a maior brevidade a Capatará, queria que elle o levasse, pois dar-lhe-hia o frete de 6.000 kilos de borracha, mandando logo

atracar ao costado dos batelões da *Atice* os seus dous batelões e a montaria que trazia, passando também immediatamente todo seu pessoal armado para bordo de um grande batelão que conduzia *Atice*. Deste porto do Jary sahiu a lancha que, ao passar pelo barracão Ita, mandou Placido que a lancha encostas e nesse porto e isto feito desembarcaram Placido, Heleno, Clinio e Prati, conferenciando por muito tempo Placido com o proprietário Honorio Alves. A bordo, onde tinha ficado o respondente, soube este que Cipatara estava em armas e que constava que Placido havia seguido para Xapury, a angariar gente e depois ir depôr o prefeito; que continha também ter sido preso Genesio, irmão de Placido, nesta villa, por haver suspeita de estar com gente armada, referindo o mesmo informant que Heleno, ao desembarcar nesse porto, dissera que o respondente estava preso e que só o coronel Simplicio não tinha vindo da mesma forma preso porque se havia acobardado, e que desta vez Placido mostraria o seu prestigio e a sua força no departamento. Embarcados todos e sahindo a lancha do porto, o respondente perguntou a Placido de Castro o que sabia com relação ao seu irmão Genesio, e por elle foi respondido ter sido preso o seu irmão e que havia chegado tropa requisitada pelo prefeito e duas metralhadoras, e que isso soube antes de chegar a Iracema pelo capitão Clinio, que lhe havia ido dar essa noticia, dizendo mais que já havia escripto ao coronel Joaquim Maia, da Soledade, e ao coronel Victorino Maia, que não fornecessem pessoal ao prefeito para evitar a conflagração no departamento; e por esta resposta o respondente comprehendeu que a perturbação que notou em Placido e em seus auxiliares era por estar o Governo sabedor dos seus intentos e estar devidamente prevenido. Antes de chegar a lancha ao porto do Jary, encontrou-se com Antonio Francisco de Souza, em uma montaria e, quando foi reconhecido, Placido e o respondente pediram que a lancha parasse e chamaram o referido Souza que, chegando á lancha, entregou ao respondente uma correspondencia que este havia mandado para esta villa, dirigida ao Dr. Bruno Barboza, dizendo Souza que não a entregou por não ter podido chegar á Empresa, dizendo também a Placido que as cousas não estavam boas. As sete horas da noite mais ou menos chegaram ao porto da barraca «Elbi de Capatara», da propriedade de Placido de Castro; que mandou o respondente ficassem na barraca com o official de justiça Manoel Heleno e mais uns individuos, pessoal de Placido, todos armados, seguindo este com todo o pessoal para Capatara; mais tarde appareceram mais dous individuos armados para ficar na referida barraca com o respondente, dizendo estes individuos que a coisa estava feia. Pela manhã do dia 20 appareceu a referida barraca o capitão Clinio Brandão, que disse ao respondente seguir nesse dia Placido até Bemfica para conferenciar com Chico de Oliveira, que vinha entender-se com aquelle sobre os factos então occorrentes; e que o respondente ali ficava na barraca até segunda ordem de Placido; seguindo depois o capitão Clinio para a beira do rio e dali chamou o commandante da lancha *Atice* e o intimou de ordem de Placido que não se thissse desse logar até segunda ordem. Uma hora depois, pouco mais ou menos, chegou um individuo armado de rifle e facão e disse ao respondente que Placido de Castro o mandava chamar a chegar a Capatara, e assim cumpriu o respondente, que foi acompanhado pelo official de justiça e mais quatro homens armados; chegado á Capatara encontraram bastante gente e entre esta Leão Araujo, e chamado por Placido de Castro, foi ao escriptorio deste, onde lhe foram mostradas e lidas por Placido cartas enviadas por Chico de Oliveira e Dr. Chago, assim como as respostas dadas por aquelle a estes; terminada a leitura, convidou Placido de Castro ao respondente para juntos irem a Bemfica, ao encontro de Chico de Oliveira; e assim montados em dous animaes seguiram de Capatara em busca de Bemfica, acompanhados por individuos armados que iam uns na frente e outros atraz, sendo que um, dos da frente, conduzia uma corneta na mão. De distancia em distancia encontravam uns individuos armados de rifles e facões á beira do varadouro, a que davam o nome de piquetes; depois de haverem caminhado uma hora, pouco mais ou menos, encontraram-se com Chico de Oliveira, que se dirigia a Capatara e do logar do encontro fez Placido de Castro voltar Chico de Oliveira a uma barraca chamada «Bananeiras», que ficava proximo do logar do encontro, e, chegado a esta barraca, Placido e Chico de Oliveira, retirados e a sós, conferenciaram por mais de duas horas; terminada a conferencia, seguiram todos para Nitheroy, sempre acompanhados por pessoal armado e ali Placido escreveu uma carta e a entregou a Chico de Oliveira, que momentos depois se retirou com destino a esta villa, voltando Placido, o respondente e o pessoal que os acompanhava, para Capatara, onde o respondente dormiu. Nessa tarde mandou Placido um positivo ao commandante da lancha *Atice*, que tinha ficado, como disse, em Elbi de Capatara, dizendo que podia a lancha referida sair de manhã do dia seguinte porém que tocasse em Capatara; nessa mesma tarde vieram o commandante, o proprietario da lancha o Gregorio Hydalgo, que estava detido também ha cinco dias, fallar com Placido. Effectivamente, no dia 21 pela manhã a lancha chegou em Capatara e recebeu o respondente, o official de justiça e a Placido de Castro, que veio até ao barracão Nitheroy, onde desembarcou,

sendo que, de distancia em distancia, quando baixava a lancha, appareciam no barranco diversos homens armados a quem Placido de Castro fazia signaes com as mãos para que deixassem a lancha baixar. Desembarcando Placido, baixou a lancha até a esta villa, onde chegoi no dia 20 do corrente por ter, além de perdido duas palhetas, enclalhado por mais de seis horas á vista de estar o rio já baixo. E com tudo mais disse, mandou o Sr. delegado, lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o declarante. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrevi, o escrevi. — *Francisco de Araujo Costa. — Manoel Leopoldino Pereira Leitão Cacella.*

Auto de declarações prestadas por Manoel João de Souza — Aos 24 dias do mez de julho do anno de 1903, nesta villa Rio Branco, em a sala onde funciona a Delegacia Auxiliar de Policia, onde se achava o respectivo delegado cidadão Francisco de Araujo Costa, commigo escriptão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu Manoel João de Souza, natural de Ceará, com 41 annos de idade, solteiro, commerciante, residente em Porto Limpo, deste departamento, sabido ler e escrever; sob o compromisso da lei disse: que o declarante desceia do Porto Limpo em uma canoa e no dia 17, pelas 3 horas da tarde, passando por Capatara, foi a sua canoa obrigada a atracar, por homens armados de rifles que estavam postados no barranco e que ao atracar veio á sua presença Genesio de Castro, que disse ao declarar que o prohibia de seguir viagem, mandando-o aguardar novas ordens no barracão proximo, vindo ali uns 60 homens armados de Mausers, Min liebers e rifles, tendo observado que, quando os homens chegavam do centro, armados de rifles, eram essas armas trocadas por Mausers e Mannlichers; que o declarante passou nesse barracão dous dias, sendo mandado depois para o logar chamado Jarina, onde se pousou também dous dias, recebendo então ordens para voltar a Capatara e ficeza para continuar sua viagem; que em Capatara soube, por lhe ter dito Placido de Castro, que este vinha acompanhado por uma força da Empresa conferenciar com o Prefeito e que esperava a todo momento ser a sua casa atacada; que, quando estava o declarante em Elbi de Iracema, viu subirem o rio dous canoas tripuladas por gente armada e que Raymundo Vieira Lima não disse que essa gente era chefiada por Placido de Castro e que ia a Xapury. E nada mais disse, mandando o Sr. delegado lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o declarante. E eu, Francisco Conrado Lopes, escrevi, o escrevi. — *Francisco de Araujo Costa. — Manoel João de Souza.*

Conclusão — Aos 24 dias do mez de julho do anno de 1903, nesta villa, em cartorio, faço estes autos conclusos ao Sr. delegado auxiliar, cidadão Francisco de Araujo Costa, do que, para constar, faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrevi, o escrevi. Conclusos. Vistos, etc. Por determinação do Exmo. Sr. Dr. prefeito deste departamento, proceedi a inquerito sobre os factos de que trata a portaria de fls. 2, ouvindo as pessoas que haviam chegado de Capatara, seringueiro de José Placido de Castro, que era accusado dos factos constantes da mesma portaria. Procedendo ás diligencias ordenadas, inquiri seis testemunhas, e, pelos depoimentos destas, verifica-se que José Placido de Castro effectivamente pretendia depôr o prefeito deste departamento; e, para levar a effecto o seu designio criminoso, começou a oppôr-se, directamente e por factos, ao livre exercicio da primeira autoridade executiva do departamento, já apprehendendo as malas postas enviadas pela prefeitura á cidade do Xapury, já sequestrando os portadores das referidas malas, sim, sequestrando criminosamente, porque mandava as mencionadas pessoas para sitios afastados e incommunicaveis. E, para levar a cabo a sua intenção criminosa, Placido de Castro armou o seu pessoal existente em seus seringaes, deixando ali o seu irmão Genesio de Castro e seguindo capitaneando vinte e sete a trinta homens, todos armados, em dous batelões, para Xapury, do onde pretendia começar a sua obra projectada afim de depôr o prefeito. De Xapury Placido trouxe preso, em meio de seu pessoal armado, o coronel Leitão Cacella, a quem, como dissera Placido, tinha como um dos elementos perniciosos contra si e sua gente. Além dessa illegalidade, sinão criminoso intentu, foi á casa de residencia do delegado do policia de Xapury coronel Francisco Simplicio Ferreira da Costa, o ali, affrontosamente, mandou desembarcar Placido de Castro os seus commandados armados, dirigiu-se áquella autoridade, que foi tomada de surpresa, o provocou-o, ameaçando etc. E desceu Placido o rio Acre, tamanha mais pessoal em viagem; e teria conseguido o seu fim criminoso, si não fosse a attitudem energica que tomou o Exm. prefeito do departamento, obrigando Placido de Castro a depôr as armas, ainda que contra a sua vontade. Verifica-se também, pelo inquerito, que Placido ha muito projectava a conspiração para levar a effecto a deposição do Exm. prefeito o que é mais admiravel, e que era tudo concertado de accordo com as autoridades judicarias, pois, pelo depoimento de fls. 17 v., se vê que o juiz preparador do 2º termo Dr. Sylvio

Gentio de Lima, dias antes do levantamento feito por Plácido, dissera a José Francisco de Araújo, depois de haver recebido o lido umas cartas escriptas desta Villa áquelle juiz: «*Por estes seis dias deve haver uma revolução no departamento; e, que si não houvesse essa revolução dentro desse prazo, não haveria mais*». E pelo depoimento a fls. 21, também se vê que o mesmo juiz preparador, Dr. Sylvio Gentio de Lima dissera ao escrivão Dr. Magalhães Filho, que descejava acompanhar o coronel Leitão Caccella para evitar qualquer desacato a este advogado, não lhe dar a licença pedida e nem a permissão solicitada, *porquz poderia Magalhães morrer*. Assim como está provada a detenção de outras pessoas em o seringal Capatari, de propriedade de Plácido de Castro, além dos já referidos, também se vê que Plácido e o seu irmão Genesio detinham canoas, lanchas e não consentiam que descessem e nem subissem. Pelos depoimentos das testemunhas que affirmaram neste inquerito, está provado que Plácido tinha interceptado todos os varadouros, caminhos e veredas que servem de comunicações e de transito publico, com gente armada, a que denominava de piquetes, e á beira do rio Acre também fez postar pessoal armado para impedir a navegação para qualquer parte. Sem fallar no assalto da lancha *Alice*, na pressão feita por Plácido de Castro ao commandante della e nas peripécias postas em pratica por Plácido de Castro, para levar a effecto o seu intento criminoso, não sendo este o primeiro, com o mesmo fim, se vê destes autos que provado está que o referido Plácido de Castro e o

seu irmão Genesio de Castro tinham resolvido, concertado e concluido depor o Ex. Sr. prefeito deste departamento; e para isso armaram e tinham sob o seu commando para mais de cem homens; estando manifestada ou provada a intenção clara, positiva, pelos factos já narrados, que eram os meios escolhidos para a realização da deposição, que, si não a levaram a effecto, providencias tomadas entorpeceram directamente a marcha livre do exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo deste departamento, trazendo o panico á sua inteira população, pela desordem, pelo tumulto, pela reunião de dezenas de pessoas armadas, pelas violencias commettidas e pelas ameaças feitas pelos conspiradores. Assim, relatados os presentes autos e sendo da competencia da justiça federal o tomar conhecimento dos factos de que elles tratam, o escrivão, sem perda de tempo, remetta-os ao Ex. Sr. Dr. prefeito do departamento, para os devidos effectos de direito. — Villa Rio Branco, 24 de julho de 1908. — *Francisco de Araújo Costa*. Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, me foram entregues estes autos com o despacho supra retro; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. Remetti: No mesmo dia, mez e anno, faço remessa destes autos, de conformidade com o despacho supra retro, ao Ex. Sr. coronel Dr. Gabino Besouro, prefeito do departamento; do que para constar faço este termo. Eu, Francisco Conrado Lopes, escrivão, o escrevi. Remettidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foi nomeado Antonio Feydit para o logar de ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao 4º escripturario da Casa da Moeda Adriano de Abreu;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Oswaldo Telles de Souza;

De igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Themistocles Cavalcanti de Albuquerque;

De tres mezes, em prorogação, ao chefe da officina de xylographia da Casa da Moeda Francisco Hilarião Teixeira da Silva;

De 30 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Pará Pedro Gomes dos Santos, em prorogação;

De 60 dias, ao commandante da força dos guardas da Alfandega do Maranhão Aristides Pereira Coqueiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, 3º escripturario da Casa da Moeda, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito, durante o tempo em que exerceu o cargo de escrivão junto á commissão fiscalizadora da impressão de notas do Thesouro. — Indeferido.

André Sepsch, propondo-se á compra de um lote de terras, de propriedade da União, situado no logar denominado «Inglez», no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o qual pertenceu ao espolio do Dr. Manoel Antonio Bordini. — A vista dos pareceres, acceto a proposta. Pago o preço offerecido, lavre-se a escriptura.

Lucrecio Fernandes do Oliveira, corretor de fundos publicos, pedindo pagamento do producto do resgate de uma apolice pertencente á menor Alda Portella Ramos, filha de Ajax de Almeida Ramos. — A vista dos pareceres, compra-se.

D. Eduviges da Silva Soler, protestando contra o pagamento ao Dr. Custodio de Almeida Rego, na qualidade de testamenteiro e inventariante de Joaquim José Faria, do

preço da venda dos predios ns. 238 e 293 da rua Senador Pompeu e n. 1 da travessa de D. Felicidade, que o mesmo finado lhe legara em usufructo. — Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Pelo Sr. director:

Thomaz Rayney, pedindo por certidão si os terrenos de marinhãs e accrescidos ns. 107, 108, 109, 351 e 592, na praia do Grogotá, em S. Domingos, estão quites dos respectivos fôros. — Em vista da informação do cartorio do Thesouro, requiera á Directoria do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de novembro de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto que abre a este ministerio o credito extraordinario de 1:816\$930, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria.

Dia 9 de novembro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 214 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo referente ao requerimento em que D. Elydia Cirauá reclama o pagamento da indemnização de 1:000\$ que lhe foi outorgada pela posse de um triangulo de terreno em frente ao predio n. 151 da rua da America, nesta cidade, desapropriado pela Estrada do Ferro Central do Brazil, rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o alvitre lembrado a respeito, no parecer emitido pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 133 — Afin de que esse ministerio se digne providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Capitania do Porto desta Capital, remetto a V. Ex. o incluso processo relativo ao aforamento do terreno de marinhãs e accrescidos de accrescidos situados á rua Villagran Cabrita, no Tôque-Tôque, em Niteroy, pretendido por Leon Victor Ernest Merlin e sua mulher, acompanhado das respectivas plantas, uma das quaes deverá ser devolvida opportunamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. juiz de direito da Provedoria e Residuos;

N. 135 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de mandar cumprir a precatória que expedistes em 23 de setembro ultimo, no sentido de serem entregues ao Dr. Arthur de Carvalho Moreira, testamenteiro e inventariante da princeza D. Januaria de Bragança, 72 apolices que haviam sido depositadas no Thesouro, por isso que do deposito de 1.200:000\$ em apolices, effectuado em 14 de abril de 1877, apenas existe o saldo de 18:000\$, correspondente ás apolices ns. 256.364 a 256.381, indicadas na referida carta precatória de 28 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de novembro de 1908

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 253 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso requerimento em que D. Anna Mauricia Bittencourt de Vasconcellos vos pede sejam remettidos ao Thesouro Federal a guia e mais documentos necessarios á percepção de montepio e meio soldo a que tem direito e seu filho, visto formulado a sua residencia para esta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que acompanhou o vosso officio n. 49, de 26 de março proximo findo, interposto por Nahum Rabay do acto da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento dos respectivos direitos as mercadorias contidas em duas milas precedentes desta Capital e conduzidas pelo vapor *Okinla*, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 173 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, prorogando, por dous mezes, a licença em cujo gozo se acha o chefe de secção da alfandega, Francisco Jeronymo do Albuquerque Maranhão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 de outubro ultimo, nomeando Raul Abrantes para o logar do agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 96 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso telegramma de 6 do corrente, envio-vos, junto a este, as circulares ao Ministerio da Fazenda sob ns. 1 a 23, deixando

de remetter todas as deste anno, por sómente existirem essas em avulso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 379 — Em resposta á consulta feita por essa delegacia em officio n. 280, de 9 de setembro proximo findo, relativamente ao modo por que deve ser feito o abono da percentagem de 1/4 % aos empregados encarregados das agencias das Caixas Economicas, quando em exercicio nos cargos de agentes e escriptães, declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que a circular n. 27 estende os effeitos ao passado, porque ella não crea direito novo e não é meio habil para fazê-lo, apenas explica as instrucções de 1887; devendo, portanto, abranger o periodo anterior a ella. Outro-ím, vos declaro que nesse caso deve ser revisto o calculo das commissões já abonadas no periodo anterior á circular.

—
Dia 9 de novembro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.023 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 564, de 9 de junho ultimo, interposto por Mattos Maia & Comp. da decisão dessa alfandega, classificando no art. 674 da Tarifa, para pagar a taxa de 12\$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela primeira addição da nota de importação n. 1.145, de abril do corrente anno, como cintos de algodão e borracha, da taxa de 8\$.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.024 — En solução ao vosso officio n. 1.134, de 3, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que as certidões das dividas de Araujo Freitas & Comp. e Góloy Fernandes & Paiva foram, pela Directoria do Contencioso, enviadas ao procurador da Republica, a quem foi recommendado requerer o sequestro dos bens dos devedores.

N. 1.025 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, em petição de 21 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII-9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao Lyceu Municipal daquela cidade.

N. 1.026 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 232, de 31 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de 28 barricas n. 310 a 337, marca HC, constantes do incluso documento, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, consignadas a Henrique Raul & Comp. e destinadas ao pavilhão de S. Paulo, na Exposição Nacional.

N. 1.027 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 283, de 31 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de 41 volumes, constantes do incluso documento, marca R, pesando bruto 8.627 kilos, vindos de Amsterdan, pelo vapor hollandez *Amstel-land*, consignados a Henrique Raul & Comp.

e contendo material destinado ao pavilhão de S. Paulo, na Exposição Nacional.

N. 2.023 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 258, de 10 de março ultimo, interposto por Augusto Vaz & Comp., da decisão dessa inspectoría, mandando classificar, respectivamente, nos arts. 596 e 471 da Tarifa, as mercadorias despachadas pelas 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 11.625, de dezembro de 1907, como galões de seda e roupa feita não especificada de tecido de algodão, ponto de meia.

N. 1.029 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 51, de 30 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 caixas de kerozene marca BM, vindas pelo vapor *Corrientes*, consignadas a Borlido Maia & Comp. e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. director da Recabedoria do Rio de Janeiro:

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 22 de junho proximo findo, interposto por Henrique Lima & Comp., estabelecidos á rua Fresca n. 1 e largo do Paço n. 1 B, da decisão pela qual essa recabedoria impoz aos recorrentes, na forma do art. 122, n. II, letra a, do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1903, a multa de 200\$, sob o funllamento de terem vendido aguardente do Reino sellada com estampilha destinada a vinhos estrangeiros, resolveu, por despacho de 17 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso e mandar impor a multa regulamentar aos negociantes Rabello Guimarães & Comp., vendedores da mercadoria de que se trata.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 40, de 21 de setembro anterior, resolveu approvar as instrucções que expdistes aos funcionarios incumbidos dos exames dos cartorios desta Capital, constantes da cópia que acompanhou aquelle vosso officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 376 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 25, de 22 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 8:000\$, prestada por Abel Augusto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara, no referido Estado, e constituída pelo deposito da quantia de 4:000\$, em moeda corrente, e em igual importancia em uma celereta da Caixa Economica, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 203 — Em solução ao objecto do vosso telegramma de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista melhorar a arrecadação das rendas federaes nas localidades do interior desse Estado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, permitir que recorras a accordo com o respectivo governo, na conformidade da autorização constante da ordem desta directoria n. 1, de 7 de janeiro de 1905, sendo, nórém, qualquer acto nesse sentido

de caracter provisorio e dependente da approvação do Sr. Ministro.

N. 204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 122, de 27 de junho proximo findo, interposto por Booth & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado sujeitou o commandante do vapor inglez *Lan-franc*, de que são agentes, ao pagamento da multa de direitos em dobro, pela falta de mercadorias verificada em duas caixas sub-mettidas a despacho pela nota de importação n. 21.542, de 14 de dezembro do anno proximo pas-ado, e bem assim á indenização, a quem de direito, do valor das mesmas mercadorias, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso na parte referente á imposição da multa e dar-lhe provimento na que diz a respeito á indenização, á parte interessada, do valor das mercadorias.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 257 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Conrado Francisco Lages & Comp., a que se refere o vosso officio n. 70, de 25 de abril ultimo, para o fim de mandar classificar no art. 452 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 % pela moeda de seda, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.302, de 14 de outubro de 1907, e que fora classificada pela Alfandega desse Estado como tecido de fantasia para cobertura de chepós de sol.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 258 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 149, de 28 de julho ultimo, interposto por José Martins & Comp. do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando, na conformidade do parecer unanime da commissão de Tarifa, classificar como — papel liso de um dos lados, para embrulho e outros usos, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.751, de 6 de março do corrente anno, como — papel ordinario, proprio para embrulho, aspero dos dois lados, da taxa de 200 réis, resolveu, por despacho de 17 de outubro proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como — papel para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 259 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 111, de 20 de junho proximo passado, interposto por Dannemann & Comp., fabricantes de charutos, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como tela a oleo (mercadoria omissa na Tarifa), para pagar direitos na razão de 50 %, o objecto que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 797, de maio proximo passado como — estampas não classificadas para a taxa de 5\$600 por kilogramma, do art. 604 da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto ultimo, profe-

rido sobre o vosso officio n. 212, de 12 do mesmo mez, dirigido á Directoria do Contencioso, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 638, de 31 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada pelo collecter interino das rendas federaes em Anil, nesse Estado, Francisco Anastacio Torreão, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e representada por uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 197—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 131, de 5 de agosto proximo findo e no qual o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado, Joaquim Carlos da Silva pede relevação da multa de 15 dias de vencimentos que lhe foi imposta por não ter apresentado o relatório a que é obrigado, concernente ao anno de 1906, resolveu, por despacho de 17 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, manter a alludida multa.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 218 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 de outubro proximo findo, remetto-vos o incluso processo, relativo ao aviso n. 4.632, de 13 do mesmo mez, em que o Ministerio da Marinha pede seja posta á sua disposição a quantia de 21:176\$890, proveniente das despesas de concertos executados pelo Arsenal de Marinha desse Estado no aviso *Sersadello Corrêa*, ao serviço da respectiva alfandega, e de fornecimento de combustível ao dito aviso e a outras emendações da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 94—De posse do officio n. 57, de 25 de setembro ultimo, em que soliciteis a concessão do credito de 2:500\$, sendo 1:000\$ para attender ás despesas feitas e a fazer com as inspecções nas diversas collectorias desse Estado, e 1:500\$ para fazer face ao abono de gratificações aos funcionarios encarregados do serviço de tomadas de contas dos exactares, fora das horas do expediente, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez findo, enveis uma demonstração discriminada das despesas effectuadas e a effectuar com as inspecções de que se trata; bem assim, informeis em virtude de que ordem do Thesouro foram autorizados, mediante gratificação, os serviços de tomada de contas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 170, de 7 de dezembro do anno proximo passado, interposto por Mathias Bohm & Comp., negociantes em Paranaguá, do acto pelo qual a alfandega da mesma cidade mandou classificar como materias corantes não especificadas, do art. 156 da Tarifa, da taxa de 1\$800 por kilogramma, de accordo com os pareceres da commissão de Tarifa e dos arbitros por parte da Fazenda, na commissão arbitral, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.784, de setembro ultimo como—tinta para pintura de casas, do art. 173 da mesma Tarifa e da taxa de 100 réis por kilogramma—resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser considerada a mercadoria em questão como—produto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 5% , conforme opinia a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 176—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de outubro proximo findo, resolveu approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o exercicio de 1909, encaminhado com o vosso officio n. 185, de 5 do mesmo mez.

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 65, de 14 de maio ultimo, interposto por Mathias Bohm & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandou classificar como cadeiras e quaquers objectos semelhantes, esmaltados, do art. 980, para a taxa de 600 réis por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 285, de 15 de janeiro de 1903 (1ª adicção) como obras de ferro fundido esmaltado, da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 757, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão considerada como bem despachada, á vista da opinião da Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 97—Para que informeis a respeito, incluso vos remetto, por cópia, a denuncia apresentada por Germano Barros, com referência a Antonio Julio Rodriguez, nomeado agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, por titulo de 23 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 381—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 131, de 4 de maio ultimo, interposto por Domingos Pinho da decisão da Alfandega de Pelotas, classificando como impermeavel de canhamo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.150, de 27 de março do corrente anno, como anilagem para enfardar.

N. 381—Tendo o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande solicitado, em telegramma de 23 do mez findo, seja posta ao serviço da mesma alfandega a lancha *Mirim*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31, autorizar-vos a attender áquelle pedido, si não houver inconveniente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 651—Com nuncio-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 61, de 29 de janeiro proximo passado, interposto por Theodor Wille & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos lhes impoz a multa de direitos em dobro pelo acrescimo de 21.000 kilos de sal, verificado no carregamento do vapor *Istria*, por occasião da conferencia do respectivo despacho, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, visto não exceder o alludido acrescimo á porcentagem de 7% a que foi elevada pelo art. 7º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 a de 3%, creada pelo decreto n. 2.765, de 27 de dezembro de 1897 e adoptada pelo de n. 5.890, de 10 de fevereiro daquelle anno.

N. 651—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se

refere o vosso officio n. 455, de 8 de julho ultimo, interposto por J. P. Machado da decisão da Alfandega de Santos, classificando como balança de plataforma de ferro, do art. 983 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 863, de 24 de abril do corrente anno, o para a qual fora pedida classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 110, de 29 de setembro ultimo, com o qual transmittistes o da Alfandega desse Estado, julgando-se incompetente para attender ao pedido de isenção de direitos feito por Francisco Corrêa Dantas Filho para material destinado ao Engenho Paty, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, que é improcedente a duvida, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1908

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo (1):

N. 638—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de S. Vicente na petição encaminhada com o vosso officio n. 633, de 19 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela *City of Santos Improvements Company, Limited* com destino á construcção de uma linha de bonds electricos naquella cidade, excluindo-se, porém, o material assignalado com a palavra *não*, a tinta vermelha, e com as reduções propostas pelo engenheiro certificante, tudo constante da dita relação.

Expediente de 6 de novembro de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (2):

N. 640 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 625, de 15 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente, com destino aos serviços de tracção, força e luz nessa capital.

N. 641—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 756, de 7 de dezembro do anno proximo passado, interposto por Pedro dos Santos & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos, confirmando o parecer da commissão de Tarifa, mandou classificar como—tinta preparada a óleo para pintura de casas—da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota da importação n. 55.345, do corrente anno, resolveu, por despacho de 3 do outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, que a mercadoria em questão foi bem classificada pela parte.

(1) Reproduzem-se por terem sahido com os numeros trocados, no *Diário Official* de 7 do corrente mez.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1908

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 9—Affim de que possa ser devidamente apreciado o assumpto de que trata o vosso officio n. 75, de 22 de junho ultimo, convém que providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo relativo ao extravio de 10 1/2 kilos do algodão, verificado na caixa n. 4.644, marca N. F., pertencente á carga do vapor inglez *Gregory*, entrado no porto do Cajueiro em 28 do janeiro anterior, extravio esse que motivou ser o guarda José Maria do Sampaio condemnado a pagar a multa de direitos dobrados.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso do syndicato agricola de Alagoas, affim de que providencias no sentido de serem a elle annexados os documentos a que se refere a informação de fls. 14, documentos esses indispensaveis ao estudo e julgamento do referido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 121 — Affim de poder attender á solicitação constante do aviso n. 121, de 12 de agosto ultimo do Ministerio das Relações Exteriores, torna-se necessario que, com urgencia, providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria cinco exemplares das declarações ou de quaesquer outros documentos exigiveis para o despacho das encomendas postaes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122. Transmitto-vos, o incluso processo do recurso de Fernando Candido Alvear, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 914, de 9 de setembro ultimo, affim de que providencias no sentido de lhe serem juntados os documentos a que se refere a informação de fls. 12 v. do mesmo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 510. Providenciae para que ao collector federal de Nova Friburgo o Santa Anna de Japubyba seja entregue a quantia de 4:450\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou no officio n. 77, de 30 de outubro, ultimo, sendo: 200 de 100, 200 de 200, 100 de 400, 100 de 500, 500 de 1\$, 100 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 20 de 10\$, 20 de 15\$, 20 de 20\$ e 30 de 50\$000.

N. 511. Providenciae para que ao collector federal em Bon Jardim seja remetida a quantia de 5:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou no officio n. 40, de 1 do corrente; sendo: 200 de 100, 200 de 200, 100 de 300, 100 de 400, 100 de 500, 400 de 1\$, 150 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 60 de 5\$, 20 de 10\$ e 10 de 20\$000.

N. 512—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis, seja remetida a quantia de 2:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 251, sendo: 5.000 estampilhas de 40 réis, 5.000 de 200 réis, 150 de 2\$, 100 de 10\$000.

N. 513—Providenciae para que a Collectoria Federal de Carmo o Sumidouro, seja remetida a quantia de 4:630\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 3 do corrente sendo: 300 de 100 réis, 15.000 de 300 réis, 100 de 1\$000.

N. 514—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis, seja remetida a quantia de 1:460\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector

no officio n. 252, de 3 do corrente sendo: 100 de 500 réis, 200 de 1\$, 100 de 2\$, 20 de 3\$, 40 de 5\$, 25 de 10\$, 25 de 20\$000.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 515—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 3 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis e 200 de 1\$000.

N. 516—Providenciae para que ao collector federal de Santa Theroza seja entregue a quantia de 8:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou no officio n. 83, de 31 de outubro ultimo, sendo: 17.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 5 de 500 réis, 500 de 1\$, 200 de 2\$, 200 de 3\$, 300 de 4\$ e 100 de 5\$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 116—Pelo vosso officio circular n. 582, de 9 de outubro findo, fiquei sciente de haverdes assumido nessa data o cargo de delegado fiscal no Amazonas, para o qual fostes nomeado por decreto de 4 de junho anterior.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 13—De ordem do Sr. director vos declaro que as estampilhas do imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 111, de 21 de outubro proximo passado, na importancia de 46\$530 foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.478, de 23 do mesmo mez, pelo que ficas autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

Requerimentos despachados

Alfredo Martins Rodrigues, Mario Corrêa Pinheiro e Dr. Antonio Localio da Rocha e Silva, pedindo entrega de documentos.—Deferidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1908

D. Angela Rosa de Mendonça.—Transfira-se.

Adelina Savara de Saint Brisson Cardoso.—Idem.

Alonso & Lopes.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.742, de 27 de fevereiro de 1901.

Americo Machado & Comp.—Averbe-se a multa, dando-se conhecimento ao encarregado do lançamento da Real Sociedade Club Gymnastico Portuguez.—Transfira-se.

Cruz & Motta.—Provem melhor o allegado.

Maria de Queiroz Ferreira.—Transfira-se. Manoel Pinto.—Idem.

Adolpho Schmidt & Comp.—Averbe-se a mudança, dando-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Martins Mulheiro & Comp. e Luiz Gonçalves Duarte.—Satisfazam a exigencia.

Representação do escripturario J. Santa Cruz sobre a contra-fé n. 5.800 DK. em nome de Antonio Pires Alder.—Annulle-se a contra-fé junta o officio-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Francisco Augusto Rodrigues.—Transfira-se.

Noé Pinto de Almeida & Comp.—Em face do parecer corrija-se o lançamento.

Leão & Filhos.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41, do

decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Casemiro Ponciano dos Santos.—Idem, idem.

Maria do Carmo Rodrigues e outro.—Prove haver pago o imposto de transmissão. Manoel Soares.—Satisfaza a exigencia.

Manoel Jacinto Pacheco.—Transfira-se.

Joaquim Teixeira Coelho.—Idem.

Manoel Monteiro.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario João Borges Lopes sobre a contra-fé n. 7.555 DK, em nome de Manoel Rodrigues de Souza.—Annulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

William French.—Transfira-se.

Dr. Antonio Martins de Araujo.—Idem.

Dr. Rodrigo Octavio Langaard do Meneses.—Entregue o documento á parte interessada, volte a representação a esta directoria para annexal-a ao inquerito.

José Gonçalves Cardoso.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Assad José Miguel irmão.—Pague o imposto em debito.

A. Mormanno.—Inscriva-se. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Augusto Puseja.—Pague o imposto em debito e selle o documento de fls. 1.

Cony & Soares.—Transfira-se.

Roberto G. Tarlé.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

H. Portella & Comp.—Intime-se a vir, no prazo de oito dias, requerer a transferencia, findos os quaes, volte o processo para ulterior deliberação.

Luiz Francisco Moreira.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Caeano José do Souza.—Annulle-se a contra-fé junta e tambem o debito de 1898, 1899, 1901 a 1904, officiando-se ao Contencioso.

Cecilio Rosa de Souza.—Transfira-se.

José Gonçalves Cassallo.—Selle os conhecimentos ns. 33 e 37.

Religiosos do Convento do Carmo.—Archive-se, dando-se conhecimento ao escripturario encarregado do districto.

Joaquim Martins Caldeira.—Transfira-se.

Antonio da Silva Lobo.—Idem.

Joaquim Ferreira Marques.—Idem.

Teixeira dos Santos & Bastos.—Selle o documento de fls. 1.

João da Silva Moreira.—Idem, idem, do fls. 4.

Manoel Ribeiro de Souza.—Transfira-se, dando-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Francisco Condon Pery e outros.—A' sub-directoria.

José Lourenço da Costa.—Entregue-se, mediante recibo.

Arnaldo Amador Siqueira.—Satisfaza a exigencia.

Francisco Ceciliano.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pedro Miguel.—Transfira-se.

J. C. Parente.—Selle o documento do fls. 2.

Gaio & Barbosa.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 1903 a 1:800\$000.

J. C. Coachman.—Transfira-se.

Domingos Camello Teixeira.—Pague o imposto em débito.

João de Fonte.—Averbe-se a mudança, dando-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Bernardino Antonio Fernandes.—Transfira-se.

Auto de infração lavrado contra Souza Cruz & Comp.

Contra Souza Cruz & Comp., estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 16, foi lavrado auto, por irregularidades na escripta fiscal.

Allegam os autuados que a irregularidade notada consiste em emendas e alguns erros de somma e que um exame desapassionado na sua escripta evidenciará que não há fraude nem as faltas apontadas viciam a sua escripturação.

O agente fiscal autuante informa que as emendas e rasuras encontradas na escripta dos autuados viciam e annullam o seu valor, incidindo no art. 55, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

Do exame a que mandei proceder pela comissão constituída dos agentes fiscaes Carlos Vieira Machado, José Bellenz de Almeida e Miguel José Vaccani, resultou que não só taes emendas e enganos não traziam duvida sobre a escripta nem constituíam vícios, como também estas faltas não podiam ser capituladas ao art. 55, do decreto n. 5.890, porque foram commettidos nos annos de 1904 e 1905, isto é, antes da vigencia do actual regulamento, portanto não podia constituir infração semelhante falta,

desde que o regulamento anterior não continha disposição identica a respeito.

Em vista do exposto e do que consta do processo, julgo não provada a infração e improcedente o auto.—Archive-se.

Auto de infração lavrado contra D. Demirbachian

Contra D. Demirbachian, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 30, foi lavrado auto por ter irregular a sua escripta fiscal.

Allego o autuado que não ha irregularidade em sua escripta, sómente emendas em alguns erros de somma, mas que ella representa, como attestado os diversos agentes-fiscaes que inspecionam em diversas épocas o seu estabelecimento, o exacto movimento do seu consumo.

Allega o autuante que os senões apontados viciam a escripta.

Nomeado uma comissão composta dos agentes José Bellenz de Almeida, Custodio Pereira de Carvalho e Horacio da Costa Ferreira, verificaram estes agentes que a escripta contem da facto engano: e rasuras, mas não indicam fraude, sendo que taes enganos são faeis de commetter, tanto que o proprio fiscal autuante os teve em diversas sommas feitas e em transporte de saldo. Acresce que estas faltas, capituladas no art. 55 do regulamento vigente, foram commettidas antes da publicação do dito regulamento e sob o regime do decreto n. 3.622, que não continha semelhante preceito.

A vista do exposto e do que consta do processo, julgo não provada a infração e improcedente o respectivo auto.—Archive-se.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de outubro de 1908

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 30 de setembro de 1908.....	635.568:63\$000
6.039.308	\$500	3.019:654\$000	
12.287.353	1\$000	12.287:353\$000	
10.572.729	2\$000	21.145:458\$000	
4.336.568 1/2	5\$000	21.632:842\$500	
5.704.429	10\$000	57.044:290\$000	
2.007.084 1/2	20\$000	52.141:600\$000	
1.599.157	50\$000	79.537:857\$000	
572.840 1/2	100\$000	57.284:050\$000	
657.016 1/2	200\$000	131.403:300\$000	
399.516	500\$000	199.758:000\$000	635.224:487\$500
44.757.000 4/2			
Diferença para menos.....			341:145\$500
Esta diferença provém de:			
Desconto de notas.....		5:229\$600	
Troco de prata.....		338:915\$900	341:145\$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1903..... 788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de outubro de 1903 é de. 153.140:127\$000

Em circulação em 31 de outubro de 1903..... 635.224:487\$500

Seção do papel-moeda, 7 de novembro de 1908. — O chefe, João Pamphilo de L. Ferreira. — O escripturario, Decio Fernandes Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Thomaz da Silva Ramos, seis mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 8 de abril ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.074 — Solicito-vos providencias no sentido de no Thesouro Federal ser effectuado o pagamento da quantia de 300\$500, importancia da divida de exercicio findo de que é credor o tenente-coronel Napoleão Felippo Aché, na qualidade de procurador dr viuva do 1º tenente commissario Alfredo Hyppolito Aché, conforme consta do inelud processo n. 4.410, organizado de conformidade com a circular de 30 de janeiro de 1871.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 5.075 — Transmittindo-vos a cópia do memorial descriptivo e a amostra do oleo mineral denominado «Petroleo» e preparado pelo capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho para a lubrificação e conservação das machinas de torpedos, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que pela competente repartição desse Ministerio, seja o referido oleo registrado como propriedade exclusiva da Marinha e expedida a respectiva carta patente.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 5.076 —Rogo vos digneis de providenciar afim do que seja permittida aos instructores e alumnos da Escola de Artilharia a visita, nos dias 16, 18 e 20 deste mez, respectivamente, ás Fabricas de Polvora da Estrella e de cartuchos o artefícios pyrotechnicos do Campinho e ao polygono de tiro do Realengo.

—Sr. procurador da Republica do Distrito Federal:

N. 5.077—Satisfazendo á solicitação constante de vosso officio n. 209, de 15 de outubro ultimo, transmittio-vos a inclusa cópia do parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 359, de 5 do corrente, contendo informações necessarias á defesa dos interesses da União na acção proposta pelo ex-official de fazenda Ricardo Barbosa.

—Sr. director da Casa de Correção:

N. 5.078— Em resposta ao vosso officio n. 497, de 20 de outubro ultimo, transmittindo um requerimento do sentenciado Francisco da Silva, declaro-vos que a caderneta, cuja entrega o mesmo sentenciado pede, está junta ao processo no qual elle é réo pela crime de deserção e de onde não pôde ser desentranhada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 novembro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Do \$ 1.413—10—11 ou 22:593\$193 ao cambio de 15 1/64 a Societ Anonyma Usines de Braine le Comte, fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 3.919) ;

De £ 183—0—0 ou 2:924\$953 ao mesmo cambio, a Guinle & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 3.920);

De £ 155—0—0 ou 2:477\$419 ao mesmo cambio, a Haupt & Comp., idem á mesmo em agosto ultimo (aviso n. 3.921).

Dia 9

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, afim de que, na Alfandega de Florianopolis, sejam despachadas, livres de direitos aduaneiros, 80 duzias de limas e 6.000 parafusos, destinados á Estrada de Ferro D. Theresia Christina, artigos esses que devem chegar brevemente da Europa.

—Attendendo ao que requerem a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e de accordo com o que informou o engenheiro chefe director da repartição federal de fiscalização das estradas de ferro, declarou-se ao mesmo engenheiro chefe, para os devidos effeitos, que fica autorizada a construcção, em Bagé, de um novo deposito de locomotivas, levando-se á conta de capital, nos termos do contracto da referida companhia, as despesas effectivamente realizadas com tal obra, até ao maximo de 53:596\$059.

—Pedi-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, por telegramma, á Alfandega do Estado da Bahia, para despachar livre de direitos aduaneiros e de expediente, 77.000 kilos de grampos, 20 wagonetes «Decauville» e quatro kilometros de trilhos e accessorios; do mesmo fabricantes, importados com destino aos serviços da estrada de ferro Timbó á Propriá.—Communicou-se ao engenheiro chefe da commissão central de estudos e construcção de estrada de ferro a providencia de que se trata.

—Declarou-se ao engenheiro chefe-director da Repartição Federal de fiscalização das estradas de ferro:

Ter sido autorizada a companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul a construir um edificio para a fundição de ferro e de bronze junto ás offinas da Santa Maria, levando á despesa, no maximo de 39:574\$209 com a referida obra, á conta do capital;

Ter sido autorizada a mesma companhia a adquirir 36 *cattle-guards* de ferro da fabrica americana *Kalamazoo Railway Supply Co.*, mediante a despesa de 8:715\$907 que como maximo será levada á conta do capital;

Ter sido autorizada a mesma companhia a ir substituindo os vagões de dous eixos, recebidos por occasião da posse das estradas da rede arrendada, por outros de quatro eixos na proporção de dous dos primeiros por um dos ultimos, sendo feita a necessaria alteração nos respectivos inventarios.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1908

D. Eulalia Emilia da Graça Mello, viuva do contribuinte do montepio, engenheiro Joaquim José Ignacio de Mello, chefe de secção da construcção da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Urugayana, pedindo a pensão a que se julga com direito.—Apresente requerimento de seu filho João, reclamando a parte da pensão que lhe compete, visto ser de maior idade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1908

J. P. Soares pedindo uma certidão.—Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.784, de 26 do outubro, pagamento de 17:832\$232, a diversos, de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, nos mezes do maio a julho ultimos;

N. 3.754, de 24 do outubro, idem de 1:00 \$ ao Dr. Alfredo de Andrada, por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.855, de 4 do corrente, pagamento de 1:536\$ 63, das folhas dos salarios que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e aos trabalhadores da chacara do mesmo Instituto, em outubro ultimo;

N. 4.861, da mesma data, idem de 1:505\$, idem da gratificação e salarios vencidos pelo pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em outubro ultimo;

N. 4.817, de 3 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. Henrique Leopoldo Soares da Camara da gratificação que lhe foi arbitrada por serviços prestados a este Ministerio;

N. 4.751, de 27 de outubro, idem de 15:000\$ ao Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, da subvenção concedida á Casa de Caridade Leopoldinense, para conclusão do hospital de tuberculosos, na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas;

N. 4.759, de 27 do outubro, idem de 1:009\$610 ao administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da despesa de prompto pagamento áquella repartição em setembro ultimo;

N. 4.777, de 23 do outubro, credito de 347\$990 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Dr. Mario Bardeira Chagas, da gratificação e ordenado do cargo do inspector de saúde do porto do referido Estado, que exerceu interinamente, de 16 de março a 14 de junho do corrente anno;

N. 4.828, de 3 do corrente, pagamento de 909\$415, a diversos, de fornecimentos á Delegacia de Saúde, nos mezes de julho a outubro do corrente anno;

N. 4.827, da mesma data, idem de 300\$ ao Dr. João Antonio Coqueiros, director do Internato do Gymnasio Nacional, em outubro ultimo;

N. 4.832, de 4 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em outubro final;

N. 4.707, de 21 de outubro, credito de 1:690\$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de transporte de presos da justiça federal, no referido Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.439, da Imprensa Nacional, de 28 de outubro, pagamento de 8:707\$443 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 1.423, da mesma repartição, de 17 de outubro, idem de 7:082\$391 a diversos, idem idem, de julho a setembro ultimo;

N. 639, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 de outubro, idem de 813\$300 á Imprensa Nacional, de fornecimentos áquella repartição, de julho a setembro ultimo;

Do juiz de orphãos de Valença, idem de 86\$152 a Casemiro Lucio da Silva e outros, juros de capital no cofre de orphãos;

N. 86, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 30 do maio, credito de 230\$ áquella dele-

gacia, para pagamento da restituição devida a Agnello Vieira Chaves;

N. 95, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 7 de novembro de 1907, pagamento de 3:281\$245, de restituição devida a José Francisco Corrêa e outros.

Requerimentos:

De João Antonio da Silva, pagamento de 15\$ e 134\$, de serviços e fornecimentos feitos ao Thesouro Federal, em agosto ultimo.

Exercícios findos:

De Sergio Pereira da Rosa pagamento de 83\$333;

De Thomaz Bispo Orcira, idem de 50\$000;

De Venancio José Francisco, idem de 50\$000;

De Vicente Francisco de Paula, idem de 50\$000;

De Ananias Neto Machado; idem de 67\$500;

De Alvaro Corrêa de Toledo, idem de 95\$200;

De Cornelio Eugenio do Nascimento, idem de 692\$964;

De Felcelon Bezerra Cavalcanti, idem de 60\$000;

De Janos Francisco da Silva, idem de 50\$000;

De João Carlos da Cruz, idem de 50\$000;

De Julio Gomes, idem de 100\$000;

De Joaquim Furtado da Silveira, idem de 100\$000;

De José Claudino de Jusus, idem de 50\$000;

De Manoel Ignacio da Silva Junior, idem de 83\$333;

De Manoel dos Santos Hora, idem de 50\$000;

De Maximiano Carlos dos Santos, idem de 50\$000;

De Miguel de Oliveira Santos, idem de 50\$000;

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 740, de 19 do outubro, pagamento de 233\$300, a James Magnus & Comp., de fornecimento á Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra, no corrente anno;

N. 766, de 28 de outubro, idem de 3:170\$374, a Christovão Fernandes & Comp., de artigos fornecidos ao 2º regimento de artilharia para o serviço dos veterinarios francezes em julho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 522, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; commerciaes: n. 740, appellantes, Moreno & Pinho; appellado, Fortunato Vitangelo; n. 828 (desistencia), appellante, a baroneza do Rio Negro; appellado, *Banque Belge des Prets Fonciers*; terão lugar na sessão da 1ª Camara, no dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de novembro de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 9 de novembro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Montenegro, Aluolpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 429 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Manoel Ferreira Bouças. — Não conheceram do pedido por achar-se o paciente sob a jurisdição do Dr. juiz da 15ª pretoria, unanimemente.

N. 441 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, Edgard Guilherme Damião. — Concederam a ordem para o paciente ser apresentado na primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de polícia, unanimemente.

N. 442 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Arthur Barbosa. — Negaram a ordem, contra os votos dos desembargadores Dias Lima e Montenegro, que concediam.

Revisão crime

N. 232 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; requerente, Manoel Victor Rebello; recorrido, Arthur Abranches Galvão. — Deram provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, julgarem improcedente a queixa, contra os votos do relator e do desembargador Gama e Souza. Designado o Sr. desembargador Ataulpho para redigir o accordão.

Aggravos de petição

N. 1.457 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravantes, Henrique Boiteux & Comp.; agravados, o syndico e os fiscaes da fallência de G. C. Machado. — Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.506 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, o Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira; agravada, D. Cecília Afonseira. — Não tomaram conhecimento do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.514 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; agravante, Victorino Ferreira de Souza; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 476 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Luiz Pedro de Alencara; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 248 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, A. Thum; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgarem procedente a acção e condemnarem a appellada a restituir ao appellante as importancias recebidas a titulo de imposto, unanimemente.

N. 457 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1ª appellante, a Fazenda Municipal; 2ª appellante, Francisco Martins Ribeiro Guimarães; appellados, os mesmos. — Quanto á appellação da 1ª appellante, negaram provimento unanimemente; quanto á do 2ª deram provimento em parte para, reformando a sentença appellada, condemnarem a 1ª appellante a indemnizar o 2ª appellante da importancia dos alugueis reclamados, conforme for liquidado na execução, contra os votos dos desembargadores Gama e Souza e Ataulpho, que negavam provimento á mesma appellação.

N. 638 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Abel Rodrigues do Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação contra os votos do desembargador relator e do desembargador Montenegro que davam provimento para que o Dr. Juiz *a quo* julgando-se

competente, conheça de *meritis* do pedido. Designado o Sr. desembargador Enéas Galvão para redigir o accordão.

N. 735 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Francisco Ferreira Vaz; appellados, D. Amelia Julia Fernandes de Andrade e outros. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator, que dava provimento para annular o processo.

N. 474 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, D. Ambrozina de Andrade; appellado, Avelino da Assis Andrade. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 933 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Dr. Leonard Olavo da Silva Castro; appellada, D. Silvia de Faria Souto. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada annullarem o processado, unanimemente.

Suspeito, o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 858 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; 1ª appellantes, Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher; 2ª appellante, Cactano Garcia; appellados, os mesmos. — Deram provimento em parte, a ambas as appellações, para reformando a sentença appellada, julgarem procedente a acção tão somente para, condemnar os 1ª appellantes a indemnizar o 2ª appellante da importancia do valor já arbitrado das lemfeitorias, correspondentes do desmonte da fabrica e respectivo transporte, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima, que davam provimento tão somente á appellação do 1ª appellante para julgarem improcedente a acção.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.518 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.519 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 233 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.521, 1.524, 1.527 e 1.523.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.003 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 919 e 508 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 349 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.
Ns. 947 e 459 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações cíveis

Ns. 632, 232, 393 e 2.903 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 394 e 394 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Ns. 304, 34, 717 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 153, 614, 480 e 425 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 783 e 836 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações crimes

N. 504 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 507, 514, 519, 595, 499 e 399 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 501, 523, 511 e 474 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 740 e 828.

Appellação cível

N. 522.

Accordos publicados

Ns. 528, 872, 435, 744, 13 e 734.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RO-
DOVALHO LEITE

Accões ordinarias

Autor, John Poney; réos, Gustavo Trindades & Comp. — Vista aos réos para treplicarem.

Autora, D. Maria Rosa da Souza Menezes; réo, Antonio José Abreu. — Vista ás partes para arrazoarem afinal.

Autores, Antonio F. Moreira e sua mulher; réo, Viviano Caldas. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Accões summarias

Autor, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; réos, Santos Magalhães & Comp. — Julgada procedente e recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; réos, Santos Magalhães & Comp. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Accão de dez dias

Autor, Alberto Freni; réo, J. Bloamfillo. — Julgada procedente.

Crime

Autora, a justiça; réo, Mario de Azeredo Coutinho (art. 367 § 2º Código Penal). — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Jorge João Rotos (art. 399 § 2º Código Penal, combinado com o art. 52 § 5º Dec. 6.994 de 19 de junho de 1903). — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Luiz José Guimarães (art. 52 § 3º combinado com o art. 52 § 1º Dec. 6.994 de 19 de junho de 1903). — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (art. 303 Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ
LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 9 de novembro de 1903

Accão de 10 dias

Autor, coronel Bernardino Corrêa Albino; réo, Paulo Delphino ou Paulo Delphino dos Santos. — Meritissimo juiz: Sustento a decisão agravada pelo que consta dos autos e mais pelas seguintes considerações: no acto da penhora quando o exequente não aceita o devedor como depositario dos bens, ou quando o executado não concede que o credor ou pessoa por este indicada seja depositario, a remoção dos bens penhorados para o Depósito Publico é a consequencia fatal dessas collições entre as partes e o juiz não pôde intervir com o seu arbitrio para determinar outra situação. E' o que está claramente previsto na lei (arts. 526, 528 e 328 do regulamento commercial) e pela circumstancia da ausencia do juiz, sendo como são a penhora e consequente deposito actos dos officiaes de justiça. Uma vez,

porém, assignado o deposito pelo executado, o que supõe a annuncia do exequente, já então a sua destituição depende de razões especiaes convenientemente provadas que convençam o juiz da necessidade dessa providencia. No caso em questão nada aconselha a medida da remoção dos bens penhorados, sendo de notar que o despacho de fls. 30 seria para cumprir-se si ainda os officiaes não tivessem resolvido sobre o deposito dos bens de accordo com a escala legal e a vontade das partes. E' de notar que foi apresentada 3ª pessoa notoriamente abonada para servir de depositario não tendo sido aceita pelo exequente. O illustre juiz do recurso decidirá o incidente com o criterio necessario a uma solução indicada pela justiça.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Boaventura José Jorge, para dizerem sobre o pedido de reabilitação, requerida pelo mesmo, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscreeve, processam-se os autos de reabilitação de Boaventura José Jorge, concordatario da sua firma individual, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo elittes com o prazo da lei, aos credores da dita firma para sciencia e dizerem sobre esse pedido, o juntou a respectiva folha corrida e certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Boaventura José Jorge, para dentro desse prazo dizerem sobre o pedido de reabilitação requerido pelo mesmo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1903. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Visconde do Rio Branco n. 33, penhorados a José Pinto de Castro e sua mulher, e aos herdeiros de sua primeira mulher D. Francisca de Mello Castro, nos autos de executivo hypothecario que lhes move D. Anna Vieira de Segadas Vianna

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de novembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Inválidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio de sobrado, construido de pedra e cal com tres janellas de frente com portaes de cantaria e sacada de grade de ferro, dividido em tres salas, duas saletas, sendo uma a da entrada, que tem comunicação com o pavimento terço por uma escada de madeira, tres quartos, um gabinete e dous corredores com janellas para duas áreas: a sala

dos fundos dá para um terreno cimentado e tem 3 portas e 1 cozinha, é forrado e assoalhado e em bom estado de conservação. As lojas com 3 portas de frente para a rua e portaes de cantaria, sendo uma a de comunicação para o sobrado, a qual forma um corredor e está dividido em 2 salas e 1 quarto com latrina e chuveiro: tem as referidas lojas 2 áreas medindo a parte edificada 5m, 10 de frente e fundos e 4m, 22 de comprimento; a construção do predio é antiga. Mede de frente 5m, 10 de largura, e o terreno com 99 metros de comprimento, é todo murado. Está avaliado em 30:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official do semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de Outubro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento de restauração de autos ou acção ordinaria entre D. Emilia da Silva Gomes e Sebastião Lourenço Renha terá lugar na sessão da junta do juizes de direito das varas civis a realizar-se quinta-feira, 12 do corrente, ao meio dia ou nas seguintes.

Rio, 7 de novembro de 1903. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juiz da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo ausente João Justino de Barros Corrêa

O Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, juiz 2º supplente da sexta Pretoria, etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação, com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime pelo art. 330, § 2º, do Codigo Penal em que é accusado João Justino de Barros Corrêa, em virtude de denuncia dada contra o mesmo pelo representante do ministerio publico junto a este juizo e como não tenha sido possivel intimar o réo em sua propria pessoa apesar das diligencias para esse fim empregadas, pelo presente cito o chamo o referido réo a fim de comparecer neste juizo findo o prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste edital. Faz saber tambem ao accusado ou a quem este interessar possa, que este juizo funciona á praça Duque de Caxias A 4, e as audiencias criminaes são diarias, das 11 horas da manhã á 1 da tarde; caso o réo não compareça será processado e julgada á sua revelia. Para constar mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado ficando traslado nos autos. Dado e passado aos 9 dias do novembro de 1908. — E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — Miguel Buarque Pinto Guimarães.

Juiz da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida

uma denuncia pela qual o réo Adelino Joaquim Ferreira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 330, § 1º do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 9 de novembro de 1903. Eu, Jonathas Florião Gomes de Moura, escrivão interino, o subscreevi. — José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Cornelio Carlos Alexandre tem de ser processado como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 9 de novembro de 1908. Eu, Jonathas Florião Gomes de Moura, escrivão interino, o subscreevi. — José Jayme de Miranda.

Juiz da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Abilio Francisco com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem o delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico adjuncto está sendo processado por este juizo o réo Abilio Francisco, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, a fim de ser interrogado sob pena de revelia. Outrossim faz saber que os julgamentos deste juizo tem lugar todos os dias uteis e as audiencias criminaes n' stes mesmos dias ás 11 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria aos 5 de outubro de 1908. Eu, Luiz A. Fonseca, escrivão, o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juiz da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Pinto, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem, que

por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Antonio Pinto, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 2 de dezembro vindouro, ao meio dia, afim de se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, Largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 5 de novembro de 1908. —Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães.*

NOTICIARIO

Exposição Nacional—Jury do recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

—Os Srs. presidentes das sub-secções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontrão na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das differentes sub-secções e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 7º dia util, as seguintes folhas:

Meio-soldo e montepio civil da justiça.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Acre*, para Santos, Paraná, Florianopolis Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Orla*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gaucho*, para Santos, Paraná e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Guarany*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2,

ditas com porte duplo até ás 12 da manhã e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tropeiro*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gualyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Corriões*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Viabira*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santos*, para Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paragnay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Carova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para Bahia, Recife, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 1/2 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.045	590	1.635
Entraram.....	36	15	51
Sahiram.....	20	21	41
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.055	589	1.636

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 602 consultantes, para os quaes se aviaram 672 receitas.

Fizeram-se 1 extracção e 1 obturação de dentes.

No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.055	590	1.635
Entraram.....	20	13	42
Sahiram.....	9	11	20
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.073	581	1.654

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 513 consultantes, para os quaes se aviaram 572 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

No dia 6:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.073	581	1.654
Entraram.....	31	16	47
Sahiram.....	10	7	17
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.089	586	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 391 consultantes, para os quaes se aviaram 469 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.089	586	1.675
Entraram.....	40	12	52
Sahiram.....	20	11	40
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.095	586	1.681

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para os quaes se aviaram 378 receitas.

Fizeram-se 8 extracções de dentes.

No dia 8:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.095	586	1.681
Entraram.....	22	10	32
Sahiram.....	16	16	32
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.095	579	1.674

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 210 consultantes, para os quaes se aviaram 240 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de novembro de 1908, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	55
Do sexo feminino.....	29

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	29

Indigentes.....	13
-----------------	----

—No dia 7, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	4

Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	20

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	7
-----------------	---

Directoria do Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 do novembro de 1903 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h	
Central no Morro de Santo Antonio	1 a...	761.00	18.8	13.93	86.4	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.71	18.9	14.17	87.6	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.68	18.9	14.32	88.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.70	18.9	14.47	89.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.89	18.7	14.14	88.5	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.40	18.6	14.31	90.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	761.88	18.2	13.40	86.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	762.33	17.9	13.43	88.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	762.55	18.8	13.32	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	762.61	19.4	13.86	83.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	762.47	19.7	14.32	81.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.33	19.7	13.98	82.8	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	761.77	19.0	13.50	83.0	SSE	5	—	—	—	—	—	1.10	40.10	—	—
	14....	761.61	18.7	13.63	85.2	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	761.29	18.8	13.62	84.2	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	761.29	18.9	12.17	79.8	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	761.23	19.0	12.76	78.7	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	761.61	18.4	12.68	80.4	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	762.11	17.6	12.82	79.5	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	762.26	17.4	11.24	71.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.43	17.1	12.56	86.8	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	762.51	17.0	12.75	88.9	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	762.22	17.1	12.86	89.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.74	17.0	12.61	87.8	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 h. 30 m. Ta. e a minima ás 11 hs. 30 m. p.

ERR TA—A pressão atmosferica ás 22 h. (10 h. p.) do dia 4 do corrente, foi 757 m/m e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 6—11—08=9° 13' 26" NW

Inclinação do dia 6—11—08=—13° 081 (extremo norte para cima)

Força horizo. tal do dia 6—11—08= 0.25050 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria do Meteorologia, 7 de novembro de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	763.60	16.0	10.57	13.25
S. Luiz.....					Santos.....	766.48	19.9	14.01	18.55
Parahyba.....					Paranaguá.....	768.40	13.4	13.41	20.25
Fortaleza.....					Curityba.....	767.85	14.0	9.02	11.50
Natal.....					Guarapuava.....	761.54	12.0	8.68	7.85
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas(x).....	767.40	20.0	8.23	?
Joazeiro.....					Florianopolis.....	767.05	18.6	11.95	18.00
Maceió.....					Corrientes(x).....	768.10	23.0	12.30	20.50
Aracaju.....					Itaqui.....	761.33	21.5	11.98	19.00
Ondina.....					Porto Alegre.....				
S. Salvador.....					Santa Maria.....	761.33	19.0	11.71	19.75
Ilhéos.....					Bagé.....	761.72	18.2	10.62	18.00
Cuyabá.....	764.40	25.8	21.88	26.00	Rio Grande.....	763.33	19.5	9.83	20.35
Uberaba.....	762.12	20.1	13.43	18.65	Cordoba(x).....	762.50	23.0	8.26	19.50
Victoria.....	763.79	19.8	9.02	20.00	Rosario(x).....	761.70	19.20	10.26	16.00
Barbacena.....	765.21	13.2	10.77	12.80	Mendoza(x).....	758.50	21.0	9.05	22.50
Juiz de Fora.....	769.21	13.2	10.42	15.90	Buenos Aires.....	766.10	18.0	?	18.50
Campinas.....	764.70	17.4	10.12	14.75	Montevideo.....	760.10	20.5	11.24	18.20
Capital (Rio).....	767.08	17.5	13.98	18.15					

Em Paranaguá cahiram aguaceiros pesados na tarde de hontem e pela manhã de hoje, quando observou-se um arco-iris.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Guarapuava com 7° 85' e Curityba com 11° 50'.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Temp° tendendo a melhorar. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, director

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.570

F. G. Bittencourt & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Uruguayana n. 111, adoptam para distinguir os productos pharmaceuticos do seu commercio a marca acima collada, a qual consiste em uma circumferencia, tendo na parte superior a sua firma commercial «F. G. Bittencourt & Comp.», escripta em sentido curvilíneo, e infraescripta a letra B. Na parte inferior da letra B (centro da circumferencia) acha-se um vaso em formato de taça, ladeado por duas cobras em sentido curvilíneo, tendo infraescripta as palavras «Rio de Janeiro», também em sentido curvilíneo. A referida marca será usada pelos supplicantes nos productos do seu commercio, cartões, rotulos, recibos, facturas, carimbos, etc., afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha de 300 réis, e inutilizada com as palavras «Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908. — F. G. Bittencourt & Comp.»

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 24 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob. 5.579, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pogou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 7 de novembro de 1908..... 1.182.665\$692

Idem do dia 9:
Em papel... 169.605\$517
Em ouro... 102.015\$830 271.621\$347
1.454.287\$039

Em igual periodo do 1907... 2.182.021\$518

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de novembro de 1908

Interior..... 29.953\$323

Consumo:
Fumo..... 4:147\$700
Bebidas..... 8:208\$400
Calçado..... 1:785\$000
Perfumarias... 181\$000
E. pharmaceuticas..... 1:286\$000
Vinagre..... 159\$800
Conservas..... 150\$000
Chapéus..... 1:300\$000
Tecidos..... 6:067\$500
Registro..... 70\$000 23:418\$200

Extraordinaria..... 3:903\$655
Depositos..... \$
Renda com applicação especial..... 414\$900

57:783\$078
Renda dos dias 3 a 6 de novembro de 1903..... 348:724\$151

406:507\$220
Em igual periodo do 1907.: 413:272\$128

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com as disposições do decreto n. 4.983, de 5 de outubro de 1903, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$, paga no Thesouro Federal.

Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será admittido á inscrição.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908. — *João Cancio Pavaes*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:
Serafim de Souza Machado, multado em 60\$, por não ter communicado á mesma delegacia a existencia de dois doentes de varíola em sua residencia, á rua General Caldwell n. 166, infringindo assim o art. 137 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1908. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Revisão de jurados

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal deste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virom ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, e para execução do art. 111 do referido decreto, lhe foram remettidas pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para jurados, e assim nos termos do art. 98, do supra dito decreto convida a todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste, contra a indevida inscrição ou omissão.

Inspectoria de Seguros

Ademaro Augusto de Castro Machaio.
Aristoteles Vergne Guimarães.
Adilino Nunes Pereira.
Antonio Felix de Faria Albernaz.
Adriano dos Reis Quartim.
Francisco Pinheiro de Souza Verneck.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
João Vieira de Segadas Vianua.
José Verissimo de Mattos.
José Bento Porto.
José Geraldo Bezerra de Menezes.
José Henrique de Sá Leitão.
José Julio da Silveira Martins.
Luiz Avé Precht.
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
Mario de Bulhões.
Pedro Vergne de Abreu.

Caixa da Amortização

Alexandre Pereira Lima.
Alfredo Lemos.
Alfredo Brito.
Alfonso Ramos Gomes.
Alberto da Costa.
Alberto de Barros Franco.
Antonio Dias Ferreira (Dr.)
Antonio Gonçalves da Justa.
Antonio Henrique da Silva Reis.
Antonio Luiz Machado Junior.
Antonio Barboza dos Santos.
Amilear de Lemos.
Benevenuto de Oliveira.
Carlos Simões Prata.
Carlos de Oliveira.
Decio Fernandes Guimarães.
Diniz de Souza Martins.
Emilio da Silva Guimarães.
Eduardo José de Macedo.
Eduardo Barboza dos Santos.
Francisco Samico.
Francisco Peixoto de Castro.
Firmo de Faria Albernaz.
Gustavo de Mello Alvim.
João Pamphilo de Lima Ferreirã.
João Barboza dos Santos.
José Marzessi.
José Armando Lins de Azevelo.
José Antonio Gonçalves Agra Junior.
José Pinto da Silva.
José da Silva e Oliveira.
José Maria Velho da Silva. (Dr.)
Joaquim dos Santos Rangel.
Laurenio Gelly.
Luiz da Cunha e Silva.
Leopoldo da Rosa Garcia.
Manoel Canlido de Leão.
Manoel Saraiva de Carvalho.
Manoel dos Santos.
Marciano Lazaro de Azevedo e Silva.
Octavio da Lima Tavares.
Ozéas de Oliva Costa.
Ovidio Saraiva de Carvalho.
Paulo de Aquino.
Paulo Pyrrho.
Raymundo Leitão Ferreira.
Raul Dias Vieira Machado.
Reynaldo da Costa Nogueira.
Wenceslao Bernardin Freire de Moura.
Waldemar do Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro

Antonio Dias Soares do Lago.
Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.
Antonio Rufino de Andrade Luna Junior.
Antonio Camillo de Hollanda.
Antonio Maximo Leal Vallim.
Antonio Carneiro da Gama Malchor.
Antonio Eduardo de Lealhof Brito.
Antonio Fernandes Veiga.
Antonio Augusto do Almeida.
Antonio dos Reis Carvalho.
Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Antonio Joaquim Cardoso de Castro.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Antonio Mariano Velasco Molina.
Antonio Ferreira Madeira.
Antonio Furtado de Mendonça.
Antonio da Silva Borges.
Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.
Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Alfredo de Macedo Domingues.
Alfredo Americo Carneiro da Cunha.
Adolpho Henrique Vieira Souto.
Adolpho Lehmann.
Adolpho Gomes Netto.
Angelo Xavier da Veiga.
Alberto Teixeira Coimbra.
Alberto de Mello.
Americo Augusto Berquó.
Amarilio de Noronha.
Annibal de Souza Castro.
Adriano Ferreira.
Amadeu Silva.
Ayldano de Seixas Martins Torres.

Amaro Abilio Soares da Camara.
Augusto Cezar da Barros.
Alfonso Henriques da Silveira Faria.
Balthazar Gonçalves de Almeida.
Balduino José Meira Filho.
Bemvindo Meira.
Benedicto Pulcherio.
Carlos José Ribeiro Braga.
Carlos de Miranda da Silva Reis.
Carlos Gustavo da Silveira Pinto.
Carlos Bernardino de Moura Junior.
Carlos de Lyra e Oliveira.
Carlos do Brito Bayma Belchior.
Carlos Arthur Austin.
Candido Elias Menonça de Carvalho.
Crescentino Baptista de Carvalho.
Candido Vargas dos Santos Coutinho.
Cicero Araripe de Souza e Almeida.
Christovão de Barros Rego.
Djalma Washington da Fonseca Hormes.
Diogo Martins Dezzuzart.
Domingos de S. Thiago.
Epaminondas Newton Chet de Mendonça.
Ernesto Monteiro de Souza.
Estrás de Vasconcellos.
Eduardo Augusto dos Santos Colin.
Eduardo Hippolyto Ewerton de Almeida.
Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Eduardo Nazareno de Souza.
Epiphania Pedrosa.
Eugenio de Almeida Monteiro.
Eugenio José de Souza e Almeida.
Francisco José da Costa.
Francisco Paulino de Mendonça.
Francisco Corrêa Garcia.
Francisco Ribeiro de Assis Rezendo.
Francisco Alves Pinheiro.
Felippe Monteiro de Barros.
Fernando Candido de Alvear.
Fortunato Pereira de Mello.
Gabriel Alves de Paiva.
Gercio do Rego Monteiro.
Henrique Augusto Maleval.
Hildebrando Newton de Barcellos.
Honorio Gurgel.
Horacio Ramos Machado Junior.
Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Isaías de Oliveira.
Jeronimo Pinto de Araujo Corrêa.
Idomenêo Alexandrino dos Reis.
Jacintho Loureiro de Andrade.
Jayme Bricio Guillon.
João Francisco de Paula e Silva.
João Francisco da Costa Junior.
João Ferjandino da Costa.
João Antonio Nepomuceno.
João Antonio Gonçalves de Souza.
João Baptista Nunes.
João Capistrano Nunes.
João Fernandes de Barros.
João Lopes da Fonseca e Souza.
João Pedro de Malina Ceeli.
João Pinto Monteiro.
João Pimenta da Silva.
João Joaquim das Neves.
Joaquim de Cerqueira Lima.
Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Joaquim Fernandes da Silva.
Jonathas Monte.
Jovino Barral da Fonseca.
José Bonifacio Pereira de Mesquita.
José Antonio Machado.
José Candido da Costa.
José da Cunha Valle Junior.
José Ataliba da Silva Galvão.
José de Arnyathêa Costa Pontes.
José Climaco do Espirito Santo Filho.
José Collatino do Couto Barrozo.
José Hypolito Pereira.
José Thomaz Carneiro da Cunha.
José da Silva Rego.
José Pamploza Machado.
José Francisco de Oliveira Vallim.
José Lopes da Souza Junior.
José Pinto Montenegro.
Innocencio Baptista Pereira.
José Joaquim Lucas.

José Luiz da Cunha.
Juvenal Egydio Guimarães.
Laurentino Pinto Filho.
Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Luiz Alves Soares.
Luiz Augusto Botfo.
Luiz Claudio Victor Paulino.
Luiz da Gama Berquó.
Luiz Emygdio Soares da Camara.
Luiz Segundo Bezerra da Trindade.
Luiz Valle de Almeida.
Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering.
Manoel Antonino de Carvalho Aranha.
Manoel Antonio de Oliveira.
Manoel Alves da Silva.
Manoel Curvello de Mendonça Junior.
Manoel do Monte Alvares Borgeirth.
Manoel de Freitas Arruda.
Manoel Jansen Müller.
Manoel Lobo Botelho.
Manoel Paes de Oliveira.
Manoel Pinto da Fonseca.
Manoel Thomé Rodrigues.
Manoel Pompeu de Macedo.
Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Mario Barbosa de Magalhães Castro.
Mario Bernardes Cardoso.
Mário das Chagas Rosa.
Mario Gonçalves.
Mario Guirará de Barros.
Manoel de Castro Lima.
Maximiliano Augusto do Nascimento.
Miguel Fernandes de Barros.
Milton Pereira Carrilho.
Moysés Lino Pereira.
Nestor Augusto da Cunha.
Olegario Lisboa.
Ovidio Fabiano Alves.
Paulo Machado Franco.
Pedro Alvares de Andrade.
Peiro Cletano Martins da Costa.
Pedro de Castro Samico.
Pedro de Souza Carvalho.
Pedro Pereira Baptista.
Peiro Torres Leitô.
Raul Carlos Daracnchy.
Reginaldo Guimarães.
Rodolpho da Costa Tinoco.
Rodolpho de Alencar Coimbra.
Rogocioano Pires Teixeira.
Sebastião Amancio da Solelato.
Serapião Dias da Silva.
Theotônio Carlos de Almeida.

(Continúa).

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago um lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitário os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma dellos, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 29 de outubro de 1908. —
João Gomes Ribeiro Filho, capitão secretario interino.

Directoria do Contenciosodo Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda é convidado pelo presente edital o Sr. Manoel Fernandes Barcellos a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, para assignar o contracto

de arrendamento do proprio nacional situado á praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99, São Christovão, sob pena de perda da caução já depositada, na forma da condição I do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 21 de julho ultimo.

Directoria do Contencioso, 10 de novembro de 1908. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908. — O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43

Primeira praça

Pela inspectoria da alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem consumo, nos dias 10, 12 e 14 de novembro ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Guarda-Moria

Lote n. 1

Sem marca: Um volume, contendo, 2 kilos e 30 grs. de bijouteria de cobre; 500 grs. de pedras de celuloide; 100 grs. de obras de ouro liso; dois relógios de ouro; 30 relógios de prata; 30 relógios de metal, um despertador de metal; dois relógios de parede com caixa de madeira, medindo até 65 cent.; vindo de Hamburgo no vapor alemão *König Friedrich August*, descarregado em 16 de setembro de 1908.

Lote n. 2

Sem marca: Um volume contendo: um revolver de seis tiros, uma machina para fabricação de cartuchos, duas espingardas de caça de dois canos cada uma; vindo de Hamburgo no vapor *König Friedrich August*, descarregado em 16 de setembro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 3

S3C—SH: Tres caixas, ns. 3.185, 3.185 A e 3.185 B, contendo seiscentos e vinte e seis kilos de botões de massa envernizada não especificados.

Idem: sem numero, sete caixas contendo 730 kilos de botões de massa envernizada não especificados.

Idem: 3.185 K. Uma caixa contendo 102 kilos de botões de massa envernizada, não especificados; vindas de Bremen no vapor alemão *Tubigen*, descarregadas em 23 de novembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 4

Le Soleil—Malinos: Tres caixas, ns. 1, 2, e 4, contendo legumes em conservas, pesando bruto com as latas 46 kilos; sardinhas em conserva, pesando bruto com as latas, 4 kilos e 830 grammas; biscoitos, pesando bruto com 30 kilos; fructas em gelêa, pesando bruto com

os vidros 37 kilos; vindas de Bremen no vapor allemão *Woursburg*, descarregadas em 11 de junho de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 5

Mourão & Comp.: Uma caixa contendo uma garrafa de vinho não especificada até 24 grãos; pesando bruto 1 kilo e 250 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em novembro de 1903.

Constante: Sem numero. Uma caixa contendo, amostras de azeite doce, em pequenos vidros, pesando bruto 10 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Pampa*, descarregada em 31 de maio de 1904.

Lote n. 6

JDI: 1 caixa sem numero, contendo duas garrafas com vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 2 kilos e 300 grammas, vinda do Havre no vapor francez *Malon* descarregada em 4 de agosto de 1903.

Lote n. 7

PS: 1 caixa n. 1.022, contendo chocolate (bombs) pesando bruto nas caixinhas oito kilos, vinda do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 19 de julho de 1906.

Lote n. 8

E.B.V. 1 caixa n. 4, contendo cartazes annuncios de distribuição gratuita, pesando 54 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 23 de julho de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 9

LL & J: 3 fardos ns. 1.275/7, contendo papel para embrulho, pesando bruto 561 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld* descarregado em 23 de dezembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 10

SSC: 2 caixas ns. 8 e 9, contendo oleados de algodão, pesando liquido 350 kilos, vindas de New York no vapor inglez *Dunator* descarregadas em 19 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes nas capatazias

Lote n. 11

LASN: 1 caixa n. 3 contendo 42 kilos de obras impressas de mais de uma côr.

LASN: 2 caixas ns. 1 e 2 contendo 237 kilos de obras de ferro batido esmaltado, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba* descarregadas em 5 de abril de 1907.

Lote n. 12

PBC—8: 1 barrica n. 2.024, contendo pratos de louça n. 1, pesando bruto 370 kilos.

PBC—8: 1 barrica n. 2.023: contendo pratos de louça, n. 1 pesando bruto 368 kilos; vinhas do Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 14 de março de 1907.

Lote n. 13

PBC—940: 1 barrica n. 8.972, contendo peças de louça n. 3, pesando bruto 247 kilos.

PBC—8: 1 barrica n. 2.025, contendo louça n. 1, pesando bruto 371 kilos, vindas do

de Bremen, no vapor allemão *Halle Crefeld*, descarregadas em 22 de fevereiro e 14 de março de 1907.

Lote n. 11

Quadrante CW contra marca quadrilongo C3S: 1 caixa n. 271, contendo um piano de meio armario completamente novo.

Idem 1 caixa n. 289, contendo um piano de meio armario completamente novo, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 30 de março de 1907.

Lote n. 15

PBC—943: 1 barrica n. 8.974, contendo louça n. 1, pesando bruto 408 kilos.

PBC 940: 1 barrica n. 8.971, contendo louça n. 1, pesando bruto 314 kilos.

Idem—8: 1 barrica n. 2.026, contendo louça n. 1, pesando bruto 492 kilos.

Idem—940: 1 barrica n. 8.973, contendo louça n. 1, pesando bruto 410 kilos.

Idem: 1 barrica n. 8.979, contendo louça n. 1, pesando bruto 381 kilos, vindas de Bremen nos vapores *Halle* e *Crefeld*, descarregadas em 22 de fevereiro e 14 de março de 1907.

Mercadorias existentes em diversos armazens

Lote n. 16

Capatazias—Diversas marcas: 20 barris vazios, de diversas procedencias, vapores e descargas.

Armazem n. 1—Diversas marcas: 55 volumes vazios, de diversas procedencias, vapores e descargas.

Armazem n. 6—Diversas marcas: 533 volumes vazios, de diversas procedencias, vapores e descargas.

Armazem n. 8—ES: 1 barril de decimo vazio, vindo de Fiume no vapor *Szeged*, descarregado em 31 de agosto de 1907.

Armazem n. 9—Diversas marcas: 26 volumes vazios, de diversas procedencias, vapores e descargas.

Armazem n. 14—Diversas marcas: 20 barris vazios, de diversas procedencias, vapores e descargas.

Armazem n. 3—TF: 3 barris de quinto vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 9 de setembro de 1907.

Armazem n. 16—Exposição Permanente: 12 barris de quinto vazios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion* e descarregados em 12 de julho de 1906.

Consumo—Diversas marcas: 28 volumes vazios, de diversas procedencias, vapores e descargas.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 17

Sem marca: 1 mala n. 65, contendo 208 chapéus de castor, 9 bonês de algodão (belbutina), 9 gorros de algodão e 2 de lã; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

EF: 1 caixa n. 72, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, pesando 39 kilos; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 27 de maio de 1907.

Lote n. 19

Mme. Souvior: 1 caixa n. 233, contendo 4 cistias, 1 thuribulo, 1 naveta, 1 colherinha para sagração, de cobre dourado, pesando 5 kilos, diversas miudezas, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregada em 11 de junho de 1907.

J. P. Mendonça: 2 ditas n. 242, contendo doce em massa, pesando 82 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazona*, descarregadas em 15 de junho de 1907.

Lote n. 20

NB: 1 caixa n. 331, contendo caixas vazias de papelão, pezando 15 kilos; livros impressos para leitura, pezando 20 kilos diversas miudezas; roupas de uso, vinda de Genova no vapor *Savoia*, descarregada em 17 de agosto de 1907.

NB: 1 caixa n. 334, contendo roupa servida, vinda de Genova no vapor *Savoia*, descarregada em 17 de agosto de 1907.

Lote n. 21

Sem marca: 1 caixa n. 331, contendo obras impressas de uma só côr, pezando 6 kilos.

Seis e meia duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas de 20 centímetros.

Cinco duzias de ditas, imitação fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros, vindas de Genova no vapor *Savoia*, descarregadas em 17 de agosto de 1907.

Sem marca: 2 malas n. 334, contendo livros impressos para leitura, pezando 65 kilos; caixas vazias de papelão pezando 28 kilos, vindas de Genova no vapor *Savoia* descarregadas em 17 de agosto de 1907.

Lote n. 22

Criszoulo Donato: 1 oncapado n. 332, contendo 54 duzias de leques de papel, madeira tosea, vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 17 de agosto de 1907.

Item: 1 pacote contendo chales de seda, pezando 850 grammas; gravatas de seda, pezando 1 kilo; vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 17 de agosto de 1907.

Lote n. 23

LB—1/2: 2 caixas n. 643, contendo 1.000 chapéus de castor; vindas de Genova no vapor *Città de Torino*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907.

Lote n. 24

MC: 1 caixa n. 104, contendo 82 duzias de chicotes sem acoite, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 25

H—Cia: 1 caixa n. 1, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido (em vidros) 29 kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Aucheanarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 26

Dr. UF: 1 caixa sem numero, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 31 kilos, 30 vidros, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon* descarregada em 29 de janeiro de 1907.

Lote n. 27

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 220 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Daghestan* e descarregado em janeiro de 1907.

Lote n. 28

MCB: 180 caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14° até 24°, pesando bruto 2.439 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 21 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amos-

tras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam quarta-feira proxima, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoría os candidatos ao corpo de mecanicos navaes julga los promptos em inspecção de saude, afim de serem submettidos ao exame theorico de que trata o regulamento annexo ao decreto numero 7.007, de 9 de julho ultimo.

Inspectoría de machinas, em 7 de novembro de 1908.—Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

NÓTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente scientifico ao Sr. Alfredo Marques Baptista Leão que foram processadas as contas de sua gestão relativas aos periodos de 26 de fevereiro de 1902 a 17 de abril de 1905 e 22 de março a 17 de abril de 1906 e de 17 de maio a 4 de novembro de 1907, em que exerceu o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo, dentro do prazo de 30 dias conta los desta data, apresentar documentos justificativos do saldo existante em seu poder, proveniente da importância que recebeu para as despesas a seu cargo, na forma do art. 183 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certo de que, findo aquelle prazo, terá o respectivo processo o devido andamento.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 9 de novembro de 1908. — O director geral, Bento de Carvalho e Souza Junior.

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente scientifico ao Sr. Joaquim Januario de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão relativas aos periodos de 26 de fevereiro de 1902 a 17 de abril de 1903 e de 17 de maio a 4 de novembro de 1907, em que exerceu o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das quantias que recebeu na forma do art. 186 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certo de que, findo aquelle prazo, terá o respectivo processo o devido andamento.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 9 de novembro de 1908. — O director geral, Bento de Carvalho e Souza Junior.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão da mar e guerra, director, se receberão propostas em carta fechada, no dia 14 do corrente, ao meio dia, para venda de retalhos de fazendas de lã e de algodão, juntos e separadamente.

2ª Secção do Deposito Naval, 5 de novembro de 1908.—O encarregado, S. Rivaldo

Conselho de compras da Marinha

GRUPO N. 4

Dições

De ordem do Sr. vice-almirante presidente faço publico que, no dia 11 do corrente, quarta-feira, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no edificio da 2ª s. do Deposito Naval, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura deste grupo.

Não serão considerados como propostos: 1º, os artigos que não estiverem consignados no grupo, conforme o prescripto no respectivo modelo já entregue a cada um dos negociantes inscriptos para esta concorrência, e com o preço escripto por extenso e em algarismo;

2º, os que estiverem com reserva ou com os preços emendados, ainda que a emenda seja só nos algarismos;

3º, os que não forem reconhecidos de superior qualidade;

4º, os que, embora de superior qualidade, forem propostos e não tendo o proponente competência para vendel-os;

8º, os que forem propostos por dous ou mais preços;

6º, os que forem acrescentados nos grupos pelos proponentes ou que tiverem qualquer nota feita pelos proprios interessados.

Serão prejudicadas as propostas dos concurrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legitimos representantes.

As amostras deverão ser apresentadas com antecedência, convenientemente classificadas e de modo a se evitar duvidas.

Outras informações serão fornecidas pelo secretario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1908.—O secretario, Antonio Jansen Tavares.

Junta de Alistamento Militar

DISTRICTO DO ANDARAÍ

Foram alistados nesta junta os seguintes cidadãos:

Joaquim Paulino da Costa.
José Gonçalves Pinto.
Jayme Rodrigues.
Waldemar Amelio da Silva Oliveira.
Albino Luiz da Silva.
Antonio Carneiro das Neves.
Affonso Belranno.
Euzebio José Galindo.
Antonio Stenback.
José Gomes Jardim.
Waldemar Prisco da Silva Machado.
Lucindo Taroni.
Pedro Barbosa.
Francisco Gomes de Assumpção.
Levindo José de Aguiar.
Pedro Paulo da Silva Machado.
Pedro Nolasco de Assumpção.
Theophilo Narciso Ramos.
Oscar Alves do Couto.
Apollinario Gomes da Cunha.
Francisco Caldeira da Silva.
Theophilo José Martins.
Sebastião Alves da Luz.
Claudio Ferreira dos Santos.
Antonio de Medeiros.
Carlos da Silva Machado.
Joaquim Gomes de Assumpção.

Convidam-se os cidadãos alistados acima mencionados a comparecerem no dia 11 de novembro, ás 12 horas da tarde, na Directoria Geral de Saude do Exército, á praça da Republica, afim de serem inspecionados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1908.—O secretario, Nicoláo Teixeira.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Directoria de Saude do Exército, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908.—Nicoláo Teixeira, secretario.

6º DISTRICTO — SANTA THEREZA

Alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta de saude funcionará na directoria geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro ao meio dia.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua dos Invalidos n. 52, delegacia do 12º districto policial.

E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1908.—O secretario, Paulino van Erven.—O presidente, Coriolano de Alencastro, major.

DECIMO QUARTO DISTRICTO

Convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes :

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.

Largo do Matadouro, todo.

Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas :

3. Christovão de n. 1 a 255.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 26 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Ubá de n. 2 A a 92.
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Iguatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sertorio n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 43.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.
Pedro Ivo de n. 3 a 7.
Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 1.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.
Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros de 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 a 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41.
Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hipodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (toda).
Saldanha da Gama n. 29.
Visconde do Nitheroy (toda).
Sattamini n. 2.
Primeira (toda).
General Tiburcio (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 26.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amelia de n. 2 a 6.
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado do n. 4 a 34.

Travessas :

S. Salvador de n. 1 a 10.
Piahy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos re-

gistros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—Henri, que Affonso Botelho, secretario — José F. Ramos, presidente.

OITAVO DISTRICTO MILITAR

Lagôa (Continuação)

562. Alvaro Callan Romano.
563. Christovão José dos Santos.
564. Diniz da Cunha Oliveira.
565. Antonio Silverio da Silva.
566. Alvaro da Costa Morgado.
567. Victoriano Loureço Pereira.
568. José da Silva.
569. Arlindo Fernandes.
570. João Braz da Silva.
571. Pedro José de Carvalho.
572. Jo.onymo José da Silva.
573. Romualdo Mariano de Souza.
574. Dario Niemeyer.
575. Raul de Niemeyer.
576. Arthur Valentim de Aguiar.
577. Armando Grivet.
578. Heitor Marques Ribeiro.
579. Adão Silva.
580. José de Oliveira Ramos.
581. Aymor Martins Ferreira.
582. Enrico Gurgel do Amaral Valente.
583. Mauro Roquete Pinto.
584. Silverio Guimarães.
585. José Nogueira.
586. Aurelio Fernandes Lima.
587. Mario da Silveira.
588. Carlos de Abreu Guimarães.
589. Oscar José de Lacerda.
590. Amilear José de Lacerda.
591. Tito José de Lacerda.
592. João Arruda.
593. Pedro Cavalcanti.
594. Antonio Menezes.
595. Etelvino dos Anjos.
596. Manoel Moreira Seabra.
597. Claudino Buarque.
598. Iziderio Cabral.
599. José Joaquim Rodrigues.
600. Jorgino de Castro.
601. João Vello do Amaral.
602. Satyro Rosa de Souza.
603. Tiburcio Valeriano Pinto.
604. Antenor de Souza.
605. Antonio Oliveira.

TERCEIRO DISTRICTO DO SACRAMENTO

De ordem do Sr. tenente-coronel Augusto Tiberio Czar Burlamaque, presidente da junta de alistamento deste districto, participo aos cidadãos já alistados e aos que se seguem na lista abaixo mencionados que a

Junta de Saude se reunirá no dia 11 do corrente na direcção geral á praça da Republica, afim de attender a todos que s-queiram inspecionar por si julgarem doentes e incapazes do serviço militar á nossa querida patria. Os novos alistados são os seguintes :

(Continuação)

252. Annibal Ribeiro da Motta.
253. Affonso de Lima.
254. Annibal de Castro Lima.
255. Alfredo Carlos de Mello.
256. Alfredo Canelli.
257. Arlindo Silveira da Ponte.
258. Arthur Corrêa Borges.
259. Bellarmino de Moura Souza.
260. Boaventura Ribeiro.
261. Christovam Theodoro Cabral.
262. Carlos Damasco.
263. Cezar Penna de Mendonça.
264. Deolindo Martins de Almeida.
265. Ernani da Costa Braga.
266. Francisco Teixeira Marques.
267. Francisco Manoel de Castro.
268. Francisco de Carvalho.
269. Francisco Albuquerque da Costa.
270. Graciliano de Mello.
271. Cesario Pedrosa.
272. Julio Roberto Fernandes.
273. José Sanches.
274. Joaquim Passos Barroso.
275. Levy Iguassú Affonso Costa.
276. Luiz Annibal.
277. Mario José Chaves Campos.
278. Mario de Farias Neves.
279. Oscar Ferreira dos Santos.
280. Romeu Malta.
281. Vicente Marcicano.
282. Sylvestre Machado.
283. Carlos de Lemos Peixoto.
284. Homero de Sá Barreto.
285. Alfredo Raymundo Richard.
286. Humberto Milano.
287. Joaquim Antonio Barroso Netto.
288. Carmo Marcicano.
289. Custodio Fernandes Góes.
290. Eurico de Araujo Costa.
291. José da Silva Maia.
292. José Ferreira Boças.
293. Arthur José dos Santos.
294. Augusto Mattos.
295. Antonio Pinto Bandeira.
296. Antonio Balthazar.
297. Alvaro Bernardo Silva.
298. Gilberto Gomes.
299. Arnaldo Abreu.
300. Julio da Costa Wagner.
301. Jayme Cactano.
302. Antonio Rezende.
303. Arnaldo Rodrigues Pinheiro.
304. Victoriano Borges.
305. Jorge da Silva Bauck. (Apresentou recusa).
306. Guimomar Silva.
307. Alba de Carvalho.
308. Marcos da Silva.
309. João Vieira da Silva.
310. João da Rocha Bittencourt.
311. José Francisco.
312. João Carvalho.
313. Oswaldo Pereira.
314. Alfredo Lima.
315. Catulino Alves.
316. Alcídio Costa.
317. José Lopes.
318. Alfredo Pereira.
319. José Costa.
320. Luiz Dias.
321. José Cactano.
322. Alberto Mendes.
323. Antonio de Mattos.
324. Manoel Teixeira.
325. João Ramos.
326. Augusto de Souza.
327. Alfredo Costa.

323. Celestino Maia.
329. Miguel Gonçalves.
330. Marcellino Guimarães.
331. Leopoldo Carvalho.
332. João Moreira de Barros.
333. Alfredo Gomes.
334. Pedro Conrado.

Rio, 9 de novembro de 1908.—O secretario da junta, José Maria Gomes.

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

O capitão de artilharia Felix Amelio da Costa Pereira, presidente da junta de alistamento militar do 7º districto (Gloria) faz saber que foram alistados os cidadãos abaixo, durante a semana proxima finda, de accordo com o regulamento approved por decreto n. 6.917, de 8 de maio findo, os quaes são convidados a comparecer á sede da junta, rua do Cattete n. 194, para o fim de apresentarem as reclamações que possam isentá-los do serviço militar nas forças de 1ª linha, a saber:

Julio de Santa Cruz Oliveira, Theotônio de Santa Cruz Oliveira, Horacio da Costa Lima, Oscar de Assumpção Armando, Gilberto Pereira Costa, Antonio Alves Villar, José Ferreira da Silva, Alberto Pereira Cildas, José Gualberto Pereira do Carmo, Henrique Vicoente Nunes, João da Silva Nunes Filho, Henrique Saturnino Costa Pereira, Isaias Xavier, Carlos Alberto de Lima e Silva, João Valle de Lima e Silva, Felix Lemos, Fernão Felipe de Souza Silveira, Afranio Antonio da Costa, Cantano de Figueiredo, Roberto Seixas Corrêa, Victor da Silva, José Primo, Augusto Alves Luz, Gastão dos Santos, Alvaro Henrique de Carvalho, Paulo Afonso de Carvalho, Reynaldo Souza Freire, Felipe de Souza, Galdino Pereira da Silva, Raul de Freitas Crissiuma, Leopoldo Weiss, Domingos dos Santos, Carlos Siqueira, Manoel Francisco Monteiro Auran, José de Oliveira, Benjamin Soares Ferreira, Arlindo Francisco da Silva, Anselmo P. Costa, Manoel de Oliveira, Antonio Cesar Gomes, Antonio José da Silva Guimarães, Antonio Alves de Azevedo, Manoel Rabessi da Faria, Oscar Ribeiro Guimarães, Alexandre Machado Cardoso Junior, Augustto Manoel da Silva, Manoel Simões, Theodoro Copereio, Francisco Medeiros, Augusto de Almeida Couto, João Theotônio de Carvalho, Antonio Machado dos Santos, José Machado dos Santos, Armando Pereira, João Pereira Sayão, Antonio Francisco Pereira, Doceleciuno Francisco Pereira, João Machado, José Glycerio Costa, Lamberto de Oliveira, Antonio Abel da Silva, Cozario C. de Almeida, José Ayrosa da Oliveira, Herbert Crockatt de Sá, José Rodrigues Duarte, João Baptista Braga, Carlos Martins da Silva, Felipe Manoel da Souza, Arlindo Rego Gaudolpho, Antenor José Pereira, Ladislau Celestino Santa Anna, José Lopes Bastos, Gil Braz de Santa Helena, Antonio da Costa Gomes, Paulino de Souza, Accacio José Ignacio, Francisco Augusto Carvalho, Agenor Augusto Oliveira, João Carneiro, Manoel Moreira Ribeiro, Pedro Moreira Ribeiro, João Nogueira Borges Filho, Antonio Ferreira Oliveira, Manoel Fernandes Roma Junior, Izidro Ferreira Jorge, Victor Domingues Meira, Felisberto Antonio Marques, Reynaldo Luiz Pereira, João Baptista, Ozorio da Silveira, Edillo da Silveira, Liberto José de Souza, Mario Gomes de Aguiar, Mario da Cunha Barral, Jayme de Freitas Muniz, Antonio Esteves, Manoel José Ferreira, Jacintho Pinto Duarte, Gaspar Fragoso de Albuquerque, Arthur de Oliveira, Jacob Tavares de Souza, Tancredo Leite de Magalhães, Abilio Leite de Magalhães, Francisco Elderio Borges, Antonio Manoel Fernandes, Fran-

cisco José Fernandes, Romulo de Moraes, Daniel de Moraes, Raymundo de Moraes, Adroaldo Soares do Oliveira, Manoel Machado Amanlo, Octavio Tavares de Aguiar, Alcin Kizer, Julio Ferreira da Rocha, José Coelho da Silva, João Pereira da Silva, Francisco José Rodrigues, José Gonzaga da Silva, José Ferreira, Julio Medeiros, Julio João Xavier, Mario Eugenio do Carmo, Apollinario Gonçalves, José de Aguiar Peixoto, Angelo Nicolacio Pereira, Lucio Corrêa da Silva, Virgilio José Rodrigues, Francisco Moreira de Oliveira, Arlindo Vieira Nunes, Arlindo José Pereira, Martiniano Grotta, Alberto Torres de Ourez, José Torres de Ourez Junior, Henrique Soares Ferreira, Benjamin Soares Ferreira, Francisco Antonio da Costa, Rufino Fernandes da Conceição, Franklin Antonio da Costa, Carlos Lima, Afonso Fernandes, Mauricio Paiva Lacerda, Fernando Paiva Lacerda, Antonio Machado Coelho, José Machado Coelho Filho, Franklin Machado Coelho, Pedro de Oliveira, Arlindo do Patrocínio, José Ramos, Vicente Patrocínio, José de Almeida, José de Souza Dias, José Soares da Costa, Arthur Souza, Casemiro Francisco de Abreu, Luiz Ferreira dos Santos, Bellarmine Rodriguez, José Alves dos Santos, Pedro Aragão, Benjamin Constant de Magalhães, Leonel Cornelio Albino, José Pereira Cotta Sobrinho, Casemiro Pereira Cotta Junior, João Francisco Ribeiro, Eduardo das Neves, Carlos Marinho de Azevedo, Waldemiro Cabreiro Sobrinho, José Felix Cabreiro Junior, José Theodoro A. Lima, Orlando Theodoro A. Lima, Demeval de Melo, Luiz Rogo Muniz, Joaquim Paulino da Cruz, Ignacio Santos, Fernando de Lemos Bastos, Antonio Lopes Paes, Daniel Moraes da Silva e Manoel José do Nascimento.

NONO DISTRICTO MUNICIPAL (GAVEA)

(Continuação)

51. Felismino G.ves de Oliveira.
52. Carlindo Vieira.
53. Pedro da Fonseca e Silva.
54. Franklin Cananvan.
55. Manoel Ferreira Coelho.
56. Brazilino da Silva Costa.
57. Luiz Nunes de Azevedo.
58. Manoel Pereira da Fonseca.
59. Antenor Pereira da Fonseca.
60. Adriano Moreira do Amaral.
61. Antonio de Barros.
62. Arthur Cardoso Pires.
63. João Ferdinand Valiy.
64. Manoel de Oliveira.
65. Gastão de Oliveira Reynier.
66. Vicente Petra Fontoura.
67. José da Rocha Garcia Junior.
68. Julio Francisco de M. Louça.
69. Albarto José de Castro.
70. Francisco Mendes de Oliveira.
71. Adelino Ribeiro.
72. Manoel Gonçalves.
73. Deomedio Gonçalves.
74. Minervino Franco.
75. Claudemiro C. Ribeiro.
76. Cypriano da Silva.
77. Saturnino de Carvalho.
78. Manoel Carneiro.
79. João Corrêa da Cunha.
80. Tacito Calixto da Silva.
81. João Dias Penna Filho.
82. João Baptista de Oliveira.
83. Pedro Torquato da Silva.
84. Raul Ramalho.
85. Alfredo Cesari.
86. Gastão Calixto da Silva.
87. Clementino Garcia do Amaral.
88. Pedro Pereira Nunes da Silva.

(Continúa.)

DISTRICTO DO ANDARAÍ

Foram alistados nesta junta os seguintes cidadãos:

1. Joaquim Paulino da Costa.
2. José Gonçalves Pinto.
3. Jayme Rodrigues.
4. Albino Luiz da Silva.
5. Antonio Carneiro Neves.
6. Afonso Berranno.
7. Euzebio José Gallindo.
8. Antonio Stenback.
9. José Gomes Jardim.
10. Waldemar Prisco da Silva Machado.
11. Lucindo Paroni.
12. Pedro Barboza.
13. Francisco Gomes de Assumpção.
14. Levindo José de Aguiar.
15. Pedro Paulo da Silva Machado.
16. Pedro Nolasco de Assumpção.
17. Theophilo Narcizo Ramos.
18. Oscar Alves do Couto.
19. Apollinario Gomes da Cunha.
20. Francisco Caldeira da Silva.
21. Theophilo José Martins.
22. Sebastião Alves da Luz.
23. Cludio Ferreira dos Santos.
24. Antonio de Medeiros.
25. Carlos da Silva Machado.
26. Joaquim Gomes de Assumpção.
27. Arthur Alvares Rodrigues.
28. Damião Francisco da Silva Fontão.
29. Sebastião Costa.
30. Felipe Octavio da Costa Leite.
31. Geraldo Luiz da Motta Freitas.
32. Eduardo Augusto de Barros.
33. Antonio Ferreira Martins.
34. João Antonio da Silva.
35. Horacio de Souza Barros.
36. Americo Bruno da Silveira.
37. Theophilo Peixoto da Silva.
38. Luiz da Silveira Menezes.
39. Braz de Souza.
40. Alvaro Lage Sajão.
41. José Gonçalves.
42. Auxencio da Rocha Pinto.
43. Mario Rodrigues da Cruz.
44. João Luiz Tavares de Campos.
45. Jacintho Peres de Moraes.
46. Dr. Manoel Feliciano da Motta Albuquerque.
47. Virgilio Magalhães Rodrigues.
48. Candido Peres Cildas.
49. Mario Alves Lisboa.
50. Henrique Vieira de Araújo.
51. Feliciano Correa dos Santos.
52. Euclides de Araújo.
53. Luciano Nogueira.
54. Emygdio de Jesus.
55. Manoel Cassiano do Rego.
56. Alvaro da Costa Coelho.
57. Antonio Soares de Magalhães.
58. Gerson dos Reis.
59. Dr. Cil Braune.
60. Sandoval de Oliveira.
61. Lourenço Afonso Alves.
62. Antonio de Paula Ferreira.
63. Pedro de Oliveira.
64. Antonio Clementino de Brito.
65. Silvino Luiz de Oliveira.
66. Bernardo da Silva.
67. Sebastião Pereira.
68. Jorge Guimarães.
69. José de Souza.
70. Alfredo de Moraes Junior.
71. Miguel Guilhermino dos Santos.
72. José Barbosa.
73. Augusto José Alves.
74. Marcos Antonio.
75. Ossiano de Mello e Silva.
76. Antenor Marinho.
77. Vicente Marques da Silva.
78. José Victor Paulino.
79. Fernando Joaquim Martins.
80. Alvaro João de Oliveira.
81. Manoel José Martins Junior.
82. Bento Borges Monteiro Junior.

83. Francisco Costa da Silva.
84. Lourenço Manoel de Almeida.
85. Marellho de Lima.
86. Emygdio dos Santos.
87. Caetano Vieira Almondo.
88. Antonio do Nascimento.
89. Olympio de Andrade.
90. Clotario Dias da Cruz.
91. José da Costa Ferraz.
92. José Antonio dos Santos.
93. Antonio Dias das Neves.
94. João Verissimo da Conceição.
95. Silvino Luiz de Oliveira.
96. Antonio Romão da Costa Pereira.
97. Joaquim de Oliveira Costa.
98. Eduardo Borges.
99. Albino Ferreira da Silva.
100. Antonio Borges.
101. Jesus de Avila.
102. Francisco Barbosa.
103. Silvino Anacleto do Nascimento.
104. Isaac de Assumpção.
105. Paulo Simões.
106. Eugenio de Santa Anna.
107. Segundino Francisco de Oliveira.
108. Tertuliano Americo de Santa Anna.
109. Alberto Tavares da Costa Pinto.
110. Eduardo Bejarano.
111. Octavio Toledo Rofford.
112. Galdino Vianna Marinho.
113. José Pereira Balthazar.
114. Lupercio Garcia.
115. Armando Motta.
116. Antonio Rezenle da Rosa.
117. Durval Barbosa.
118. Candido dos Santos.
119. Arthur Magueira.
120. Anastacio Rodrigues dos Santos.
121. Antonio Borges de Araujo.
122. Sebastião dos Santos.
123. Antonio dos Santos.
124. José Carlos de Moura.
125. Gladstone Rodrigues Flores.
126. Alexandre Teixeira Fraga.
127. Antonio Machado da Rosa.
128. Gustavo Menicke Junior.
129. Honorio Cabral de Medeiros.
130. Marianno Cabral de Medeiros.
131. Augusto Leal Schafflör.
132. Octavio Saldanha da Gama.
133. Oscar Victorino.
134. Chrispim Rosa do Nascimento.
135. Nazareno Rodrigues de Almeida.
136. Sebastião dos Santos Pacheco.
137. Edgard Marsaux.
138. Henrique de Abreu.
139. Antonio Ramiro Esteves.
140. Ernani Hilario de Oliveira.
141. Manoel Marques da S. Ferreira.
142. Manoel Salustiano de Andrade.
143. Manoel Raposo.
144. Benedicto Dias de Carvalho.
145. José do Nascimento.
146. Manoel Frederico de Oliveira.
147. Bernardino Francisco Ferreira.
148. Carlos Martins Bouça.
149. Bernardino Ribeiro.
150. Possidonio Vieira da Matta.
151. Luiz Pereira de Souza.
152. Aristides Ferreira da Silva.
153. Joaquim Pinheiro de Souza Primo.
154. Antonio Dias Neves.
155. Carlos das Neves Teixeira.
156. Alfredo José da Rocha.
157. Luiz José da Rocha.
158. Antonio de Campos.
159. José Antonio Pedro.
160. Aristides Ferreira da Silva.
161. Luiz Pereira de Souza.
162. Carlos de Lima Franco.
163. Felipe Octavio da Costa Rego.
164. Flodoardo Corrêa Cunha.
165. Ernesto Gomes Vianna.
166. Cezar Corrêa da Cunha.
167. Antonio Corrêa da Cunha.
168. Reginaldo Decelecio.
169. Manoel Frias Maia.
170. Manoel Tavares.
171. José Eduardo Barbosa.
172. Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa.
173. Alcides Rodrigues de Almeida.
174. José de Almeida Campos.
175. Antonio Pereira Campos.
176. Joaquim G. de Almeida Junior.
177. Aristoteles de Mello.
178. Clodomiro Lopes.
179. Tancredo Alves Ferreira.
180. Rufino Alves Lessa.
181. Silvino Luiz de Oliveira.
182. Quirino Vieira Nunes.
183. Mauricio José da Silva.
184. João Baptista da Silva.
185. Emilio Soares de Assumpção.
186. Antonio Ferreira dos Santos.
187. João Ferreira da Costa.
188. Felipe José Maria.
189. Casimiro Moreira.
190. Americo Moreira.
191. Octavio Fonseca.
192. Lucio Martins Barretto.
193. Rozendo Pereira.
194. Antonio Machado.
195. Ignacio Francisco do Nascimento.
196. Djalma dos Santos.
197. José Gonçalves da Costa.
198. João C. da Costa Campos.
199. Joaquim Pires Franco.
200. Antonio Augusto do Nascimento.
201. Thomaz Cassino.
202. Pedro Guilherme.
203. Luiz Pereira de Souza.
204. Luiz Pereira Bezerra.
205. Joaquim de Oliveira Costa.
206. Mauricio José da Costa.
207. Antonio Martins Barretto.
208. Augusto Martins.
209. João Pedro Francisco de Paula.
210. Joaquim de Oliveira Costa.
211. Lafayette Americo Vieira.
212. Henrique de Souza Bezerra.
213. Pedro Lassine.
214. Rodrigo Ferreira Barboza.
215. Gustavo de Oliveira Vargas.
216. Antonio de Azevedo Cardozo.
217. Mario dos Santos.
218. José Rufino dos Santos.
219. Euzenio dos Santos.
220. Rufino Lessa.
221. Silvino Luiz de Oliveira.
222. Justino Pontes.
223. Joaquim Carlos de Oliveira.
224. Joaquim José do Nascimento.
225. Joaquim Corrêa Picinco.
226. João Ferreira da Costa.
227. Joaquim Francisco dos Santos.
228. Tertuliano Americo de Santa Anna.
229. José Valentim Pereira da S. Junior.
230. Pedro José da Rosa.
231. Etelvino Francisco de Oliveira Candido.
232. Manoel Dias da Cruz Mello.
233. Fernando Jacintho Ozorio.
234. José Jacintho Ozorio.
235. Americo Alves de Medeiros.
236. João Amando Cirio.
237. João José da Silva.
238. Alberto Nunes de Araujo Souza.
239. Eduardo Figueiredo.
240. Manoel Sabino da Silva.
241. Mario Corrêa.
242. Eduardo Camara.
243. Alfredo de Rezende.
244. João Nunes Costa.
245. Oscar Furtado da Rocha.
246. Lupercio Nascetes Coelho.
247. João Baptista Lopes.
248. Dulcio Pereira da Silva.
249. José Joaquim da Luz.
250. Virgilio de Souza Miguel.
251. Raphael da Paixão.
252. Pedro Teixeira Dantas.
253. José Benedicto Sampaio.
254. Antonio Alves de Almeida.
255. Antonio Machado Fagundes.
256. José Morgado.
257. Arthur Morgado.
258. João Rosa.
259. Manoel Gomes Correia.
260. Francisco Neves dos Santos.
261. José Alves dos Santos.
262. Pedro de Almeida.
263. Francisco José Ventura.
264. Tertuliano José de Faria.
265. Quintino Pereira de Souza.
266. Leopoldino da Silva.
267. Miguel Mattoso.
268. João Antonio.
269. Manoel de Oliveira.
270. Luiz de Mattos.
271. José Maria Pereira.
272. Mario Miranda.
273. Oswaldo Ferraz.
274. Raphael Assis.
275. Raphael Pereira da Silva.
276. Genesio Pimentel.
277. Luiz José da Rocha.
278. Manoel José Soares.
279. Estevão de Souza Malafaia.
280. Francisco Antonio de Moraes.
281. Naziazino Rodrigues de Almeida.
282. Ludgero Martins Salvador.
283. Alvaro Ventura Pinheiro.
284. Antonio José da Rocha.
285. João Lima.
286. José Innocencio Baptista Pereira.
287. Luiz Machado de Mello.
288. José Martinho de Moraes.
289. José Borges Pacheco.
290. Manoel Luiz Canoa.
291. José Furtado Braga.
292. Luiz Furtado de Oliveira Braga.
293. Christovão Gomes.
294. Cezar Rodrigues de Albuquerque.
295. Luiz Pereira de Souza.
296. José de Araujo Vieira.
297. Antonio Joaquim Teixeira.
298. Gentil Machado.
299. Domingos Daniel da Silva.
300. Joaquim de Almeida Camillo Nogueira.
301. José Alves de Oliveira.
302. Leopoldo Antonio de Oliveira.
303. Avelino Amancio de Oliveira.
304. Heitor Beraard de Souza.
305. Raul Gomes Vieira.
306. Aristoteles Ferreira de Mello.
307. José dos Santos Lima.
308. Joaquim Ramos Leite.
309. Octavio da Silveira Galvão.
310. Mario Marques Pires Vaz.
311. Daniel Marques Pires Vaz.
312. Luiz Moreira Barboza.
313. Manoel Trindade.
314. José Frias de Azevedo Maia.
315. Manoel Frias de Azevedo Maia.
316. Jayme Pires de Azevedo Maia.
317. Affonso Muniz da Silva.
318. Manoel Teixeira Junior.
319. José Candido.
320. José Floriano da S. Peixoto.
321. Manoel Etelvino da Silva.
322. Joaquim José Ramalho.
323. Heitor Alves da Trindade.
324. João Carlos Cordeiro.
325. Americo José Ferreira.
326. Augusto de Castro.
327. Angelino Belfes.
328. Archimínio Gonçalves.
329. Manoel Romão Pedro.
330. José Baptista Bittencourt.
331. Leonel Bandeira.
332. Raul Portugal.

Convidam-se os alistados acima mencionados a comparecer no dia 11 de novembro às 12 horas da tarde, na Direcção Geral da Saude do Exército, a praça da Republica, afim de serem inspecionados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903. — Nicoláo Teixeira.

21º DISTRICTO DE JACAREPAGUÁ

De convocação para o alistamento militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, escla-recimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados será affixada á porta do edificio em que funciona esta a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio á Estrada da Freguezia n. 4.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Jacarepaguá, 14 de setembro de 1908. — Tenente José de Araripe Macedo, secretario. — Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanqueta, Palmas, Pancarabyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raimundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhao, Santa Rosa, Sapucaia, Saravafá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, escla-recimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz, fornecido pela *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, no mez de outubro, é de 278,95 por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 9 de novembro de 1908. — O contador, Rodolpho Riegel.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DO MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO A USINA ELECTERICA TRANSFORMADORA DAS OFFICINAS DO NORTE, EM S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação do material electrico necessario á Usina Electrica transformadora das officinas do Norte, em S. Paulo, de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a entrega do material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa, e o menor prazo para a entrega concorrerá com os demais motivos de preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1909, de material para a 4ª divisão, de accordo com a relação n. 3, que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de novembro de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de novembro de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/84
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$306
» Nova York.....	—	35290
Libra esterlina em moeda.....		105050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicoes geraes de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:018\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	274\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Ditas idem de 500\$, 5 %, nom.....	300\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	614\$000
Banco do Brazil, integ.....	184\$000
Comp. Cessionaria das Docas da Bahia, c/ 50 %.....	5\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	15\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	201\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/50 %, integ.....	208\$000
Comp. T. Progreso Industrial do Brazil.....	266\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	209\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICAÇÃO

A cotação official, no dia 7 do corrente: sobre Pariz a 90 dias da vista, foi 636; sobre Italia, á vista, foi 637; e sobre Nova York, foi 35291 e não como sahiu publicada.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibiro-

cahy), e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1887, incorrendo nas disposições da lei os que, o referido prazo, não fizerem valor os seus direitos. E eu, secretario da camara, o subscrevi e assigno.—*Joaquim da Silva Gusmão Filho.*

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos. 28 de outubro de 1908. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1908

Assucar mascavinho de Campos, 345 a 420 réis por kilo.

Dito crystal amarello idem, 400 réis por kilo.

Dito idem branco idem, 480 a 500 réis kilo.

Dito branco 3ª sorte do Norte, 450 réis 10 kilo.

Sebo do Rio Grande, 660 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assu, 8\$700 por 10 kilo.

Dito idem, de Natal, 8\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva.* — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1908

Aos 31 dias do mez de outubro de 1908, á 1 hora da tarde, reuniram-se na sêde da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 61, 25 Srs. accionistas, que constam do livro de presença, representando por si e por procuração 3.265 acções, ou mais de 3/4 do capital social, o Sr. Joaquim Fernandes Clare, presidente da companhia, declara haver numero preciso, na forma da lei, para se constituir a assembleia convocada pela directoria, conforme os respectivos annuncios no *Jornal do Commercio*, e indica para presidir a o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, que é unanimemente approved. Assumindo este senhor a presidencia, convida para secretarios os Srs. Jeronymo Maximo Romano Junior e Lafayette Maia, que tomam logar na mesa.

O Sr. presidente convida o Sr. 2º secretario a ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria, a qual posta em discussão é unanimemente approveda sem debate. Em seguida pede a palavra o Sr. Joaquim Fernandes Clare, presidente da companhia, que justifica a proposta da directoria, que envia á mesa e é lida pelo Sr. 2º secretario, nos seguintes termos:

«A directoria da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo reconhecendo que o emprestimo de 300:000\$ que emittiu, não deu para cobrir os augmentos e melhoramentos que projectou introduzir e estão em andamento na referida fabrica, vem propor a presente assembleia emittir um novo em-

prestimo de 300:000\$ em 2ª serie, typo ao par e juros de 8 % ao anno para terminar os referidos augmentos e melhoramentos que projectou. Este emprestimo será em titulos nominativos e garantido pelos remanescentes da primeira hypotheca.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908. — Pela Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, o presidente, *Joaquim F. Clare.* — O thesoureiro, *João Baptista da Costa Monteiro.*

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submete a proposta á votos, que é unanimemente approveda. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e a indicação de seu nome para presidir a presente assembleia e levantou a sessão ás 2 1/2 horas da tarde e, para constar, foi lido a presente acta que vai assignada pela mesa que serviu nesta assembleia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908. — *João Brazileiro de Toledo Franco.* — *Jeronymo Maximo Romano Junior.* — *Lafayette Maia.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.553—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina colhedora de canna». Invenção de William Job Hoxcraft, domiciliado em Brisbane, Queensland, Australia*

A invenção se refere a um colhedor de canna e tem por objecto fornecer uma machina que corta, decota e desfolha as cannas de assucar, sendo esta machina operada pelas rodas de transporte, pelo intermedio de engrenagens conicas, ou de modo independente por um motor, na parte deanteira da machina, que pôde tambem ser utilizada para auxiliar a tracção da machina em rampas.

Consiste a invenção em uma armação forte de madeira ou ferro, montada sobre um par de rodas e um eixo na parte trazeira da machina e supportado na sua parte deanteira por uma roda do governo, e um jogo de rodas, em conexão pivotal com a armação.

As cannas se enfeixam por meio de braços compridos e de um eixo armado em azas dependentes de manivelas de sino, pivotadas em um supporto de ferro, ligado á armação por uma junta articulada, sendo que neste supporto de ferro se acha fixado um certo numero de braços curvados que sustentam as cannas.

Em um eixo vertical repousando em um supporto na armação, acham-se fixadas diversas facas de bordas dentadas graduadas, que revolvem com grande velocidade e recebem o movimento, quer de um motor situado na extremidade de inteira da machina, pelo intermedio de uma engrenagem de angulo, quer do eixo principal da extremidade trazeira da machina, por meio de rodas de lingueta e linguetas de mola, e de engrenagens conicas.

No lado esquerdo da machina existem uma mesa para receber as cannas cortadas, um deposito em que ellas são collocadas e uma correia transportadora, de grandes dimensões, movida por polias e eixos que assentam em supportos situados na armação.

Em um supporto dotado de uma faca fixa na extremidade trazeira da armação, assenta um eixo, sobre que são montadas as facas decotadoras.

Aquella eixo estendo-se diagonalmente á frente da machina e é movido por uma engrenagem conica.

Em outro lado da machina existe uma calha dotada de um fundo circular, que assenta em supportos fixados na armação e em que se acham fixadas, na extremidade inferior, barras desfolhadoras.

Ao longo do fundo da calha ha uma fenda em que se movem as azas de tres transportadores de forma circular, sendo aquellas azas fixadas em uma haste situada debaixo da calha e sobre a qual são montadas tres molas espiraes. A haste é operada por braços ou cans fixados sobre o eixo que supporta o volante.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é um plano geral da machina; a fig. 2 é uma elevação parcial de lado direito; a fig. 3 é uma elevação completa de lado esquerdo; a fig. 4 é uma elevação de frente; a fig. 5 é uma elevação parcial de traz; a fig. 6 é uma secção das barras desfolhadoras; a fig. 7 é uma elevação de extremidade e de lado de um methodo alternado para tocar as pulias superiores que supportam a correia de lona; a fig. 8 representa uma disposição alternativa das barras desfolhadoras; a fig. 9 é um detalhe destas; a fig. 10 é uma vista de secção ou extremidade do deposito, com lapelas articuladas, representando dedos de que é dotada a correia de lona para introduzir a canna na calha desfolhadora; a fig. 11 é uma elevação da correia alternada e do mesa, em logar da mesa inclinada vista em plano na fig. 1; a fig. 12 é um plano dessa disposição; as figs. 13 e 14 mostram o dispositivo de roda de lingueta e lingueta, situado nas rodas trazeiras e na roda motora de engrenagem conica respectivamente, e a fig. 15 é uma vista de extremidade de transportadores situados na calha desfolhadora.

1 é a armação da machina, montada sobre rodas 2 e 2a e o eixo 3 na parte trazeira da machina e, sobre a roda de governo 4 e o jogo de rodas dianteiras 5 em conexão pivotal com a frente da armação.

Sobre o eixo 3 revolve uma roda conica 6, em cujo cubo é alojada um roda do lingueta 7, na qual é formado um collar 7a, fixado no eixo 3 pelo parafuso de pressão 8. Na roda 7 prende-se a lingueta de mola 9, mantida fora de contacto, quando a roda não se deve mover, por um parafuso 10 (fig. 4). As rodas trazeiras (fig. 13) possuem um dispositivo semelhante de roda e lingueta.

A roda conica 6 engrenha com a roda 11, fixada no eixo 12 que assenta em mancaes na armação, e uma garra movel 13, na ponta dianteira de 12, prende-se em uma garra de roda conica 13a.

14 é um eixo, com volante 15, supportado por cauleiras da armação. Nesse eixo ha uma roda conica 16, que engrena com a roda conica 13a, assim como uma pulia combinada com uma roda conica 17 engrenando com a roda 18, no eixo 19, que supporta as facas decotadoras 2). O eixo 19 assenta, em sua rectaguarda, em cauleira (20a), fixada na armação e na qual é formado um braço 20b em que se fixa uma faca 20c (fig. 5). Este eixo é tambem supportado, do lado de traz da correia de lona, pelo braço 21a da cadeira 21, fixada na armação e em que assenta a ponta de traz do eixo superior 22 com suas pulias 23 e 23a da correia de lona 24. A ponta dianteira de 22 trabalha de modo semelhante em uma cadeira 25, 23 e 26a são as pulias inferiores da correia de lona 21, montadas no eixo 27, que assenta em supportos 28 e 23a fixados na armação.

A correia de lona (fig. 3) é reforçada por ripas de madeira trazendo dedos 30, que erguem as cannas fora de um deposito 31, cuja extremidade de traz se estende ligeiramente para cima e é forrada de uma folha de metal, que se prolonga de modo a formar um anteparo 32, que cobre as extremi-

dades dos eixos 22 e 19, os quaes se estendem além da correia 24.

No lado do depósito 31 estão fixadas as peças articuladas 33, dotadas de guarnições de ferro 34, cujas beiras assentam contra a face da correia 24 para impedir a queda de qualquer canna entre esta correia e o depósito 31.

35 é uma mesa fixada em um suporte situado debaixo da armação e inclinada de cima para traz, achando-se fixada também no depósito 31, de que recebe a canna à medida que se corta. Em logar desta mesa posso empregar uma mesa articulada fixada no lado exterior do depósito 31 (figs. 11 e 12), acima da qual se move uma correia sobre um cylindro doido 36, que revolve em suportes, em uma extremidade da mesa, e sobre um cylindro 36^a fixado sobre um eixo assentando em suportes existentes debaixo da armação movido pelo eixo 14, por intermédio de pulias e uma correia. O eixo e o cylindro são amovíveis para se poder dobrar a mesa articulada contra o lado do depósito a fim de diminuir, caso seja necessario, a largura da machina.

A correia de lona 24 é movida por uma correia totcida 37, trabalhando na pulia 38 do eixo 22 e na pulia de engrenagem conica 17, ou pelo methodo alternado (fig. 7) que comprehendendo: uma roda conica complementar 39, no eixo 14; uma pulia 39^a e roda conica combinadas, revolvendo em um pino, no suporte 25, e uma correia recta 40.

41 é uma cadeira fixada na armação e em que trabalham o eixo 14 e um eixo vertical 42, movido pelas rodas conicas 43 e 43^a e em cujo pé estão fixadas as facas 44.

45 e 45^a são suportes de junta articulada, fixadas na armação e que recebem a extremidade de um suporte 46, dotado de braços curvados 47. O suporte 46 pode-se substituir por qualquer dos suportes de junta articulada e assenta em azas 48 fixadas em um suporte 49 parafusado na armação ou em um suporte ajustavel, com roda 50, em sua extremidade livre.

51, 51^a 52 e 52^a são manivellas de sino, pivotadas em azas situadas no suporte 46 e dotadas de cabeças em forma de alavado, em que se introduz um alavanca que serve para as operar de modo a erguer o consolo 53 e os braços 54 e 54^a; as extremidades longitudinaes dessas manivellas trazem azas conicas, em que se prendem o consolo e esses braços.

55 é uma junta articulada que supporta um braço curvado 56, de modo a poder este ultimo se mover para cima e se voltar lateralmente, a fim de doitar as cannas na mesa.

57 é uma calha de metal, que assenta em suportes lateraes 58 e 58^a e uma placa 59, e que traz em seu fundo uma fenda 59^a, em que se inserem as azas formadas nos transportadores de forma circular 60, 60^a e 60 b, fixados em uma haste 61 situada debaixo da calha 57 e em que se parafusam tres molas espiraes 62, 62^a e 62b. A haste recebe impulsos intermitentes para diante por meio de um cam ou braço 63 situado em um eixo 14, ou de um gatilho 64 que revolve um eixo e é operado de qualquer modo conveniente pelo eixo 14.

Na bocca da calha 57 existem barras desfolhadoras 65, dotadas de nervuras (fig. 6). 66 é uma abertura, no fundo da tina, pela qual caem as folhas de canna reunidas pelas barras. Podem essas folhas ser conduzidas fóra da machina por um ventilador.

As figs. 8 e 9 representam um methodo de desfolhar, consistindo em barras de aço flexivel, mantidas afastadas por molas espiraes e fixadas em uma armação articulada na frente da calha.

67 é uma pulia motora, no eixo 14, destinada a estabelecer a conexão com um motor situado na frente da machina.

O cylindro 36^a e o eixo que o supporta se podem desmontar à vontade, para se poder dobrar a mesa articulada contra o lado da machina, de modo a reduzir sua largura. O suporte 46 pôde igualmente se dobrar em sua junta e se separar do suporte 49.

A fonte de força empregada para cortar as cannas dependo das condições do cannavial. Si a colheita for pequena, a operação se effectua pela força de tracção dos cavallos, pelo intermédio da roda conica, no eixo principal, e da roda conica do eixo motor da frente. No caso contrario, tratando-se de uma colheita grande, emprega-se o motor para colher e cortar a canna; então as rodas conicas põem-se fóra de conexão com o eixo de frente por meio da garra 13, e os cavallos servem sómente para puxar a machina para diante.

Os braços 54 e 54^a servem para apanhar as cannas; os braços curvados 47 as mantem em posição para serem cortadas pelas facas; o braço curvado 56 é então erguido e movido lateralmente por uma alavanca e deita as cannas na mesa da recepção, de onde são collocadas à mão no depósito 31; quando se emprega uma mesa articulada e uma correia transportadora, as cannas são levadas para trás pela correia e depois collocadas à mão no depósito 31, onde são apanhadas pelos dedos da correia de lona e conduzidas para cima; suas pontas são então cortadas pelas facas decotadoras e as cannas depositadas depois por essa correia sobre os transportadores situados na calha 57, no outro lado da machina. Esses transportadores, recebendo um movimento intermitente para doante, fazem passar as cannas em contacto com as barras desfolhadoras, que as despojam de suas folhas, cahindo essas no chão.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Australia, em 30 de setembro de 1907, sob n. 9.830.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um colhedor de cannas, a combinação de suportes e braços para enfiar as cannas; braços curvados para as manter; facas rotativas de bordas dentadas graduadas, para cortar as cannas, e um braço curvado montado sobre uma junta articulada e operado por uma alavanca, para doitar a canna em uma mesa de recepção: substancialmente como descripto e representado;

2º, em um colhedor de cannas, a combinação de uma correia movel, barras de reforço fixadas nesta correia; dedos erguidores fixados nestas barras, e uma série de lapelas articuladas e de anteparos de ferro: substancialmente como descripto e representado;

3º, em um colhedor de cannas, a combinação de um suporte montado sobre a extremidade trazeira da armação; uma faca de borda dentada, fixada neste suporte, e facas decotadoras fixadas em um eixo posto em rotação por uma engrenagem de angulo: como descripto e representado;

4º, em um colhedor de cannas, a combinação de uma calha inclinada; transportadores de forma circular, recebendo impulsos intermitentes de um cam ou de gatilhos, e uma série de barras desfolhadoras situadas na bocca da calha: como descripto e representado;

5º, um colhedor de cannas: substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5.554 — *Mémorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos emapparehos auto-pneumaticos de tocar musica». Em nome da Crippen Player Company, estabelecida em Boston, cessionaria de Walter Rockwell Crippen, domiciliado em Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção a uma construção simples, compacta, duravel e efficiente em apparehos auto-pneumaticos de tocar musica. Os apparehos até agora construidos de ordinario na forma de um armario occupando grande espaço, collocados no piano, sobresahem muito à frente, elevando-se ao mesmo tempo muito acima da caixa do teclado. Com esta invenção, reduz-se ao minimo o espaço que o appareho exige para a sua arrumação quando não funciona, e não ha espaço occupado à frente do teclado, ficando o assento collocado no logar do costume, e sendo a posição do operador a mesma como si não houvesse o appareho. Tanto a este como a outros respeito, ver-se-ha que a invenção tem muitas vantagens.

Nos desenhos, a fig. 1 representa a frente de um piano (incompleta na parte superior), com o tocador visto no logar que occupa quando em uso, e a fig. 2 uma elevação lateral, grande parte em secção; a fig. 3 é uma vista semelhante, mostrando uma secção differente da anterior e também partes differentes; a fig. 4 é uma secção transversal pela caixa do machinismo actuante do teclado, e as partes adjacentes do piano.

1 representa a caixa do piano ou órgão mostrando o teclado usual, 2 um banco em forma de armario pequeno, cuja parte anterior tem characoiras, como em 3, para poder fechar-se quando não se usa do appareho, e abrir-se descendo, para o appareho tocar, e formando uma plataforma com uma ou mais pedais 4. Cada pedal está em conexão, por meio de uma ligação articulada 5, com o folle aspirador 6 de mola 7 antagonista da acção do pedal. 8 é um folle regulador distendido por uma mola. 9 é um conluto de ar para uma peça 9^a da qual um conducto externo de ar 9b conduz ao espaço 9^c da caixa 10 do machinismo actuante. Um dispositivo de governar (não representado) existe no percurso do conducto de ar para o espaço 9^c. Dentro da caixa 10, ha qualquer machinismo conveniente que toca o piano (é não descripto minuciosamente, porque a sua forma particular não vem ao caso) incluindo pneumáticos da acção 11-11 que regulam os martellos 12-12 adaptados ás teclas do instrumento; 14 é a peça de forma convencional, por cima da qual corre a folha 15, com as notas perforadas, montada em rolos 15^a-15^a postos em rotação por meios convenientes.

17 é um pneumatico para mover um pedal 16 do piano, com uma cauda 17^a, amovivel para que a frente 3 se possa levantar para fechar e resguardar os folles aspirador e regulador e partes conexas. O conducto externo de ar 9b pôde ser um tubo flexivel, podendo ser facilmente adaptado à caixa de movimento 10 ou tirado da mesma e arrumado no armario-banco 2.

A acção 10 pôde ter comprimento sufficiente, ou ter prolongamentos adaptados a apoiar-se sobre as peças lateraes 18-18 do teclado, ou sobre alguma parte adjacente estacionaria, ou, por meio de estribos 18^a-18^a, ou dispositivos equivalentes, poderá ser firmemente fixada na caixa do teclado, de modo que os martellos 12-12 fiquem na posição propria, cada qual em relação à sua respectiva tecla.

Quando se quizer tocar o piano automaticamente, bastará abrir a frente 3 do ar-

mario-banco 2, de modo a ficar na posição propria indicada nas figs. 2 e 3. Os pedaes 4 desceem automaticamente, de modo que o operador sentado no armario-banco poderá facilmente empregar-os. Quando se mexe com o banco 2, não se altera a posição relativa dos pedaes 4 por estarem nelle montados.

19, é um fecho para segurar a frente 3 quando fechada, e 30 um pé para supportar a em altura conveniente quando aberta. Depois de aberta a frente 3, tira-se para fóra a conexão tubular 9 b e applica-se a acção 10 fixada no seu lugar por cima da caixa do teclado. Pondo-se o rolo de notas no seu lugar, pôde ser tocado o instrumento. No governo de pedal da fig. 3 ha um um botão 21 de operar á mão, para abrir uma valvula 22, que por seu turno e por meio de um pequeno conducto 23 (alojado de preferencia no interior do prolongamento 9 b do conducto de ar) faz que um conducto principal 23 acione sobre uma valvula para pôr em comunicação com o vacuo o pedal pneumático 17, que, portanto, desce, actuando sobre o pedal 16 por meio da cauda 17.

A parte mais volumosa do aparelho (os folles aspirador e regulador e partes conexas) está alojada no armario-banco, que poderá ser sempre aproveitado como banco ordinário de piano.

A unica parte do aparelho que exige espaço para arrumação é a caixa da acção, que pôde ser removida de prompto e facilmente arrumada em lugar conveniente, por exemplo na parte superior do piano ou a um dos lados, como se quizer, occupando o mesmo pequeno espaço.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho da natureza descripta um supporte ou caixa amovível ou qualquer, com o mecanismo actuante, funcionando de preferencia pneumaticamente, adjacente á parte superior do teclado, um armario-banco ou outra caixa contendo o aspirador, separada e movendo-se de preferencia independentemente do machinismo actuante, e um conducto de ar ou outra conexão amovível entre o referido machinismo e o aspirador;

2º, em um aparelho da reivindicação 1 um machinismo actuante em uma caixa e meios amovíveis de conexão entre esta e o aspirador;

3º, em um aparelho da reivindicação 1 um machinismo actuante em uma caixa montada amovivelmente nas suas extremidades sobre as peças lateraes do teclado do piano ou orgão;

4º, em um instrumento auto-pneumatico de tocar musica segundo a reivindicação 1, martellos actuando através do fundo da caixa com o machinismo actuante, um machinismo de enrolar folha de notas fixado na referida caixa;

5º, em um instrumento auto-pneumatico de tocar musica segundo a reivindicação 1, um pneumatico actuando sobre um pedal de piano e montado independentemente da caixa com o machinismo actuante, um conducto de ar entre um aspirador e o referido pedal pneumático, e de preferencia com os os pneumaticos do machinismo actuante e meios de operar para o referido aspirador;

6º, em um instrumento auto-pneumatico de tocar musica segundo a reivindicação 1, martellos operados por acção pneumática, um aspirador montado em um armario-banco movel independentemente do machinismo actuante, um conducto amovível de ar ligando o aspirador e o machinismo actuante, e pedaes supportados pela referida parte, movel independentemente e ligada em uma posição com o aspirador;

7º, em um instrumento auto-pneumatico segundo a reivindicação 1, o montar um pneumatico actuante de um pedal sobre um supporte movel independentemente da caixa com o machinismo da acção, e meios adaptados a esta caixa para governar o momento da operação do pneumatico actuante do pedal;

8º, em um instrumento de tocar musica, machinismo da acção para ser montado amovivelmente em um piano por cima da caixa do teclado, aparelho aspirador adaptado a ser montado independentemente do piano e meios amovíveis de conexão entre o referido aspirador o aparelho da acção;

9º, em um instrumento auto-pneumatico segundo as reivindicações 1 e 7, um aspirador em um armario-banco ou em qualquer outro supporte independente do aparelho da acção, um conducto de ar ou qualquer outra conexão entre o referido aspirador e o referido aparelho da acção, uma frente movel do banco ou outro supporte dobravel para pedaes ligados operativamente com o referido aspirador, com ou sem um actuator de pedal também applicado ao referido supporte dobravel;

10, em um aparelho de tocar piano, machinismo amovível da acção, adaptado a tocar as teclas deste instrumento, um banco, um aspirador fixado no banco, um conducto de ar ligando o aspirador ao machinismo da acção, pedaes articulados em um supporte applicado ao referido banco, conexões entre esses pedaes e o aspirador, um pneumatico de pedal de piano supportado pelo referido banco, e um conducto de ar do aspirador ao pneumatico de pedal do piano;

11, em um instrumento de tocar piano segundo a reivindicação 10, meios supportados pela caixa da acção para governar o momento da operação do pneumatico actuante do pedal do piano;

12, em um aparelho segundo a reivindicação 11, uma caixa da acção e o machinismo respectivo com martellos projectando-se através do fundo da caixa.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903. — Por procuração, *Jules Géraud, Escrivão e Cº.*

ANNUNCIOS

Aº praça

O abaixo assignado participa á praça e a seus amigos que tendo-se retirado da firma Palhares & Comp. seu socio e amigo Joaquim Borges do Rego, embolsado de seu capital e lueros, ficou a mesma dissolvida, ficando o activo e passivo a cargo do mesmo abaixo assignado, que continua a exploração das fontes *Salutaris* sob sua firma individual.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903. — *José Teixeira Palhares.*

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis da praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$0000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas.....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000